



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR:
DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Valmôr Scott Junior

**Santa Maria
2012**

**POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR:
DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS**

por

Valmôr Scott Junior

Dissertação apresentada à banca examinadora e ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Linha de Pesquisa Educação Especial da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Educação.**

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Alcione Munhoz

**Santa Maria, RS, Brasil
2012**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Programa Pós-Graduação em Educação**

A comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a
Dissertação de Mestrado

**POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS**

elaborada por
Valmôr Scott Junior

como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Educação

COMISSÃO EXAMINADORA:



Profª. Drª. Maria Alcione Munhoz
(Presidente/Orientadora)



Profª. Drª. Marcia Lise Lunardi Lazzarin (UFSM)



Profª. Drª. Rosângela Gavioli Prieto (USP)



Prof. Dr. Valdo Hermes Barcelos (UFSM)

Santa Maria, 03 de abril de 2012.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Liane Mader (*in memoriam*) que, se pudesse estar fisicamente presente, acolheria-me com seu olhar fraterno, sua força e proteção.

Aos meus pais, Valmor Scott e Maria Helena Beck Scott, sempre cuidadosos na arte de educar, respeitando meus espaços e minhas escolhas. Saber que vocês são meus pais é força suficiente para que eu siga em frente, superando obstáculos, angariando experiência de vida e conquistando vitórias. Todo agradecimento a vocês será sempre ínfimo diante da grandeza de vocês comigo.

Aos meus amados irmãos, Jaqueline e Juliano, amigos incondicionais em todos os momentos: no choro, no riso, no erro e no acerto.

Em especial, à Profa Dra. Maria Alcione Munhóz por incentivar, acreditar, caminhar junto, ouvindo atenciosamente e mostrando potenciais meus que nem mesmo eu vislumbrava. Admiro-lhe pela qualidade de colaborar para o crescimento das pessoas, além da sua risada gostosa que tornou estes dois anos de caminhada extremamente agradáveis.

À Profa Dra Rosângela Gavioli Prieto, à Profa Dra Márcia Lise Lunardi Lazzarin e ao Prof. Dr. Valdo Hermes Barcelos que contribuíram com seu olhar atento e colaborativo, aprimorando esta pesquisa.

Aos professores que acreditaram no meu trabalho e possibilitaram momentos de vivência acadêmica, para além do Plano de Estudos do mestrado: Valdo Hermes Barcelos, Leandra Boer Possa, Nara W. Vieira e Isabel C. de Gregori.

Aos demais protagonistas neste processo: Priscila Turchiello, Rosani B. Pivetta da Silva, Maria Elisabete Mousquer, Adriana Moreira da Rocha Maciel, Vanessa dos S. Nogueira, Danilo R. Barbiero, Ângela K. Zanella, Dirlane P. Machado e Maria Aparecida N. Batista.

Aos colegas integrantes do Grupo de Pesquisa Kitanda e Kosmos; aos demais colegas do mestrado pela escuta, troca de conhecimento e apoio durante este processo.

E, por último, a essa energia extremamente positiva que invade todos os corpos e espaços com uma potência que permite o desenvolvimento da vida e o crescimento intelectual e espiritual do ser humano.

A jovialidade da barriga

Existe, ainda, uma outra condição suplementar para a leitura: o saber sair do texto, o saber terminá-lo e deixá-lo a tempo, a arte do esquecimento: “lê ao menos este livro para após destruí-lo, com vossa ação, e esquecê-lo”.

Ser capaz de esquecer o que se leu tem a ver “com o tempo do metabolismo” e isto é, na linguagem fisiológica de *Ecce Homo*, ter uma barriga jovial. À diferença dos espíritos dispépticos, doentes de “inércia intestinal”, que “não sabem desembaraçar-se de nada”, que tem tendência à obesidade, e que são como uma permanente indigestão que não acaba de dar fim a nada, o bom leitor tem que ter as tripas limpas e sãs, um metabolismo leve e rápido, “um ventre com duas necessidades”. Saber ler exige um estômago capaz de evacuar o que não convém a ele, sem ressentimento – sem acidez de estômago -, com rapidez e com alegria, sem perder energias em um trabalho meramente reativo; exige, além disso, um estômago poderoso e valente que se atreva, sem revolver-se, com alimentações ousadas e pouco comuns; mas, também, exige um estômago que tenha uma digestão ligeira naquilo que lhe convém: que converta facilmente o ingerido como parte da própria substância, da própria força, e que seja capaz de eliminar resto com prontidão. A carne sedentária, a carne que se concentra no traseiro, é o maior pecado contra o espírito. A obesidade espiritual provocada pelo sedentarismo é a enfermidade daquele que retém demasiado, daquele que está sempre demasiado repleto do que leu, daquele que tem um estômago de uma só função, daquele que não tem os intestinos alegres. Ler bem, pelo contrário, é dar ao corpo o máximo de energia, porém permitindo que se mova por si mesmo e em liberdade [...].

Larrosa (2002)

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade Federal de Santa Maria

POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS

AUTOR: Valmôr Scott Junior
ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Maria Alcione Munhoz
Local e Data da Defesa: Santa Maria, 03 de abril de 2012.

Esta pesquisa visa a compreender o que está sendo produzido sobre acessibilidade para os sujeitos com deficiência na educação superior da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, no período de 2007 a 2010, nos documentos oficiais encaminhados pelo Ministério Público Federal à UFSM e o que foi respondido a este pela referida instituição educacional. Diante disto, propõe-se a pesquisa de cunho qualitativo, sendo utilizada como metodologia a análise de conteúdo. Os encaminhamentos oficiais foram analisados a partir de três categorias: desdobramentos jurídicos, acessibilidade no ambiente universitário e relação MPF e UFSM. Os questionamentos que nortearam este estudo buscaram compreender, basicamente, o que estes documentos produzem sobre acessibilidade no contexto acadêmico; particularmente, o discurso de cada uma das instituições (MPF e UFSM). Para familiarizar o leitor na análise dos resultados e discussão, foram elaborados três capítulos teóricos, sendo o primeiro: As constituições brasileiras e os processos de in-exclusão, com o levantamento dos processos de inclusão e exclusão nas constituições brasileiras, com a colaboração de Alves; Barbosa, 2006; Cury, 2005; Duarte, 2004; Fávero, 2007; Marquezan, 2009; Mazzotta, 2005; Pinto, 1999; Pieczkowski, 2011; Santos, 2009; Teixeira, 2008; Veiga Neto, 2001 e outros. O segundo capítulo: Política de acessibilidade no contexto da UFSM apresenta a instituição e a contextualização de sua política de acessibilidade, com o auxílio de Castro, 2010; Cruz; Dias, 2009; Glat; Blanco, 2007; Guerreiro; Almeida, 2010; Moreira, 2006; Pereira, 2006; Sasaki, 2005; Watzlawick, 2009 e outros e, por último, o capítulo: A educação e sua proteção pelo Ministério Público Federal que apresenta o MPF, sua função como garantidor do direito à educação e instrumentos para efetivar esta garantia, contando com Boaventura, 2005; Chizotti, 2005; Lima, 2007; Silveira, 2007; Oliveira, 1995; Tessmann Sangoi, 2009 e outros. Os resultados apontam a produção de acessibilidade pelo MPF, pelo viés arquitetônico, fundamentado no discurso da legislação e, a UFSM, pela realização de ações de comunicação, atitudinais e pedagógicas.

Palavras-chave: Direito, Educação Superior, Acessibilidade, Pessoa com deficiência.

ABSTRACT

Master thesis on Education
Program of Post-graduation on Education
Federal Santa Maria University (Brazil)

ACCESSIBILITY POLICY FOR PEOPLE WITH DISABILITIES IN HIGHER EDUCATION: LEGAL DEVELOPMENTS

AUTHOR: Valmôr Scott Junior
ADVISER: Prof^a. Dr^a. Maria Alcione Munhoz
Defense Place and Date: Santa Maria, April 03, 2012.

This research aims to understand what is being produced on the accessibility for individuals with disabilities in higher education of Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, in the period 2007 to 2010, in the official documents submitted by federal prosecutors (MPF) to UFSM and what it was answered by that educational institution. Given this, it is proposed to qualitative research, being used content analysis as methodology. The official referrals were analyzed from three categories: legal developments, university environment and accessibility in relation to MPF and UFSM. The questions that guided this study sought to understand, basically, what these documents have on accessibility policy in the academic context, particularly the speech of each of the institutions (MPF and UFSM). To familiarize the reader in analyzing the results and discussion were elaborated three theoretical chapters, the first being: The Brazilian constitution and the processes of in-exclusion, with the lifting of the processes of inclusion and exclusion in the constitutions of Brazil, in collaboration with Alves; Barbosa, 2006; Cury, 2005; Duarte, 2004; Fávero, 2007; Marquezan, 2009; Mazzotta, 2005; Pinto, 1999; Pieczkowski, 2011; Santos, 2009; Teixeira, 2008; Veiga Neto, 2001, and others. The second chapter: Accessibility policy in the context of UFSM presents the institution context and its policy of accessibility, with the support of Castro, 2010; Cruz; Dias, 2009; Glat; Blanco, 2007; Guerreiro; Almeida, 2010; Moreira, 2006; Pereira, 2006; Sasaki, 2005; Watzlawick, 2009, and others, and finally, the chapter: The education and their protection by federal prosecutors that displays the MPF, its role as guarantor of the right to education and tools to enforce this guarantee, with Boaventura, 2005; Chizotti, 2005; Lima, 2007; Silveira, 2007; Oliveira, 1995; Tessmann; Sangoi, 2009, and others. The results indicate the production of the accessibility for the MPF, the architectural bias, based on the discourse of Law and UFSM, for carrying out communication actions, attitudes and pedagogic.

Keywords: Law, Higher education, Accessibility, Person with disabilities.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AC – Análise de conteúdo

AI – Ato Institucional

Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF – Constituição Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FURG – Universidade Federal de Rio Grande

IES – Instituição de ensino superior

IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394

Libras – Língua Brasileira de Sinais

LINCE – Laboratório de Informática do Centro de Educação - UFSM

MEC – Ministério da Educação

MP – Ministério Público

MPF – Ministério Público Federal

n.e.e. – necessidades educacionais especiais

NF – nota fiscal

NUAPDAHS – Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades-Superdotação

PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação

PROPAE - Programa Interdisciplinar de Pesquisa e Apoio à Excepcionalidade

PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento

SESU – Secretaria de Educação Superior

UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

UFPeI – Universidade Federal de Pelotas

UFRGS – Universidade Federal do Rio grande do Sul

UFSCar – Universidade Federal de São Carlos - SP

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria - RS

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A	Of. CDC/PRM/SM nº 0015, de 16 de janeiro de 2008 Memorando nº 40, de 25 de janeiro de 2008 Memorando: 044, de 20 de março de 2008 Ofício N. 165, de 25 de março de 2008	95
ANEXO B	Of. CDC/PRM/SM nº 0005, de 11 de janeiro de 2009 Ofício n. 141, de 25 de fevereiro de 2010	101
ANEXO C	Of. CDC/PRM/SM nº 000124, de 08 de junho de 2009 Memorando: 214, de 28 de julho de 2009	106
ANEXO D	Of. CDC/PRM/SM nº 0227, de 19 de agosto de 2009 Ofício N. 654, de 22 de setembro de 2009	111
ANEXO E	Of. CDC/PRM/SM nº 0224, de 29 de março de 2010 Ofício nº 003, de 19 de abril de 2010 Ofício n. 377, de 03 de maio de 2010	116

SUMÁRIO

1 Caminhando se faz o caminho...	12
2 Essência temática do estudo.....	18
2.1 Problema de Pesquisa.....	18
2.2 Objetivo geral.....	18
2.3 Objetivos específicos.....	18
3 Contornos metodológicos da pesquisa.....	20
4 As Constituições brasileiras e os processos de in/exclusão.....	27
5 Política de acessibilidade no contexto da UFSM.....	35
6 A educação e sua proteção pelo Ministério Público Federal.....	46
7 Resultados e discussão.....	53
8 Reflexões sempre (in)conclusivas.....	83
Referências.....	87
ANEXOS.....	94

1 CAMINHANDO SE FAZ O CAMINHO...

A elaboração desta dissertação vai além de sua finalidade acadêmica, científicidade e contribuição para a sociedade, pois acolhe também minhas vivências pessoais durante o mestrado: as experiências, cada palavra dita, dúvida, o nervosismo de não saber, o medo de não poder, a expectativa das orientações, o aperto no peito ao errar e o alívio ao acertar. Que não se confunda estas palavras com sofrimento, mas véspera de um sopro de vida: elaboração, apreensão, chegada e contribuição vindoura.

Posteriormente, a reformulação, concedendo para esta pesquisa o estudo de possibilidades, jamais o destino certo, porque não há uma única estrada a ser seguida, mas caminhos a serem abertos. Escrever é mostrar um caminho no conhecimento.

Nessa caminhada, a dissertação surge como um itinerário no mapa do conhecimento. Neste trajeto está minha formação em Ciências Jurídicas e Sociais, em que conceitos e contextos, textos normativos, documentos oficiais, interpretações e visão pelo coletivo compõem a trajetória.

Durante a caminhada, além da formação em Direito, o engajamento como participante em projetos da área de Educação Especial, no período de 2008 a 2010, despertou a curiosidade para a pesquisa em documentos do Núcleo de Acessibilidade – UFSM. Em seu arquivo, observei a presença de vários encaminhamentos do Ministério Público Federal (MPF) à UFSM sobre questões de acessibilidade, assim como as respostas da UFSM ao órgão ministerial.

Em decorrência disto, ocorreu a seguinte inquietação: O que está sendo produzido sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior, a partir da articulação entre os encaminhamentos oficiais do MPF para a UFSM e as respostas proferidas a este pela referida instituição educacional ?

Nesse sentido, busquei aprofundar a pesquisa aos documentos do Núcleo sobre questões de acessibilidade às pessoas com deficiência, sendo que, desde sua criação em 2007, há cinco encaminhamentos do Ministério Público Federal à Universidade Federal de Santa Maria cujo teor diz respeito ao assunto proposto.

Diante disso, os passos percorridos adquirem contornos específicos, a partir da relação entre o Direito (Ministério Público Federal - MPF) e a Educação

(Universidade Federal de Santa Maria - UFSM) no que se refere ao que está sendo produzido sobre acessibilidade na educação superior às pessoas com deficiência.

Para pontuar a produção científica sobre o tema da acessibilidade na educação superior, optou-se pela consulta ao Banco de teses da Capes, em sua página oficial na internet, sendo utilizadas as palavras-chave: acessibilidade, deficiência e educação superior. O período da consulta compreende desde 1987 (ano-base inicial para consulta disponibilizado pelo banco de teses da Capes) até 2010 (ano anterior a análise dos resultados).

Em 23 anos, observa-se que há mais dissertações que teses, sendo verificados os seguintes registros: 2002 (uma dissertação e uma tese); 2005 (duas dissertações e nenhuma tese); 2007 (uma dissertação e nenhuma tese); 2009 (nenhuma dissertação e uma tese) e 2010 (três dissertações e duas teses). Ferrari; Sekkel (In: BARBOSA; FUMES, 2010) afirmam que “[...] ainda é escassa a produção de pesquisa, bem como a implementação de políticas para a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior”. Contudo, entre as pesquisas realizadas destacam-se quatro estudos, os quais cito e comento:

- Ensino superior e Educação Especial na Universidade Estadual de Maringá: algumas reflexões. Trata-se de uma dissertação de mestrado (2005), de autoria de Fabiana Harumi Sasazawa, sob orientação de Aurea Maria Paes Leme Goulart, em que se busca saber quais são as dificuldades e ações emergenciais para assegurar a permanência e o aprendizado das pessoas com deficiência nessa instituição, assim como verificar e avaliar o atendimento destes alunos e a existência de algum serviço de apoio na universidade citada.

Esta pesquisa, resumidamente, detectou que esse alunado não possui atendimento adequado devido a fatores como falta de preparo dos professores, carência de infra-estrutura para o livre acesso e ausência de materiais adaptados. Entretanto, apresenta o Programa Interdisciplinar de Pesquisa e Apoio à Excepcionalidade (PROP AE) que disponibiliza recursos (impressora Braille, lupa de aumento, entre outros), sendo escasso o uso deste material em sala de aula. A pesquisa apresenta, em seu teor, indicadores da necessidade de acessibilidade arquitetônica, metodológica e instrumental.

- O acesso e a acessibilidade de pessoas com deficiência no ensino superior público no estado do Rio Grande do Sul. É uma tese de doutorado (2009), de autoria de Kizzy Morejon, sob orientação de Eucia Beatriz Lopes Petean.

Esta pesquisa objetivou, basicamente, investigar o processo de acesso e acessibilidade de pessoas com deficiência nas Instituições de Ensino Superior - IES públicas do RS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Universidade Federal de Pelotas - UFPel, Universidade Federal de Rio Grande - FURG e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS; conhecer o número de pessoas matriculadas e que frequentam os cursos de graduações destas instituições de ensino.

Os resultados significativos apresentara 39 alunos com deficiência matriculados e frequentando os cursos de graduação destas universidades, dos quais: 16 alunos com deficiência física, 14 alunos com deficiência auditiva, sete alunos com deficiência visual e dois alunos com transtornos globais de desenvolvimento. Entrevistas foram realizadas junto a 36 professores sendo: oito professores da UFRGS, oito professores da UFSM, sete professores da UFPel, seis professores da UERGS e sete professores da FURG.

Outros resultados: apenas os surdos informaram ter frequentado o ensino especializado; a maioria das pessoas com deficiência visual escolheu a universidade por sua localização; e 26% das pessoas com deficiência física escolheram seu curso por orientação profissional.

A pesquisa conclui que são inegáveis os movimentos e avanços decorrentes da legislação, com relação ao processo de acesso e acessibilidade e de inclusão escolar no Brasil e que, mesmo embrionários, há, por parte das universidades, movimentos de ingresso, acesso, acessibilidade e permanência do aluno com deficiência.

- Programa INCLUIR (2005-2009): uma iniciativa governamental de educação especial para a educação superior no Brasil. Esta pesquisa é uma dissertação de mestrado (2010), de autoria de Bianca Costa Silva de Souza, sob orientação de Rosalba Maria Cardoso Garcia.

O estudo almeja analisar cinco editais deste Programa e apreender as noções de inclusão e acessibilidade que apresenta. O INCLUIR, em linhas gerais, busca a implementação e o fortalecimento dos Núcleos de Acessibilidade, pois segundo os editais, o Núcleo melhora o acesso das pessoas com deficiência em todos os espaços. Entretanto, algumas instituições consideram que o Núcleo é insuficiente para garantir a qualidade de acesso e, sobretudo, a permanência desse alunado na educação superior.

- Políticas institucionais de acessibilidade da pessoa com deficiência física: desafios e experiências em instituição de educação superior. É uma dissertação (2010) de autoria de Tania Maria Ruivo, sob orientação de Elton Luiz Nardi.

Na pesquisa, é avaliada a política institucional de acessibilidade para pessoas com deficiência de uma IES privada. Entre os resultados, constatou-se que a política, embora possua diretrizes focadas na construção e afirmação da cidadania, não conta com metas claras; a relação causal entre resultados da política de acessibilidade da IES e mudança social apresenta que a melhoria nas condições de acesso e atendimento aos alunos com deficiência física tem um reflexo positivo no atendimento de seus interesses e necessidades.

Contudo, para além das obrigações fixadas em lei para aprimorar a política institucional de acessibilidade, é necessário avanços em termos de diretrizes quanto às ações, especialmente no campo pedagógico.

Nesse contexto, convém mencionar que, em virtude de vários dispositivos legais prezarem pela acessibilidade às pessoas com deficiência, torna-se fragmentado discutir sobre acessibilidade na educação superior sem apresentar a concepção do Direito a respeito desse assunto, pois se trata de uma questão social em que o Direito e a Educação estão interligados.

Diante disso, verifica-se a necessidade acadêmica de realização de trabalhos que estabeleçam a interface entre Direito e Educação sobre políticas de acessibilidade destinadas às pessoas com deficiência na educação superior.

A educação, ao figurar no rol de princípios constitucionais, juntamente com o art. 5º, da Constituição Federal - CF (BRASIL, 2007, p. 7), o qual menciona que “todos são iguais perante a lei”, confere à educação a condição de direito universal, sendo a política de acessibilidade um instrumento para proporcionar às pessoas com deficiência a igualdade de condições.

O art. 6º, da CF (BRASIL, 2007, p. 15) traz a educação como direito social, sendo função institucional do Ministério Público Federal (MPF) zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Carta Magna, entres eles, a educação, promovendo medidas para sua garantia, consoante ao disposto no art. 129, II.

A UFSM, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, está sujeita às medidas encaminhadas pelo MPF que visam à garantia do direito à educação aos alunos matriculados nos cursos que oferece. Nas respostas a esses encaminhamentos, a UFSM tem a colaboração do Núcleo de Acessibilidade, responsável por questões

referentes às políticas de acessibilidade às pessoas com deficiência. Entre as funções do Núcleo está a incumbência de prestar informações à reitoria da UFSM quando solicitado.

Diante das considerações apresentadas, na busca da política de acessibilidade produzida por estes documentos na educação superior da UFSM às pessoas com deficiência, foi se definindo o interesse em analisá-los com a finalidade de verificar os efeitos de sua política no contexto universitário.

Para organizar este trabalho científico, a dissertação foi elaborada em capítulos, sendo conveniente um breve comentário sobre seu teor para que seja possível a compreensão da proposta e resultados.

No capítulo 1, intitulado: Caminhando se faz o caminho, o pesquisador apresenta sua trajetória até a presente pesquisa, demonstrando suas orientações e itinerário até a realização deste estudo. Na sequência, o capítulo 2: Essência temática do estudo, expõe o problema de pesquisa e os objetivos geral e específicos.

No terceiro capítulo é exposto os contornos metodológicos da pesquisa: recortes espacial e temporal, organização das informações e procedimentos para análise dos documentos.

O quarto capítulo possibilita o acompanhamento dos processos de inclusão e exclusão nas constituições brasileiras até o advento da Constituição Federal de 1988, que disciplina o dever de promoção e realização de ações que garantam a inclusão. Nesta Carta Magna, o indivíduo é sujeito com legitimidade social e titular de direitos, os quais ele pode exigir do Estado. Em seguida, é problematizada a elaboração e implementação de políticas de inclusão, através da discussão sobre normalidade e anormalidade e as necessidades vivenciadas pelas pessoas com deficiência em seu cotidiano.

No quinto capítulo são apresentadas as concepções de acessibilidade na esfera normativa (Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004) e demais normas infraconstitucionais, assim como discussões de autores como Teixeira, 2008; Sasaki, 2005. Neste estudo, acessibilidade é vislumbrada como sinônimo de adequação do ambiente universitário aos imperativos dos estudantes com deficiência. Na sequência, a Universidade Federal de Santa Maria e a atuação do Núcleo de Acessibilidade na implementação de suas ações de acessibilidade, com a colaboração do Programa INCLUIR, também são trazidas.

O capítulo seis contempla a proteção do direito à educação pelo MPF, localizando esta função entre as incumbências do órgão ministerial, assim como as medidas administrativas e judiciais para garantir este direito.

Os resultados e discussão compõem o capítulo sete, organizado em categorias, nas quais são analisados os documentos oficiais do MPF e da UFSM. Em seguida, é feita uma relação entre as informações dos documentos de ambas as instituições para verificar as semelhanças e diferenças no que se refere à produção de acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior.

As reflexões finais deste trabalho estão no capítulo oito, que apresenta considerações gerais sobre os resultados alcançados, comentando sobre possíveis alternativas para a pesquisa.

É importante considerar que o texto desta pesquisa possui muitas terminologias familiares ao campo jurídico e, não raras vezes, desconhecidas aos leitores da área da educação. Silva (2004), em sua obra *Vocabulário Jurídico*, apresenta o significado destas nomenclaturas.

Esta pesquisa utiliza a terminologia: pessoa com deficiência, em observância ao Decreto nº 186-2008, do Senado Federal, que ratificou a Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2006, sendo respeitadas terminologias diversas utilizadas por outros autores, as quais serão reproduzidas nesta investigação em respeito à obra de onde foram extraídas.

2 ESSÊNCIA TEMÁTICA DO ESTUDO

A busca por novos caminhos exige planejamento e clareza. Na pesquisa não é diferente, pois para não perder o foco é necessário definir a problemática e os objetivos da pesquisa.

2.1 Problemática da pesquisa

A pesquisa em questão apresenta sua problemática a partir de cinco encaminhamentos oficiais do MPF para a UFSM e as medidas tomadas por esta instituição educacional com vistas a esclarecer sobre sua política de acessibilidade.

Diante disto, o problema de pesquisa se constitui: **O que está sendo produzido sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior, a partir da articulação entre os encaminhamentos oficiais do MPF para a UFSM e as respostas proferidas a este pela referida instituição educacional?**

2.2 Objetivo geral

Compreender o que está sendo produzido sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior, a partir da articulação entre os encaminhamentos oficiais do MPF para a UFSM e as respostas proferidas a este pela instituição educacional.

2.3 Objetivos Específicos

1. Investigar o entendimento que o MPF apresenta em seus encaminhamentos oficiais para a UFSM sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior.
2. Analisar, nas respostas da UFSM para o MPF, o que está sendo produzido sobre acessibilidade nos documentos analisados nesta pesquisa.

3. Relacionar os encaminhamentos oficiais do MPF para a UFSM com as respostas proferidas a este pela referida instituição educacional para verificar o que está sendo produzido sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior.

3 CONTORNOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Nenhuma pesquisa é totalmente controlável, com início, meio e fim previsíveis. A pesquisa é um processo em que é impossível prever todas as etapas. O pesquisador está sempre em estado de tensão porque sabe que seu conhecimento é parcial e limitado – o 'possível para ele'.

Goldenberg (2007)

O homem, ser pensante, no duelo com as informações diversas e divergentes que toma conhecimento, acaba por refletir e buscar respostas sobre questionamentos que vão surgindo durante sua existência.

Nesse momento, as reflexões referem-se ao seguinte questionamento: O que está sendo produzido sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior, a partir da articulação entre os encaminhamentos oficiais do MPF para a UFSM e as respostas proferidas a este pela referida instituição educacional ?

É oportuno mencionar que, para o exercício de refletir e buscar possibilidades de caminho para minha questão de pesquisa seja utilizada a busca e interpretação de informações pelo viés qualitativo, que “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 1994, p.21-22).

Sendo a ação humana um conjunto de atos que, não raras vezes, comunicam-se quando estudados entre duas ou mais áreas do conhecimento, esta pesquisa estabelece a comunicação entre Direito e Educação, para problematizar a política de acessibilidade oferecida às pessoas com deficiência na UFSM.

Nesta pesquisa, optou-se pela condição pós-moderna para colaborar com a importância da ligação de áreas do conhecimento para uma proposta de estudo ao relatar:

Os temas são galerias por onde os conhecimentos progridem ao encontro uns dos outros. Ao contrário do que sucede no paradigma atual, o conhecimento avança à medida que seu objeto se amplia, ampliação que, como da árvore, procede pela diferenciação e pelo alastramento das raízes em busca de novas e mais variadas interfaces. (SANTOS, 2009b, p. 76).

Nesse contexto, imerso no vasto universo de trajetórias para o estudo, exponho o itinerário, as escolhas e os instrumentos necessários para atingir o objetivo proposto.

É necessário entender as significações desses encaminhamentos, tanto pelo MPF, como pela UFSM em suas respostas, para que se possa manipular as informações e responder o problema de pesquisa.

Nesse sentido, Lakatos (2009) apresenta a análise documental:

b) Documental – consiste em saber esclarecer a especificidade e o campo de análise de conteúdo. Seria um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento de forma diferente. Trabalha com documentos e se faz, principalmente, por classificações-indexação. Seu objetivo consiste na reapresentação condensada da informação.

Diante dessas considerações, a análise documental apresenta-se como a mais apropriada já que, para alcançar os objetivos propostos pela pesquisa, é fundamental explorar esses encaminhamentos oficiais, extrair deles a mensagem principal e (re)apresentar as informações trazidas sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior, de forma a permitir e a manifestar análises sobre os documentos produzidos a partir das atuações do MPF e das respostas da UFSM ao órgão ministerial.

No que concerne ao recorte espacial, a UFSM foi escolhida por ser o local onde o pesquisador está engajado em projetos na área de educação especial, tendo acesso ao Núcleo de Acessibilidade - NUAPDAHS da referida instituição educacional para busca de informações a respeito das condições de acessibilidade das pessoas com deficiência.

Imbuído na intenção de pesquisar o tema desta dissertação, ao realizar consultas ao arquivo do NUAPDAHS, verificou-se a existência de documentos que estabelecem a troca de informações entre o MPF e a UFSM no que se refere a questões de acessibilidade. Assim, o suporte para a pesquisa foi sendo delineado, instigando o pesquisador a investigar a política de acessibilidade produzida nesses documentos.

Para avançar nesse processo, surge a necessidade de verificar noções de acessibilidade; seus desdobramentos jurídicos e abrangência no ambiente acadêmico e; de que forma esses encaminhamentos oficiais produzem

acessibilidade. Ainda, de que forma a relação entre o MPF e a UFSM materializam a política de acessibilidade nessa universidade. Diante disto, foi necessário garimpar minuciosamente no arquivo do NUAPDAHS documentos com informações a respeito.

No que diz respeito ao recorte temporal, optou-se pelo período entre 2007 e 2010. Esta linha do tempo é justificada segundo dois critérios previamente estipulados:

- O Programa de Ações Afirmativas da UFSM foi implantado em 2007, a partir da Resolução nº 011, de 03 de agosto de 2007, assim como o NUAPDAHS, também implantado em 2007 pela portaria nº 51.345, de 02 de agosto de 2007. Ambos configuram um marco na história da UFSM em relação ao compromisso com a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência.

- O primeiro desdobramento jurídico arquivado oriundo da política de acessibilidade da UFSM é datado de 2008.

Em virtude desses fatores, o ano de 2007 foi escolhido como o ponto de partida para a pesquisa, sendo importante considerar que o recorte temporal abrange todos os encaminhamentos oficiais do MPF à UFSM, como também as respostas desta instituição educacional ao órgão ministerial.

Todavia, é fundamental esclarecer que a pesquisa tem o propósito de investigar apenas a produção de acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior, a partir da articulação entre o MPF e a UFSM nos documentos em análise. A partir disso, a atenção do pesquisador centra-se no teor desses encaminhamentos oficiais, com reflexões a respeito da acessibilidade produzida pelo MPF e pela UFSM.

4.1 Procedimento para análise das informações documentais

O uso de procedimentos para análise de informações viabiliza o desenvolvimento do estudo. Nessa pesquisa, optou-se pelos procedimentos da análise documental. Os procedimentos de busca e análise dos documentos oficiais foram norteados por três categorias, oriundas do referencial teórico desta dissertação associado aos encaminhamentos oficiais. São elas:

- a) Desdobramentos jurídicos
- b) Acessibilidade no ambiente universitário
- c) Relação: MPF e UFSM

As categorias que direcionam a pesquisa tiveram suas origens estabelecidas a partir da consulta e utilização dos seguintes materiais:

- Desdobramentos jurídicos

Composto, especialmente, pelo teor dos encaminhamentos oficiais do MPF à UFSM e garantia do direito à educação e instrumentos para efetivá-la, conforme referencial teórico concernente às Constituições brasileiras, Cury (2009), Duarte (2007), Silveira (2007) e Ministério Público: Legislação Institucional do Rio Grande do Sul (2003).

- Acessibilidade no ambiente universitário

Constituído, sobretudo, nas respostas desta instituição educacional ao órgão ministerial, Teixeira (2008), Sasaki (2005), Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, Ortis (2011), Watzlawick (2011).

- Relação: MPF e UFSM

Instituído, principalmente, pela relação entre as informações contidas nos encaminhamentos oficiais do MPF à UFSM e nas respostas desta instituição educacional ao órgão ministerial sobre a acessibilidade produzida nesses documentos.

Para a busca dos documentos que compõem o *corpus* da pesquisa, o arquivo do Núcleo de Acessibilidade foi o local escolhido para busca de informações. O Núcleo de Acessibilidade é o órgão interno da UFSM com competência institucional em assuntos que digam respeito à inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência na educação superior da UFSM.

Inicialmente, foi realizada uma leitura exploratória dos documentos, tendo como referência aos termos “acessibilidade” e “educação superior”. Diante disto, os documentos encontrados totalizaram treze encaminhamentos oficiais, entre os anos

de 2007 e 2010, os quais serão citados considerando a ordem cronológica. Esta ordem foi estipulada para facilitar o entendimento dos pedidos, juntamente com suas respostas.

- MPF: solicitação de informações (of. CDC/PRM/SM nº 0015, de 16 de janeiro de 2008) – ANEXO A.

- UFSM: memorando nº 40, de 25 de janeiro de 2008 – ANEXO A.

- UFSM: memorando: 44, de 20 de março de 2008 – ANEXO A.

- UFSM: resposta ao MPF (Of. N. 165, de 25 de março de 2008) – ANEXO A.

- MPF: requisição de informações (of. CDC/PRM/SM nº 0005, de 11 de janeiro de 2009 – ANEXO B.

- UFSM: resposta do MPF (Of. nº 141, de 25 de fevereiro de 2010) – ANEXO B.

- MPF: requisição de informações (of. CDC/PRM/SM nº 000124, de 08 de junho de 2009) – ANEXO C

- UFSM: encaminhamento (Memorando: 214, de 28 de julho de 2009) – ANEXO C.

- MPF: requisição de informações (of. CDC/PRM/SM nº 0227, de 19 de agosto de 2009) – ANEXO D.

- UFSM: resposta ao MPF (Of. nº 654, de 22 de setembro de 2009) – ANEXO D.

- MPF: encaminhamento de recomendação (of. CDC/PRM/SM nº 0224, de 29 de março de 2010) – ANEXO E.

- UFSM: Of. nº 003, de 19 de abril de 2010 – ANEXO E.

- UFSM: resposta da MPF (Of. nº 377, de 03 de maio 2010) – ANEXO E.

Escolhidos os documentos, chegou o momento de aperfeiçoar a análise. Neste sentido, é necessário entender o conteúdo destes encaminhamentos, tanto pelo MPF, como pela UFSM em suas respostas, para que se possa manipular as informações e responder a questão de pesquisa.

Lakatos (2009) apresenta as análises de conteúdo e documental segundo Bardin:

a) Conteúdo – trabalha a palavra, a prática da língua realizada por emissões justificáveis.

Leva em consideração as significações (conteúdo), sua forma e a distribuição destes conteúdos e formas. Lida com mensagens (comunicação) e tem como objetivo principal sua manipulação (conteúdo e expressão).

b) Documental – consiste em saber esclarecer a especificidade e o campo de análise de conteúdo. Seria um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento de forma diferente.

Trabalha com documentos e se faz, principalmente, por classificações-indexação. Seu objetivo consiste na rerepresentação condensada da informação.

Diante destas considerações, a análise de conteúdo será utilizada já que, para alcançar os objetivos propostos pela pesquisa, é fundamental observar estes encaminhamentos, extrair a mensagem principal, manipular os dados e rerepresentar as informações trazidas sobre políticas de acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior.

Estes textos oficiais demonstram a percepção sobre um determinado tema, refletindo sobre alguns conceitos em prejuízo de outros de acordo com sentidos presentes no processo histórico de atuação destas instituições. Corroborando com este entendimento, Garcia expõe:

Os documentos expressam o resultado, num tempo e espaço históricos, do embate vivido por diferentes forças sociais; eles representam a apropriação, por parte de seus formuladores, de conjunto de idéias, pensamentos, políticas, ações vividas pelas diferentes populações. Dentre aquilo que já está presente na vida social, os formuladores dessa documentação enfatizam, sublinham, focam algumas práticas e pensamentos; desqualificam, obscurecem, desprezam outros. (2004, p. 14).

Diante dessas considerações, optar por esta metodologia de análise atende ao objetivo de estudo, que consiste na compreensão do que está sendo produzido nos encaminhamentos oficiais do MPF para a UFSM e nas respostas proferidas a este por esta instituição educacional, sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior.

O exame dos documentos ocorreu a partir de leituras com foco na produção de acessibilidade. Os segmentos encontrados eram extraídos do material e separados por tipo de documentos, conforme a instituição de origem, ou seja, produção de acessibilidade nos documentos emitidos pelo MPF e da mesma forma quanto àqueles emanados pela UFSM.

Em decorrência dessa classificação, foi possível relacionar nos documentos de ambas as instituições, as semelhanças e diferenças nos trechos retirados do corpo dos encaminhamentos oficiais analisados. Dessa forma, a partir da investigação e exploração desses documentos, foi possível apresentar um panorama sobre a produção de acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior.

4 AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E OS PROCESSOS DE IN/EXCLUSÃO

Todos podem ser excluídos de alguma situação e incluídos em outra, não existe alguém completamente incluído ou completamente excluído.

Céli Regina Jardim Pinto (1999)

As normas legais do ordenamento jurídico brasileiro estão, em escala de hierarquia, submetidos à Lei Maior, ou seja, à Constituição brasileira, vigente num determinado período histórico, em decorrência de um poder constituinte. Neste sentido, convém esclarecer sobre o significado deste poder no sistema normativo:

Norma significa a “imposição de obrigações (imperativo, comando, prescrição, etc)”. As normas constitucionais derivam do poder normativo que é o “poder constituinte”. O poder constituinte é o poder último, o poder supremo. O poder constituinte está autorizado, pela norma fundamental, a estabelecer as normas às quais a coletividade é obrigada a obedecer. (MARQUEZAN, 2009, p.48).

Em se tratando de políticas inclusivas, é imprescindível observar como as Constituições brasileiras contemplam os processos de in-exclusão, para compreender de que forma o regramento legal do Brasil aborda estas políticas.

Foucault permite olhar para os processos de inclusão e exclusão nas Cartas Constitucionais a partir do exame do Estado e seus instrumentos para o exercício do poder. Entretanto, ao contrário de sinônimo de sanção negativa, Foucault considera o poder como produtor de verdades, de conhecimento, com positividade (PINTO, 1999, p.35).

Na sociedade, a manifestação de poder do Estado ordena a vida social. Contudo, este poder não é totalmente diverso dos muitos poderes exercidos no contexto social. Pinto esclarece:

É evidente, e Foucault não nega isto, que o Estado condensa poderes, mas o que é mais importante reter é que a natureza do poder do Estado não é radicalmente distinta da natureza dos muitos poderes exercidos nos muitos lugares da sociedade. Tal afirmativa não pode ser entendida (pois seria um entendimento equivocado e simplista) como uma tentativa de dissimular o poder do Estado e sua imensa capacidade de ordenar a vida social. Ao contrário, desta maneira busca-se no exame do poder do Estado as formas presentes desse poder em toda a sociedade, sem limitá-lo à identificação do monopólio legítimo da violência, mesmo que em suas manifestações mais sofisticadas e simbólicas. (PINTO, 1999, p. 36).

A partir disso, podem ser realizadas várias abordagens para análise do poder do Estado e dos seus instrumentos. A noção de inclusão e exclusão quer de populações, quer de cidadãos, quer de grupos específicos (pessoas com deficiência), é uma dessas possibilidades de estudo.

As Constituições do Brasil apresentam a concepção normativa dominante sobre processos de in-exclusão, os quais determinam orientações legais e materialização de políticas inclusivas na sociedade. Outrossim, isto colabora para o entendimento dos efeitos desses processos aos cidadãos no decorrer da história.

A primeira Constituição, de 1824, promulgada dois anos após a independência do Brasil, em meio a uma ordem escravocrata, excluía a grande maioria dos brasileiros da mais simples cidadania, sendo que os escravos e as mulheres estavam totalmente excluídos. Em contrapartida, havia inclusão na ordem escravocrata para os escravos e na ordem da família para as mulheres (PINTO, 1999, p. 40-41). Em virtude deste mecanismo de pesos e contra-pesos, esses sujeitos, ao mesmo tempo, gozavam de inclusão e exclusão social.

No que se refere à inclusão do sujeito com deficiência, mesmo sendo estabelecida a instrução primária gratuita para todos, esta Carta Constitucional suspendia o exercício de direitos políticos por incapacidade física ou moral, ou seja, excluiu esse sujeito da participação política, porque o conceito de anormalidade levava em consideração o defeito físico, e a deterioração psíquica e intelectual, como um fato moral (MARQUEZAN, 2009, p. 62).

Contudo, em 1854, a situação da pessoa com deficiência registrou avanços:

A influência de pessoas próximas ao imperador permitiu que fossem criadas instituições destinadas ao atendimento do deficiente. O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, criado pelo decreto n. 1.428, de 12 de setembro de 1854, tem sua criação ligada a José Álvares de Azevedo. Azevedo era cego e estudou na França. [...] A criação do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, conforme a lei n. 839, de 26 de setembro de 1857, além da influência do contexto, também contou com a ação de pessoas próximas ao poder. Eduard Hüet, educador surdo, chegou ao Brasil recomendado pelo ministro da Instrução Pública da França e apoiado pelo embaixador francês no Brasil, Monsieur Saint George. Foi apresentado ao imperador pelo Marquês de Abrantes, destacado vulto político. O imperador encarregou Hüet de organizar o ensino de surdos, e Abrantes coordenou a fundação da instituição (MARQUEZAN, 2009, p. 64).

Nesse período, as iniciativas quanto à inclusão de pessoas com deficiência na educação ficaram restritas à instrução de cegos e surdos. A motivação dessas

ações eram de natureza política, mediante contatos privilegiados nos bastidores do Império.

Em 1891, foi promulgada a segunda Constituição da história do Brasil. Contudo, teve-se a primeira Carta Constitucional da República que, apesar de ser liberal, não demonstrava preocupação com os direitos e os deveres liberais. Sobre isso, Pinto elucida:

A Constituição, inspirada na norte-americana, era liberal em seu sentido mais acabado, mas na verdade não estava preocupada com direitos e deveres liberais; sua grande preocupação era a descentralização da máquina estatal monárquica, através de um federalismo que possibilitasse o desenvolvimento das elites econômicas e políticas regionais (1999, p. 42).

Em outras palavras, a Constituição tinha interesse meramente econômico e oligárquico. Não havia interesse pelo exercício da cidadania, pois assim como a mulher, os escravos libertos continuavam excluídos (PINTO, 1999, p. 43).

Posteriormente, até a metade do século XX, deu-se um avanço nesse campo, com a criação de 65 instituições de ensino.

Dessas instituições, 11 eram de ensino especializado para o atendimento de alunos deficientes e 54 eram escolas de ensino comum que atendiam também alunos deficientes. Entre as instituições, duas eram mantidas pelo governo federal, 52 por governos estaduais e 11 pertenciam à iniciativa privada (MAZZOTTA, 2005).

A Constituição de 1934, por sua vez, inaugurou no Brasil o processo de normalização pela inclusão, recortando, classificando, estabelecendo grupos, criando direitos e deveres específicos:

A ordem fascista, como toda ordem totalitária, tem um jogo de completas inclusões e completas exclusões. A escolha ocorre não por um ato de vontade, mas pelo estado das forças políticas em jogo no momento. Resultado: temos uma Constituição que inclui todos, numa inclusão maior do que a desejada pelas elites, ainda sempre dominantes. (PINTO, 1999, p. 46).

A inclusão, até então desconsiderada, se deu como consequência da Revolução de 30, que quebrou com uma ordem excludente, da qual faziam parte um vasto número de excluídos em todos os espaços da sociedade. Essas pessoas começaram a organizar-se para exigir direitos por parte do Estado. Isto colaborou

para a promulgação da Lei Maior de 1934. Todavia, esta Constituição não vigorou por muito tempo.

Esta Constituição não tratou diretamente sobre a inclusão da pessoa com deficiência. Coube à sociedade civil a organização em associações para a educação do sujeito deficiente, contado com a colaboração de respaldo legal no texto constitucional que garantia a educação como direito de todos, gratuito e obrigatório (MARQUEZAN, 2009, p. 75).

Em 1937, é promulgada a nova Carta Constitucional, em que ao contrário da anterior, a exclusão, característica da ditadura instaurada, imperava por intermédio do exílio, censura e prisões.

Entre vários direitos, a educação era usufruída em observância de um jogo de inclusão e exclusão peculiar. Vejamos:

Se, em 1934, o primeiro sinal dessa nova concepção estava colocado na responsabilidade do Estado com a família, agora a educação, não só intelectual, mas física e moral das crianças e dos jovens era responsabilidade em última instância do Estado, que incluía o “futuro” no mundo do público. A família estava sendo observada, suas ações não eram mais do reino do privado, sua liberdade era limitada. A educação, no que pese ser um direito e dever da família (Art. 125) não poderia acontecer segundo a vontade dessas famílias. (PINTO, 1999, p. 48).

Em contrapartida, na Constituição de 1946, a educação passa a vigorar com propósito democrático. “Os sujeitos que encontravam lugares cuidadosamente fixados, em 1937, como as crianças e os jovens a serem educados moral, intelectual e fisicamente, desaparecem em 46” (PINTO, 1999, p. 50).

Na sequência, é criada a Emenda Constitucional de 1969 que também apresenta um jogo de inclusão e exclusão explícito. Todavia, ao invés da educação, refere-se à subversão, pois os subversivos eram incluídos em discursos ameaçadores à ordem autoritária. A ordem autoritária, para impedir estes discursos, criara instrumentos fortes de exclusão como o banimento (Ato Institucional - AI 13) e a pena de morte (AI -14) (PINTO, 1999, p. 52).

Posteriormente, a última Constituição, por contar com o engajamento da sociedade civil em sua elaboração, contemplou novos direitos em seu texto final. Isto ocasionou uma situação que proporcionou uma maior participação dos excluídos.

Nesse sentido, Cury expõe:

O grau de participação da sociedade civil na elaboração da Constituição de 1988 traduziu esta concepção ascendente e, talvez por isso, ela seja reinventora de novos direitos sociais, aí compreendida a própria educação. Ela incluiu novos direitos a fim de possibilitar uma situação de maior participação para aqueles que foram historicamente excluídos do acesso aos bens sociais. (2005, p. 26-27).

A Constituição Cidadã restabeleceu o regime democrático. Nesse contexto, independentemente de sua condição, o cidadão tem direitos universais, entre eles, a saúde e a educação. “Este cidadão é homem, mulher, índio, criança e adolescente, filho adotado, idoso, deficiente físico, etc” (PINTO, 1999, p. 53). Em decorrência disto, o cidadão passa a ser considerado, efetivamente, sujeito de direitos:

Temos aqui um fenômeno novo: pela primeira vez os constituintes de plantão não estavam criando sujeitos através da inclusão ou incluindo sujeitos que haviam sido deixados a sua própria sorte por elites anteriores. Pela primeira vez, os constituintes tinham que se defrontar com sujeitos incluídos em discursos que os constituíam como sujeitos de direito, e que haviam conquistado legitimidade na sociedade civil brasileira. (PINTO, 1999, p. 54).

A Constituição Federal de 1988 não prevê um simples “abrir de portas e adapte-se quem puder”, mas impõe o dever de promover e realizar ações que garantam a não exclusão (FÁVERO, 2007, p. 38).

Nesta Carta Magna, é abandonada a condição do indivíduo, como mero membro social marginalizado que carece de inclusão, conforme a vontade estatal, para dotar-se de legitimidade social e capacidade de exigir a proteção ativa do Estado.

Entre os direitos que necessitam de atuação estatal para sua proteção, estão os direitos sociais. Entre eles: a educação. Duarte explica que:

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito fundamental de natureza social. Sua proteção tem, pois, uma dimensão que ultrapassa, e muito, a consideração de interesses meramente individuais. Assim, embora a educação para aquele que a ela se submete, represente uma forma de inserção no mundo da cultura e mesmo um bem individual, para a sociedade que a concretiza, ela se caracteriza como um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar. (2007, p. 697).

Esclarecida a relevância do amparo do direito à educação, faz-se necessário entender como esta proteção é exercida, pois apesar da importância da criação de leis para a garantia de direitos da pessoa com deficiência em relação à educação

formal, isoladamente isto não é suficiente para que se alcancem seus objetivos iniciais – dar a proteção legal (TEIXEIRA, 2008, p. 60).

Os direitos sociais, entre os quais, a educação, buscam:

um patamar mínimo de igualdade, não apenas jurídica mas também material e efetiva – grande bandeira dos direitos sociais – exige uma posição ativa do Estado no que se refere à proteção de direitos, pois o que se pretende é criar, por parte dos Poderes Públicos, condições concretas de vida digna (DUARTE, 2004, p. 114).

Nesse liame, em se tratando do respeito à garantia e materialização dos direitos sociais às pessoas com deficiência, faz-se necessário a elaboração e implementação de políticas públicas de inclusão.

Contudo, políticas de inclusão não podem ser compreendidas meramente como materialização de dispositivos legais para diminuir a desigualdade social sofrida por determinados grupos. A abrangência alcança desde a discussão sobre a anormalidade até as necessidades vivenciadas pelos sujeitos em seu cotidiano.

Veiga Neto, utilizando-se das contribuições de Michel Foucault, usa a palavra “anormal para designar grupos que a modernidade inventa e multiplica: os psicopatas, os deficientes, os rebeldes e outros” (2001, p. 105).

Geralmente, as palavras normal e anormal causam algum desconforto. Isto ocorre porque “as práticas de identificação e classificação estão implicadas em relações de poder tão intensas que a assimetria resultante parece não se encaixar nos ideais iluministas em que estamos imersos” (VEIGA NETO, 2001, p. 106). Nessa mesma discussão, apresenta algumas alternativas frente aos incômodos que as palavras normal e anormal podem causar.

A primeira delas consiste na negação abstrata dos anormais da qual resultam as práticas de exclusão mais explícitas e radicais. Em outras palavras, tratam-se de práticas que têm sua motivação no racismo, na obsessão pela diferença e na manutenção da suposta ordem.

Outra alternativa diz respeito à proteção linguística dada por algumas figuras de retórica como, por exemplo, eufemismos do tipo “portadores de deficiência”.

Em terceiro, a naturalização da relação normal x anormal, ou seja, pensar a norma em termos naturais, que ali está para ser entendida e administrada pelos especialistas. Ainda, a problematização desses assuntos, ou seja, submetê-las ao crivo de uma hipercrítica e expô-las.

No plano das políticas de inclusão, a preocupação em combater a exclusão é de ordem internacional. Alves; Barbosa explicam:

Estudos internacionais revelam que os sistemas educacionais, tanto nos países do norte como nos países do sul, tem se caracterizado predominantemente, pela exclusão de grupos em situação de desvantagem social e econômica. [...] Como consequência e em contraposição a esta realidade, os governos tem investido na implementação de políticas públicas na área de educação, visando combater a exclusão. Assim, a inclusão social e educacional é hoje, um movimento mundial que vem se intensificando a partir da década de 90. (2006, p.16).

A educação, como direito, e sua efetivação em práticas sociais se convertem em instrumentos de redução de desigualdades e discriminações (CURY, 2002, p. 261). Para diminuir desigualdades, a educação superior dispõe de política de acessibilidade, como instrumento às pessoas com deficiência. Neste contexto, a UFSM elabora e efetiva sua política de acessibilidade, com o fim de superar barreiras de exclusão perpetuadas no decorrer da história:

Constata-se que, ao longo da história, às pessoas com deficiência foram impostas condições restritivas de vida social e escolar. Alguns conceitos predominantes em períodos históricos antecedentes coexistem na atualidade e podem representar entraves à implantação de políticas inclusivas.

A mobilização para os processos inclusivos no ensino superior aconteceu, principalmente, a partir da década de 1990. Posteriormente, vários dispositivos legais, resultados de tratados internacionais que repercutiram no Brasil e de orientações nacionais, apontam requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiências, instruindo sobre os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

Apesar das grandes transformações pelas quais passa o ensino superior, especialmente na última década, é inegável que a expansão não democratizou efetivamente esse nível de ensino, que historicamente registra marcas de exclusão (PIECZKOWSKI, 2011, p. 1473).

Diante disso, será abordada, no próximo capítulo, a materialização da política de acessibilidade no contexto universitário, neste caso, o ambiente acadêmico da UFSM, em virtude da busca pela produção de um conhecimento que também seja local. Segundo Santos, um conhecimento constituído se dá em redor de temas que em dado momento são adaptados por grupos sociais concretos, sejam eles manter um espaço verde, construir um computador adequado às necessidades locais, etc., etc. (2009, p. 76).

Em outras palavras, a produção de um conhecimento que seja local (UFSM) sobre o tema: política de acessibilidade, adaptados a um grupo social concreto: às pessoas com deficiência na educação superior da UFSM.

5 POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO DA UFSM

Quando pensamos em garantir o direito à educação, corrigir o meio significa considerar fatores que estão relacionados ao estudar e ao aprender, tanto os que dependem do ambiente, quanto os que constituem a singularidade do aluno.

Valquíria. P. P. Teixeira (2008)

Acessibilidade é um termo com várias definições. É considerada uma das formas de promoção da equiparação de oportunidades entre cidadãos (TEIXEIRA, p. 31, 2008). Ainda, legalmente, o sistema de normas brasileiro disciplina a acessibilidade às pessoas com deficiência. Guerreiro e Almeida (2010), elaboraram um quadro com as principais normas da legislação infraconstitucional do Brasil, o qual convém reproduzir na íntegra:

DOCUMENTO	OBJETIVO
Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde; institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas; disciplina a atuação do Ministério Público; define crimes e dá outras providências.
Portaria nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.
Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999	Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.
Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.
Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.
Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004	Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de

	dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Entre as normas acima, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, define acessibilidade:

Art. 8º Para os fins de acessibilidade considera-se:

I – acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2004).

O presente dispositivo legal confere à acessibilidade amplitude arquitetônica e de transporte, comunicacional e informacional, ou seja, apresenta um conceito restritivo diante do alcance que o termo representa às pessoas com deficiência em âmbito social.

Nessa dissertação, em virtude do seu estudo na educação superior, acessibilidade é sinônimo de adequação do ambiente universitário aos imperativos dos estudantes com deficiência, pois segundo Pereira:

Todo cidadão tem o direito de participar da vida social e nesta perspectiva estamos incluindo aí o direito ao ensino superior. [...] E, a universidade que faz parte dessa sociedade, precisa estar preparada para receber adequadamente estudantes com deficiência, bem como mantê-lo com sucesso sem barreiras [preconceito, discriminação, ineficiência da prática pedagógica e barreiras arquitetônicas] que levem ao constrangimento do aluno. (2006, p. 3).

Nesse sentido, as universidades devem realizar ações para a superação de obstáculos à acessibilidade dos alunos com deficiência. Com esta finalidade, as IFES devem implementar sua política de acessibilidade para a adaptação do contexto acadêmico às necessidades dos alunos com deficiência. Sasaki (2005, p.23) colabora ao classificar a acessibilidade em seis dimensões: arquitetônica,

comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal, descrevendo-as:

Acessibilidade arquitetônica: sem barreiras ambientais físicas nos recintos internos e externos e nos transportes coletivos.

Acessibilidade comunicacional: sem barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual, etc.), na comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila, etc., incluindo textos em braile, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, *notebook* e outras tecnologias assistivas) e na comunicação virtual (acessibilidade digital).

Acessibilidade metodológica: sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (adaptações curriculares, aulas baseadas nas inteligências múltiplas, uso de todos os estilos de aprendizagem, participação do todo de cada aluno, novo conceito de avaliação de aprendizagem, novo conceito de educação, novo conceito de logística didática, etc), de ação comunitária (metodologia social, cultural, artística etc. baseada em participação ativa) e de educação dos filhos (novos métodos e técnicas nas relações familiares, etc).

Acessibilidade instrumental: sem barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo (lápiz, caneta, transferidor, régua, teclado de computador, materiais pedagógicos), de atividades da vida diária (tecnologia assistiva para comunicar, fazer a higiene pessoal, vestir, comer, andar, tomar banho, etc) e de lazer, esporte e recreação (dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e mentais, etc).

Acessibilidade programática: sem barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias, resoluções, medidas provisórias, etc), em regulamentos (institucionais, escolares, empresariais, comunitários etc) e em normas de um geral.

Acessibilidade atitudinal: por meio de programas e práticas de sensibilização e de conscientização das pessoas em geral e da convivência na diversidade humana resultando em quebra de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

Ações destinadas à supressão de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais, possibilitam a inclusão educacional e relacional da pessoa com deficiência no ambiente acadêmico da universidade, sendo procedimentos fundamentais para o bom desempenho desses sujeitos, com vistas à igualdade de oportunidades, ao desenvolvimento de suas potencialidades e à elaboração de projetos de vida para o futuro.

Importante se faz considerar que as dimensões de acessibilidade são exemplificativas e não taxativas, pois conforme a realidade de uma determinada instituição universitária, seja a universidade ou instituições equivalentes (centros universitários, faculdades integradas, etc.), medidas diversas podem ser elaboradas e efetivadas. Entre as medidas, práticas educativas dinâmicas, com a participação de todos os atores da comunidade acadêmica e da sociedade.

Com esta compreensão, Rama (In: MOREIRA, 2006, p. 7), considera que “as práticas educativas de caráter participativo são extensivas à sociedade em geral”, pois afirma que a intenção é ir além de modalidades pedagógicas homogêneas, memorísticas e repetitivas, mas também a realização de práticas educativas de caráter interativo, em que a responsabilidade da aprendizagem recaia não somente no aluno, mas também nos professores, nos administradores e na sociedade em geral.

Obstante se faz o planejamento de uma política de acessibilidade apropriada, segundo expõe Souza e Prieto (In: TEIXEIRA, 2008, p. 45):

É justamente a falta de planejamento para acessibilidade que prejudica em muito as condições de desempenho da pessoa com deficiência em determinadas atividades. Quando consideramos que as correções e adaptações necessárias para a participação desta população em atividades educativas ou sociais devem ser realizadas nos ambientes onde acontecem as atividades – e não mais na idéia exclusiva de modificação do sujeito – estamos mais próximos de atingir as metas de inclusão escolar da pessoa com deficiência.

Esse cuidado com o planejamento e posterior implementação da acessibilidade no ambiente acadêmico colabora para que seja evitada a materialização de situações preocupantes, como as trazidas pelo estudo de Cruz e Dias (2009, p. 72), ao descreverem e analisar as atuais condições de ingresso, permanência e conclusão de cursos por alunos surdos na educação superior, sob o ponto de vista das experiências por estes alunos relatadas, a saber:

A disposição dos móveis na sala de aula, a organização das cadeiras em filas, impede o surdo de visualizar a face do professor e dos demais alunos, ou seja, de compreender o que está acontecendo. Esta dificuldade é uma das que fazem o surdo acreditar que no ensino superior tudo é *lançado* para ele, que deve aprender *por conta própria*. Ele quem deve criar contextos educacionais para a sua aprendizagem. Entre outras dificuldades, estão as perguntas sobre o vocabulário que o surdo é obrigado a fazer para entender as frases. Isto incomoda o professor, deixa-o irritado.

Na sequência, Cruz e Dias (2009) reproduzem o depoimento do sujeito S2: *Na faculdade eu tive bastante dificuldade de interpretação de texto, de leitura, slide. Ler slide para mim era muito rápido, passar slide. Tinha várias pessoas que trabalhavam em cima de slide, passava muito rápido e não dava nem para prestar atenção na professora nem no telão.*

Imprescindível considerar também que na elaboração e aplicação de práticas pedagógicas na educação superior, a educação especial contribui com iniciativas a partir da década de 1990. Em 1994, a publicação da Política Nacional de Educação Especial tem como um de seus propósitos orientar a prática nesta modalidade de ensino em âmbito nacional.

Contudo, é preciso uma reestruturação das estratégias educativas da universidade de modo a criar, além da oportunidade de acesso à educação superior de pessoas com deficiência, condições para que estes sujeitos possam permanecer na instituição e aprender conforme suas possibilidades.

Nesse sentido, Glat e Blanco (2007, p. 16) apresentam fatores que devem ser observados pelas instituições de ensino, sendo: “realimentar sua estrutura, organização, seu projeto político-pedagógico, seus recursos didáticos, metodologias e estratégias de ensino, bem como suas práticas avaliativas”.

Os professores, os alunos, a família e as instituições de educação superior devem atuar em prol de outro paradigma, um paradigma que abandone a concepção fragmentada do ensino e da aprendizagem que entenda o coletivo acadêmico não como uma homogeneidade, mas um universo de singularidades que devem ser respeitadas. É necessário planejamento em prol das potencialidades e não das limitações dos alunos.

Associado a isto, é fundamental uma mudança de atitude, ou seja, superar obstáculos decorrentes do preconceito e da falta de informação em relação às pessoas com deficiência nos diversos ambientes em que estejam inseridas, inclusive nas instituições educacionais. Castro (2010), em pesquisa realizada, apresenta a fala de alunos e manifesta-se sobre as barreiras atitudinais nas universidades:

- Mas professores, por exemplo, ninguém nunca chegou perguntando _ Ah, você precisa de alguma coisa... – tipo alguma assistência especial né, ninguém nunca foi atrás... (aluno 7);

- Arrumar mais as rampas, pra eu ter mais acesso aos prédios, mais respeito né... mais placas sinalizando onde é que estão as rampas, é isso que tá faltando, que eu percebi assim, e eu já reivindiquei também a reitoria (aluno 24);

- Os colegas a maioria são frios, não entendem também o lado do surdo, seria interessante ter uma preparação para os alunos também, (...) e eu me sinto muito mau com isso (aluno 01).

As barreiras atitudinais são, sem dúvidas, os maiores desafios a serem enfrentados nas Universidades. Uma alternativa muito eficaz para isso é evidenciada nos próprios discursos dos participantes: informação e conscientização.

Mesmo havendo políticas públicas, é essencial o bem-estar desses sujeitos no convívio acadêmico. Para isto, é necessária a eliminação de estereótipos embasados na deficiência como sinônima de limitação, em desproveito das potencialidades.

Castro e Almeida (2008), em estudo de caso na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), relatam que as barreiras atitudinais são o maior empecilho à acessibilidade dos alunos com deficiência na educação superior dessa instituição. A mudança de atitude torna-se trabalhosa porque exige mudança de comportamento dos sujeitos envolvidos no contexto acadêmico, sejam eles: gestores, professores, alunos, família e funcionários. Colaborando com esse entendimento, Teixeira defende:

Para combater as restrições atitudinais e promover a acessibilidade – e conseqüente inclusão escolar e social da pessoa com deficiência – faz-se imprescindível que as unidades escolares tracem planos de ação que incluam a formação de seus funcionários, professores e responsáveis por alunos acerca dos conceitos de acessibilidade, visando a diminuir os preconceitos e constrangimentos impostos às pessoas com deficiência [...]. (2008, p. 59).

Associada aos planos de ação para os atores sociais envolvidos no processo de acessibilidade às pessoas com deficiência no contexto escolar está a questão relacional, permeada pela alteridade, conforme expõe Alves e Souza:

Dependem de reestruturações perceptivas e afetivo-emocionais que interfiram nas predisposições de cada um de nós com relação à alteridade, dispensando-se rótulos e examinando-se as relações entre as incapacidades das pessoas e as barreiras a elas interpostas pela conjuntura da sociedade em que vivemos. (2004, p. 123).

Nesse contexto, é preciso pensar a educação de modo que a alteridade seja vivenciada entre os atores envolvidos (alunos sem e com deficiência, família, gestores, professores e funcionários das instituições de ensino superior) para que ocorram mudanças atitudinais no contexto acadêmico e social.

Bondía apresenta outro modo de pensar a educação, sugerindo a possibilidade do par experiência-sentido, sendo a experiência algo que:

Requer um gesto de interrupção, um gesto que é quase impossível nos tempos de correr: requer parar para pensar, parar para olhar, parar para escutar, pensar mais devagar; parar para sentir, sentir mais devagar, demorar-se nos detalhes, suspender a opinião, suspender o juízo, suspender a vontade, suspender o automatismo da ação, cultivar a atenção e a delicadeza, abrir os olhos e ouvidos, falar sobre o que nos acontece, aprender a lentidão, escutar aos outros, cultivar a arte do encontro, calar muito, ter paciência e dar-se tempo e espaço (2002, p. 24)

O sujeito da experiência se define não por sua atividade, mas por sua passividade, por sua receptividade, por sua disponibilidade, por sua abertura (BONDÍA, 2002). Sendo assim, pode-se afirmar que a acessibilidade atitudinal tem um caráter subjetivo, em virtude de partir do sujeito que se propõe a parar, observar, vivenciar o encontro.

O exercício da alteridade no contexto universitário e, para além, no contexto social, tem como finalidade a compreensão do outro e de si, além de contribuir para que a universidade seja um espaço de exercício da democracia, quebrando as tolerâncias veladas e a concepção de deficiência como déficit.

Esse é um caminho possível à inclusão social e escolar, à equiparação de oportunidades e para uma educação de qualidade para todos, em virtude do paradigma de mudanças ser o sujeito, com ou sem deficiência, capaz e participante nas iniciativas do contexto em que esteja inserido.

Nesse sentido, a universidade tem a função de proporcionar uma educação capaz de impulsionar o sujeito para o seu futuro e, sendo uma instituição composta por uma rica diversidade de pessoas, deve estar atenta para o coletivo acadêmico.

As IFES, em observância e respeito às especificidades dos seus alunos, devem planejar e implementar condições de acessibilidade. Nessa lógica, a UFSM, em 2007, por intermédio da Resolução nº 11, aprova o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social. Watzlawick elucida:

Por fim, em julho de 2007, o Projeto de Resolução foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFSM, instituindo a Resolução nº 11, de 2007, que implantou o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social, concomitantes no ano de 2008, junto ao seu processo seletivo, prevendo a reserva de 10% das vagas para afrodescendentes, 20% para alunos que cursaram todo o ensino fundamental e médio em escolas públicas, 5% para portadores de necessidades especiais e 5 vagas (em 2008) para indígenas com aumento ano a ano desse número e por um prazo de 10 anos a contar dessa data. Assim, em meados do mês de outubro de 2008, o Vice-Reitor da UFSM assinou a Portaria nº 53.724 que designou a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social, com representantes da Pró-Reitoria de Graduação, das Comissões

de Acessibilidade e Vestibulares, do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), entre outros representantes e comunidade externa. (2011, p. 57).

No mesmo ano foi instituída, de acordo com a Portaria nº 51.345, a Comissão de Acessibilidade. Sua principal função é atender as demandas dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação que apresentam deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades-superdotação. Com o objetivo de intervir e oferecer condições de acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais foi fundando, em 24 de agosto de 2007, o Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades-Superdotação (NUAPDAHS), também conhecido como Núcleo de Acessibilidade (ORTIS, 2011, p. 19).

Entre as responsabilidades do Núcleo de Acessibilidade, está o oferecimento de condições de acessibilidade e permanência às pessoas com necessidades especiais¹ no espaço acadêmico, constituindo-se em um centro de referência para alunos, professores e servidores da UFSM.

O Núcleo de Acessibilidade tem no Decreto n. 6.571, dispositivos legais que disciplinam sobre a estruturação dos Núcleos de Acessibilidade nas IFES, assim como suas funções:

Art. 3º O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à oferta do atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto: [...] VI - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior. [...] § 3º Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de alunos com deficiência. (BRASIL, 2008b).

O Núcleo de Acessibilidade da UFSM, buscando o desenvolvimento acadêmico de seus alunos com deficiência, desenvolve ações voltadas para alunos, professores e servidores técnico-administrativos que apresentam ou estão em contato com pessoas com deficiência. Corroborando com essa ideia, Ortis apresenta o Núcleo de Acessibilidade da UFSM:

¹ A terminologia pessoas com necessidades especiais foi utilizada em respeito ao teor da fonte de consulta: <www.ufsm.br>, Pró-Reitoria de Graduação, acessibilidade.

Criado no ano de 2007, o Núcleo de Acessibilidade da UFSM faz parte de uma política de inclusão da Universidade para alunos com necessidades especiais, abrangendo não só pessoas com deficiência, mas também negros e indivíduos com baixa renda. Hoje, o Núcleo atende quatro grandes grupos: surdos, pessoas com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades de superdotação. (2011, p. 12).

As principais competências do Núcleo de Acessibilidade são:

a sensibilização frente às barreiras atitudinais, adequação de ambientes, encaminhamento da comunidade universitária a tecnologias e equipamentos especializados indicados às necessidades educacionais especiais; esclarecimentos em relação à legislação brasileira referente às necessidades educacionais especiais e assessoria à comunidade universitária nas questões que envolvem acessibilidade (WATZLAWICK, 2011, p. 54).

A UFSM, no relatório de atividades 2008-2011, do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social, ligado à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD apresenta, entre as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Acessibilidade no período de 2008 a 2011, as seguintes:

- orientação dos professores que possuem alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, surdez e altas habilidades-superdotação, oferecendo sugestões de encaminhamento e de metodologias alternativas, quer nas questões didáticas, quer nas formas de avaliação.
- oferta de apoio acadêmico aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, surdez e altas habilidades-superdotação, quer no uso adequado de recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários a sua aprendizagem.
- criação de um Banco de Dados e de Informações a respeito do acesso, do ingresso e da permanência dos alunos, professores e técnicos-administrativos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, surdez e altas habilidades-superdotação, na UFSM.
- realização de campanhas de conscientização da comunidade acadêmica (discente, docente e técnicos-administrativos) mediante seminários, palestras, cursos de extensão e capacitação e discussões sobre como romper barreiras atitudinais diante dos alunos com necessidades educacionais especiais.
- empréstimo de materiais (notebooks e gravadores) para uso de alunos deficientes auditivos, cegos e cadeirantes da instituição. Esses materiais são emprestados com prazo até a formatura do aluno (cumprindo requisitos legais de renovação de nota junto à Divisão de Patrimônio).
- promoção da acessibilidade através de materiais didáticos e pedagógicos. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, 2011, p. 22-23)

Convém salientar que a preocupação com ações de acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior também é de interesse do governo federal, com várias iniciativas. Entre elas, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de

2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, normatiza:

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas: I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos (BRASIL, 2004).

Essa norma legal demonstra interesse, basicamente, com a superação de barreiras urbanísticas, nas edificações, nos transportes, nas comunicações e informações (artigo 8º), assim como requisitos essenciais para as ações de acessibilidade, tais como atenção às necessidades dos alunos com deficiência e planejamento contínuo e articulado destas ações.

Outra iniciativa a ser considerada é o Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras prevê:

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior (BRASIL, 2005).

Ao estipular incumbências às IFES, apresentando a responsabilidade destes estabelecimentos educacionais com a implementação de ações que proporcionem a informação, comunicação e educação de surdos, essa normativa reforça a necessidade de promoção da igualdade de condições no contexto da educação superior.

Nesse contexto, visando ao cumprimento do disposto nesses decretos e expansão de sua aplicação a todas as pessoas com deficiência é criada, por iniciativa do governo federal, uma política de financiamento na área de educação especial denominada Programa de Acessibilidade na Educação Superior, doravante Programa Incluir – SESU do MEC que, além de apoiar financeiramente projetos para o acesso e permanência dos alunos com deficiência, objetiva:

O Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (IFES). O Incluir tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas IFES, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando

barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.
(PROGRAMA INCLUIR)

O Programa Incluir publica processos seletivos anuais, tendo seu primeiro edital divulgado em 2005. A UFSM foi contemplada pela primeira vez em 2006 com o projeto: “Acesso e permanência da pessoa com n.e.e. na UFSM”. Posteriormente, em 2007 e 2008, foi contemplado o projeto: “UFSM sem barreiras – Incluir com qualidade”. Em 2010, a contemplação coube ao projeto: “Acessibilidade na educação superior: UFSM sem barreiras”.²

Na sequência das reflexões propostas, em virtude da presença como fiscal e garantidor de acessibilidade às pessoas com deficiência, através de seus encaminhamentos oficiais, faz-se necessário abordar sobre as funções do MPF na educação superior.

Dessa forma, adentraremos o quarto capítulo, para explicitar a fundamentação legal e funções institucionais do MPF em relação à garantia do direito à educação superior aos estudantes com deficiência, como subsídio à análise documental proposta.

² Informações retiradas da site: www.portal.mec.gov.br. Acesso em: 20 maio 2011.

6 A EDUCAÇÃO E SUA PROTEÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A aplicação da lei na esfera educacional requer do profissional do Direito o conhecimento real da situação educacional, sob pena de cometer erros e equívocos.

Cury; Ferreira (2009)

A educação é a mola propulsora para o pleno desenvolvimento do sujeito. Tessmann e Sangoi definem a educação com maestria:

O termo educação, que deriva do latim *educatio*, *educations*, indica ação de criar, de alimentar, de gerar um arcabouço cultural. A educação, longe de ser um adorno ou o resultado de uma frívola vaidade, possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana e é requisito indispensável da própria cidadania. Com ela, o indivíduo compreende o alcance de suas liberdades, a forma de exercícios de seus direitos e deveres, permitindo a sua integração em uma democracia efetivamente participativa (2009, p. 322 - 323).

A educação é muito importante para o sujeito que se apresenta declarado em lei desde o final do século XIX e início do século XX (CURY, 2002, p. 253). Nesse sentido, considerando que as constituições do Brasil são leis de hierarquia superior que direcionam as demais normas do ordenamento jurídico, torna-se conveniente resgatar, brevemente, a declaração do direito à educação nas Cartas Constitucionais do Brasil.

A educação, mesmo antes da vigência da primeira Constituição do Brasil, figurava entre as decisões de governo. Em 1816, as primeiras escolas públicas foram criadas, sendo chamadas de estabelecimentos de instrução.

A organização de um “sistema” de escolas públicas fora assunto da administração de D. João. Ao elevar o Brasil a Reino, alguns comerciantes pretendiam reunir doações e “erigir um monumento comemorativo, artístico e arquitetônico. As discussões foram se modificando e ficou decidido que fundariam uma instituição de ensino público”. Em janeiro de 1816, expuseram a idéia ao Príncipe Regente, que regulamentou o depósito das doações no Banco do Brasil, recém-criado, com a finalidade de fundar estabelecimentos de instrução”. (CHIZOTTI, 2005, p. 37-38).

Em 1823, durante a elaboração da Constituição de 1824, foi a hora e a vez da educação superior, por intermédio da criação das primeiras universidades brasileiras. Chizzotti expõe:

O projeto de criação de universidades, na Constituinte de 1823, constitui um documento típico do arroubo retórico, da improvisação circunstancial, e das sinuosas intervenções em questões adjetivas para se declarar o objeto de discussão. A indicação da universidade foi feita por Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, representante de São Paulo e do Rio Grande do Sul, na sessão de 14 de junho, a pedido de estudantes brasileiros em Coimbra. Em sua justificativa, Fernandes Pinheiro fez, em nome deles, um veemente apelo aos constituintes, pois “a mocidade a quem um nobre estímulo levou à Universidade de Coimbra, geme ali debaixo dos mais duros tratamentos e opressão, não se decidindo, apesar de tudo, a interromper e abandonar a carreira [...]”. (2005, p. 44).

Em decorrência desta manifestação entusiástica de Fernandes Pinheiro, em 19 de agosto de 1823, foi apresentado à Constituinte um projeto de lei, o qual convém ser transcrito na íntegra:

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:
 1º Haverão duas universidades, uma na cidade de São Paulo e a outra na de Olinda; nas quais se ensinarão todas as sciencias e bellas letras.
 2º Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.
 3º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.
 4º Entretanto haverá desde já um curso jurídico na cidade de São Paulo para o qual o governo convocará mestre idôneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luses do século.
 5º S. M. o Imperador escolherá d'entre os mestres um para servir interinamente de Vice-Reitor.
 Paço da Assembléa, 19 de agosto de 1823. – Martim Francisco Ribeiro d'Andrada. – Antônio Rodrigues Velloso d'Oliveira. – Belchior Pinheiro d'Oliveira. – Antônio Gonçalves Gomide. – Manoel Jacinto Nogueira da Gama“. (CHIZZOTTI, 2005, p. 45).

Finalmente, com a promulgação da Constituição de 1824, mesmo que de forma restrita, foi contemplado o ensino primário e gratuito, como também a educação superior. De modo específico:

O texto final da Constituição de 1824 simplifica a redação, prescrevendo no artigo 32: “a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos”. Este artigo é o de nº 33, sobre os colégios e universidades, “aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes”, foram igualmente transcritos para a Constituição Portuguesa de 1826. Os direitos e garantias, especificamente o direito à educação, atendiam diretamente às reivindicações dos liberais de Portugal, onde D. Pedro empenhava-se em manter o direito à sucessão de D. João VI. (CHIZZOTTI, 2005, p. 53).

A primeira Constituição da história do Brasil disciplinava o direito à educação de forma sucinta, em interesse diverso ao desenvolvimento do cidadão. Tinha a

finalidade de satisfazer interesses pessoais de D. Pedro I em relação à sucessão do trono.

Na Constituição de 1891, a primeira da República, a educação aparecia como direito social não obrigatório, pois a manutenção da hegemonia do liberalismo oligárquico dos cafeicultores e cacauzeiros, o qual era excludente, refletia nas intenções desta Carta Constitucional. Contudo:

De qualquer modo, não se pode dizer que a Constituição de 1891 haja ignorado a educação escolar. Mas a se deduzir do seu conjunto pode-se afirmar que a tônica individualística, associada a uma forte defesa do federalismo e da autonomia dos Estados, fez com que a educação compartilhasse, junto com os outros temas de direitos sociais, os efeitos de um liberalismo excludente e pouco democrático. (CURY, 2005, p. 80).

No rol das Constituições brasileiras, a Carta Constitucional de 1934 é a primeira a declarar e proteger o direito à educação em âmbito nacional. Todavia, não continha instrumentos para exigência judicial contra o Estado, no caso de atos omissivos. Cury, Horta e Fávero corroboram essa análise ao mencionar que:

Mercê da intervenção do Estado enquanto União federativa, que o reconhece como tal, o direito educacional torna-se protegido e tem essa dimensão afirmada para o universo de cidadãos brasileiros. Gratuidade e obrigatoriedade da escola primária se tornam, então, princípios da educação nacional. Entretanto, a proteção jurídica declarada, ainda que impusesse a obrigatoriedade do ensino primário e até vinculasse constitucionalmente percentuais como meio de prover financeiramente esta conquista, não continha instrumentos adequados para promover uma ação judicial contra o Estado na eventualidade de atos omissivos. (2005, p. 25).

Mesmo com carências no que concerne à proteção judicial do direito à educação, a Constituição de 1934 trouxe avanços relevantes como a universalização da educação aos cidadãos e percentuais para prover e garantir o exercício deste direito aos brasileiros.

Nesta linha cronológica, a Lei Maior de 1946 não apresenta inovações consideráveis. No que se refere à educação, traz um capítulo específico, o qual vai se repetir nas constituições posteriores. Entretanto, esta Constituição deu origem à primeira lei geral sobre educação, a Lei 4.024, de 1961, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional (BOAVENTURA, 2005, p. 194-196).

Em relação à Constituição Federal de 1967, no que se refere ao direito à educação, a inovação trazida é o regramento de que a educação assegurará a igualdade de oportunidades (FÁVERO, 2005, p. 312).

Na atual Constituição Federal de 1988, a educação figura entre os direitos sociais, não sendo admitidas quaisquer discriminações quanto aos seus destinatários, isto é, configura como direito de todos, expresso no artigo 205 que normatiza:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (LIMA, 2007, p. 25).

Contudo, na condição de direito social, a educação visa a corrigir desigualdades que oprimem grupos minoritários. Duarte esclarece:

A Constituição Federal, em seu artigo 205, reconhece, explicitamente, a educação como um direito de todos, consagrando, assim, a sua universalidade. Trata-se de direitos que devem ser prestados sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (cf. art. 3º, IV da CF88). Contudo, não obstante o reconhecimento expresso da universalidade dessa categoria de direitos, a sua implementação demanda a escolha de alvos prioritários, ou seja, grupos de pessoas que se encontrem em uma mesma posição de carência ou vulnerabilidade. Isso porque o objetivo dos direitos sociais é corrigir desigualdades próprias das sociedades de classe, aproximando grupos ou categorias marginalizadas. (2007, p. 698).

Nesse contexto, apresentada uma breve evolução legislativa do direito à educação no sistema de normas brasileiro e sua relevância para os atores sociais, inclusive às pessoas com deficiência, questiona-se a quem cabe garantir este direito.

Várias são as instituições com esta função, entre elas, Cury (2009, p.44) cita o MP como uma das instituições relevantes à garantia do direito à educação. Inclusive, podendo atuar recorrendo ao sistema de justiça e ou administrativamente (SILVEIRA, 2007, p. 4). Diante disso, convém contextualizar o MP, desde sua definição legal até sua incumbência de garantidor do direito à educação.

O artigo 127 da Carta Magna menciona o Ministério Público como “instituição permanente, essencial ao cumprimento da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 2007, p. 70). Em virtude desse entendimento, sendo a educação uma questão de interesse social, cabe ao Ministério Público a sua defesa.

O Ministério Público brasileiro, com a finalidade de operacionalizar suas funções, é composto por uma estrutura orgânica que abrange o Ministério Público da União, o qual compreende: Ministério Público dos Estados; Ministério Público junto aos Tribunais de Contas e Ministério Público da União, composto pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Ministério Público Federal (BRASIL, 2007).

O MPF, vinculado ao Ministério Público da União, submete-se ao Estatuto deste, ou seja, à Lei Complementar n. 75, de 1993, a qual dispõe em seu artigo 5º, II, alínea d, entre suas funções institucionais, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança social, **à educação**, à cultura e ao desporto, à ciência e tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2003, p. 53) [grifo meu].

Especificamente, no que se refere à incumbência do MPF em zelar pela educação superior, convém esclarecer que a Lei Fundamental distribui as competências da oferta de ensino entre os entes federados: União, estados, Distrito Federal e municípios, cabendo à União, em consonância com seu art. 211, parágrafo 1º, “organizar o sistema federal de ensino e financiar as instituições públicas federais” (BRASIL, 2007, p. 104). Nesse sentido, as universidades públicas federais entram na esfera de competência da União, contando com a colaboração do MPF na fiscalização do princípio constitucional da educação.

Contextualizada a função do MPF na garantia do direito à educação, faz-se necessário abordar a educação superior às pessoas com deficiência para compreensão das medidas cabíveis pelo MPF na proteção deste direito.

A educação superior, em igualdade de condições, é preceito apresentado em diversos textos legais, entre eles, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, que dispõe aos Estados-partes, inclusive o Brasil, em seu art. 13, inciso II, que a educação de nível superior deverá igualmente ser acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito (DUARTE, 2007).

Nesse liame, referindo-se à presença das pessoas com deficiência na educação superior, o Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, expõe em seu artigo 24, n. 5, ao tratar da educação, que:

os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições (BRASIL, 2011).

Com vistas à implementar o disposto acima, as instituições de ensino devem dispor de um conjunto de ações, sendo exemplo, a política de acessibilidade.

A missão de garantir o respeito à igualdade de condições às pessoas com deficiência na educação superior é função do MPF. O artigo 129, II, da Lei Carta Magna reforça este entendimento ao dispor que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (BRASIL, 2007, p. 71).

Considerando que a educação é um direito social assegurado na Lei Maior e que, nesse contexto, a educação superior é um serviço de relevância pública prestado pelas IFES, cabe ao MPF garantir a sua efetividade.

Em prol disto, para exigibilidade do direito à educação, já garantido na legislação, o MPF poderá dispor de medidas judiciais e ou extrajudiciais.

Cury (2009, p. 35) define os questionamentos judiciais relacionados ao direito à educação como judicialização da educação, que ocorre quando aspectos relacionados a este direito passam a ser objeto de análise e julgamento pelo Poder Judiciário. O MPF tem iniciativa em vários procedimentos judiciais, entre eles: o mandado de segurança e a ação civil pública.

Oliveira (1995, p. 295) apresenta ambos os procedimentos judiciais: o mandado de segurança é remédio específico contra a violação do Poder Público em direito, líquido e certo, que não seja o de locomoção. A ação civil pública, por sua vez, é atribuição exclusiva do Ministério Público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Esse detalhamento legal permite, juridicamente, apoio a ações visando a garantir o direito à educação.

Em se tratando de medidas extrajudiciais, o MPF pode exigir o cumprimento do direito à educação, utilizando-se do inquérito civil, procedimento administrativo e sindicância (SILVEIRA, 2007, p. 5).

Silveira ainda acrescenta:

Na atuação extrajudicial, o MP pode firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta com o infrator (ECA, art. 211), o que possibilita, sem ter que recorrer ao judiciário, à definição de prazos e condições para a concretização dos direitos pelo infrator.

Tendo em vista a impossibilidade de especialização em todas as áreas, o membro do MP poderá solicitar pareceres, levantamentos e outros dados que julgar relevantes para a composição de suas convicções e argumentações, a profissionais que atuem nas áreas específicas. (2007, p. 5).

Nesta seara, outras medidas são cabíveis:

Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União:

XX- expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º - Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:

II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2003, p. 56-57).

Essas considerações apresentam os instrumentos de atuação, tanto judicial quanto extrajudicial, que dispõe o MPF para garantir o direito à educação em todos os níveis de ensino.

Corroborando com este entendimento, Duarte reforça a atuação do MP em relação aos direitos sociais declarados na Carta Constitucional de 1988, entre os quais, a educação:

No que se refere especificamente ao tema das garantias fundamentais (mecanismos existentes para a efetivação de direitos), a Constituição avançou, tendo previsto uma série de remédios jurídicos próprios para sua proteção, tais como a ação civil pública, o mandado de injunção, o mandado de segurança coletivo, etc. Aqui, há que se destacar, especialmente, o papel conferido ao Ministério Público pela atual Carta Magna, que vem atuando intensamente na exigibilidade dos direitos sociais. (2007, p. 295).

Isto é de essencial importância na medida em que se pretende pesquisar a atuação do MPF na educação superior da UFSM, por intermédio de

encaminhamentos oficiais, e o que está sendo produzido sobre política de acessibilidade às pessoas com deficiência nestes documentos.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O futuro já não é o que era, diz um graffito numa rua de Buenos Aires. O futuro prometido pela modernidade não tem, de fato, futuro. [...] perante isso só há uma saída: reinventar o futuro, abrir um novo horizonte de possibilidades, cartografado por alternativas radicais às que deixaram de o ser.

Boaventura Santos (2009)

Antes de adentrar no trabalho com os documentos, é necessária uma breve apresentação preliminar sobre a relação entre Direito e Educação, visto que permearão a leitura e exame das informações contidas nos encaminhamentos oficiais.

A Educação e o Direito são pressupostos para explicar um contexto social em determinado momento histórico, pois trazem consigo identificações que compõem o cotidiano e possibilitam a permanência da vida em sociedade. Em ambos os casos, tanto a Educação quanto o Direito, metaforicamente, são como espelhos utilizados pela sociedade para refletir o contexto em que são aplicados.

Nesse sentido, Santos manifesta-se:

Há duas diferenças fundamentais entre o uso de espelhos pelos indivíduos e o uso de espelhos pela sociedade. A primeira diferença é, obviamente, que os espelhos da sociedade não são físicos, de vidro. São conjuntos de instituições, normatividades, ideologias que estabelecem correspondências e hierarquias entre campos infinitamente vastos de práticas sociais. São essas correspondências e hierarquias que permitem reiterar identificações até o ponto de estas se transformarem em identidades. [...] A segunda diferença é que os espelhos sociais, têm vida própria e as contingências dessa vida podem alterar profundamente a sua funcionalidade enquanto espelhos (2009b, p. 47-48).

Considerando que os espelhos sociais têm vida própria, é possível admitir que eles sejam passíveis de mudança, a ponto de se reinventar, mudar sua funcionalidade e apresentar outra imagem para a sociedade. Diante disto, surge a preocupação sobre que futuro está por vir; que reflexo os espelhos sociais da Educação e do Direito mostrarão e, ainda, se há como enunciar respostas.

Os espelhos do Direito e da Educação são imprescindíveis em virtude de sua ligação interdisciplinar nos documentos analisados, os quais influenciam a política de acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior.

Vejamos. As ações de acessibilidade às pessoas com deficiência, na educação superior, é um dos instrumentos que possibilita condições de

acessibilidade pela educação, a qual é um espelho social. Já, as ações de acessibilidade, para serem materializadas no cotidiano universitário, necessitam de procedimentos jurídicos embasados em regramentos legais. Com este intuito, entra em cena o trabalho interdisciplinar do Direito e da Educação para o estudo desta política.

Convém resgatar que o interesse desta pesquisa é compreender o que está sendo produzido sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior, a partir da articulação entre os encaminhamentos oficiais do MPF para a UFSM e as respostas proferidas a este pela referida universidade, a partir de três categorias: desdobramentos jurídicos, acessibilidade no ambiente universitário e relação: MPF e UFSM.

8.1 Desdobramentos jurídicos e acessibilidade no ambiente universitário

As categorias desdobramentos jurídicos e acessibilidade no ambiente universitário serão abordadas, de forma interligada, respeitando a sequência dos anexos e ordem cronológica dos encaminhamentos e das respostas, com a finalidade de facilitar ao leitor a compreensão lógica dos fatos. A abordagem destas categorias, separadamente, tornaria a leitura oscilante e cansativa.

8.1.1 Desdobramentos jurídicos (ANEXO A)

O primeiro documento do MPF (of. CDC/PRM/SM nº 0015), de 16 de janeiro de 2008 (Anexo A), tem como assunto: solicitação de informações ao Magnífico Reitor da UFSM.

Nesse ofício, o MPF busca informações com vistas à instrução de Procedimento Administrativo Cível, cujo objeto é a “Verificação das condições de acesso e trânsito dos portadores de necessidades especiais nos prédios públicos federais nos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Santa Maria” e solicita informações sobre as condições dos imóveis da UFSM, adaptações e levantamento detalhado de cada prédio, com as providências que ainda devem ser tomadas para a plena adequação às exigências legais.

No item 1, letra “a”, o Procurador da República solicita a seguinte informação:
a) qual a atual condição dos imóveis dessa entidade, no que tange à observância

das normas relacionadas à acessibilidade de deficientes físicos, em especial aos termos do Decreto 5296 e da ABNT NBR 9050 [grifos meus].

O Decreto nº 5.296 apresenta a acessibilidade como “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (BRASIL, 2004).

A ABNT NBR 9050, por sua vez, estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2004, p. 2).

8.1.2 Acessibilidade no ambiente universitário (ANEXO A)

Em resposta ao of. CDC/PRM/SM 0015, de 16 de janeiro de 2008, a UFSM tomou as seguintes providências: encaminhamento do Memorando nº 40, de 25 de janeiro de 2008 à Prefeitura da Cidade Universitária requerendo as informações e esclarecimentos solicitados pelo MPF. A Prefeitura, por sua vez, prestou as informações requeridas em Memorando: 044, de 20 de março de 2008, o qual segue, em anexo, ao ofício nº 165, de 25 de março de 2008, para o órgão ministerial.

O Memorando 44 relata que apenas 10% dos prédios da UFSM são novos e atendem às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência e que, nos demais prédios, as adaptações estão sendo realizadas (elevadores, rampa de acesso, corrimãos e banheiros adaptados). Ainda, solicita maior prazo para atender as solicitações do MPF, visto a carência de profissionais somada ao período de férias dos funcionários.

Entre as informações, menciona que o projeto UFSM sem barreiras – incluir com qualidade, contemplado no edital do Programa Incluir, realizará a inclusão plena da pessoa com deficiência na universidade e que entre as ações contempladas pela proposta estão as adequações arquitetônicas (rampas, barras de apoio, corrimão, piso tátil, elevadores, sinalizadores, alargamento de portas e outros).

Adiante, expõe sobre a criação da Comissão de Acessibilidade e suas atividades iniciais: “levantamento quantitativo de portadores de necessidades e do

tipo de necessidade especial na comunidade acadêmica (alunos, técnicos administrativos e professores), promoção de palestras e seminários e diretrizes para adequação geral da instituição”.

Diante dessas colocações verifica-se que, assim como o MPF, a UFSM tem preocupação com a acessibilidade arquitetônica de sua comunidade acadêmica com deficiência, construindo e adaptando prédios de acordo com as exigências legais (Decreto nº 5296/2004 e NBR 9050).

Contudo, esta instituição educacional, ao mencionar a promoção de palestras e seminários entre as ações da Comissão de Acessibilidade, também apresenta indícios de ações visando a acessibilidade atitudinal. Isto, de antemão, demonstra que a UFSM entende a acessibilidade de modo mais amplo que o MPF, abrangendo o caráter físico e atitudinal, o que favorece o processo de inclusão educacional dos alunos com deficiência.

8.1.3 Desdobramentos jurídicos (ANEXO B)

O próximo documento é o ofício CDC/PRM/SM nº 0005, datado de 11 de janeiro de 2009, anexo B, sendo assunto: requisição de informações, visando a instrução de Processo Administrativo Cível que visa a “verificação quanto a correta aplicação, por parte da UFSM, de verba do Programa Incluir do Ministério da Educação”.

Nesse documento, resumidamente, são solicitadas informações sobre aquisição de material de consumo (pergunta por que foram comprados materiais não constantes no projeto contemplado com o Incluir e se tais materiais foram utilizados apenas no âmbito do Núcleo), contratações de pessoas físicas (indaga sobre que atividades são realizadas pelas pessoas físicas contratadas) e compra de material permanente (solicita indicação sobre em que finalidade os materiais estão sendo utilizados; se estão sendo usados no âmbito do NUAPDAHS e a sua finalidade; explicações sobre os motivos para compra de 09 impressoras laser coloridas e porque deste número se o projeto original previa 02 impressoras).

Do teor deste ofício se extrai a função do MPF como fiscal na aplicação da verba do Programa Incluir, sem flexibilidade quanto a necessidades atuais que não poderiam estar previstas pela UFSM na época de inscrição ao edital do referido Programa.

8.1.4 Acessibilidade no ambiente universitário (ANEXO B)

Em atenção ao ofício CDC/PRM/SM nº 0005, a UFSM responde com o ofício n. 141, de 25 de fevereiro de 2010 sobre os itens: materiais de consumo, contratações de pessoas físicas e materiais permanentes.

Quanto às informações solicitadas, no que concerne à aquisição de materiais de consumo, é explicado que conforme a política de compras da UFSM, ao final de cada exercício são promovidas licitações para aquisição de bens de consumo e que as compras utilizam a totalidade de recursos repassados para a manutenção do estoque. O estoque de material de consumo é realizado para além das atividades de pronto atendimento, atingindo também o ano subsequente.

Nessa operacionalização, o repasse de recursos do projeto referido pelo MPF foi realizado nessa política de compras, pois nem sempre a compra do Almoxarifado coincidirá com as necessidades do projeto, visto que os materiais necessários podem estar estocados. Em outras palavras, o fornecimento de bens de consumo não ocorre em compra específica.

Quanto à contratação de pessoas físicas, documentos anexos apresentam as atividades desenvolvidas e a razão das escolhas realizadas e no que se refere aos materiais permanentes: a compra das 09 impressoras não diz respeito apenas a um único empenho, mas 06 empenhos, em que um deles é das duas impressoras para o projeto.

A manifestação desta instituição educacional refere-se a explicações administrativas sobre seus procedimentos em relação às compras e contratações destinadas ao projeto contemplado no Programa Incluir em 2008. Contudo, os documentos do Anexo B foram contemplados na análise, pela relação com o Programa Incluir, destinado à promoção de ações que garantem o acesso de pessoas com deficiência às instituições federais de educação superior.

8.1.5 Desdobramentos jurídicos (ANEXO C)

O terceiro encaminhamento oficial do MPF a ser analisado é o of. CDC/PRM/SM nº 000124, de 8 de junho de 2009, no anexo C, cujo assunto é: requisição de informações, visando à “verificação quanto acessibilidade-trânsito de portadores de necessidades especiais nos prédios da UFSM”.

Nesse ofício, o MPF indaga se alguma parcela recebida pelo programa “UFSM sem barreiras” foi utilizada em obras às pessoas com necessidades especiais; se restam obras e providências pendentes para adaptação dos prédios da UFSM e, se há pendências, qual é a previsão orçamentária e, em termos de prazo, a previsão para a finalização das obras pendentes; o porquê do não cumprimento dos prazos legais, **especialmente aquele expresso no Decreto nº 5296** [grifo meu].

Novamente, assim como no encaminhamento oficial do MPF constante no Anexo A, a acessibilidade arquitetônica é a única abordada nesta requisição de informações.

8.1.6 Acessibilidade no ambiente universitário (ANEXO C)

Em Memorando 214, de 28 de julho de 2009, a UFSM responde as solicitações requeridas pelo MPF mencionando que toda a verba repassada para o projeto contemplado com o Programa Incluir foi utilizada para execução de rampas de acesso a três prédios do campus, inclusive com complementação de recursos da universidade. Relata também a necessidade de elevadores adaptados, rampas e banheiros adaptados.

As pendências no ano de 2009 não têm previsão orçamentária, em virtude de ser necessário o levantamento do custo estimativo para o restante das obras e serviços, sendo solicitada verba para o orçamento de 2010.

Nesse caso, repete-se a presença da acessibilidade arquitetônica como ação da UFSM na promoção da inclusão dos alunos com deficiência no contexto acadêmico.

8.1.7 Desdobramentos jurídicos (ANEXO D)

No anexo D, consta ofício CDC/PRM/SM nº 0227, de 19 de agosto de 2009, sendo assunto: requisição de informações, visando à instrução de Procedimento Administrativo Cível, em que se busca a “verificação quanto acessibilidade-trânsito de portadores de necessidades especiais nos prédios da UFSM”.

Nesse documento oficial, o MPF requer: cópia do relatório contábil detalhado de todos os gastos do Programa UFSM sem barreiras – incluir com qualidade, sobre o valor de R\$ 120.000,00, repassado pelo Ministério da Educação; remessa de cópia

de todas as notas fiscais dos pagamentos; informações sobre a data inicial e final do projeto: Programa UFSM sem barreiras – incluir com qualidade; informações circunstanciadas sobre os motivos dos relatórios do projeto em 2007 e 2009 serem idênticos e esclarecimentos sobre a existência de previsão para **regular todas as instalações da UFSM**, a fim de atender pessoas com deficiência física com a necessária adequação, **consoante dispõe o Decreto nº 5296/2004 e Leis 10.048/2000 e 10.098/2000** [grifos meus].

Diante do teor dessa manifestação do MPF, convém tecer alguns esclarecimentos.

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2004). Nesse sentido, Teixeira complementa:

A Lei 10.098 (2000) foi regulamentada pelo Decreto-lei 5296, de 2004. Observando este documento, chegamos à conclusão de que esta regulamentação incorporou muito do que foi discutido pelas comissões técnicas responsáveis pela elaboração das normas de acessibilidade da ABNT entre os anos de 2000 e 2004, sendo este texto que estabelece prazos e características mínimas para efetivar o acesso arquitetônico, as ajudas técnicas e o estímulo ao desenvolvimento de aspectos da cultura de acessibilidade. (2008, p. 80).

Em suma, a acessibilidade arquitetônica é um dos focos principais desses textos legais, cujo discurso é acolhido pelo MPF, em sua requisição de informações à UFSM, quando solicita esclarecimentos sobre a existência de previsão para regulamentação de todas as instalações da UFSM.

8.1.8 Acessibilidade no ambiente universitário (ANEXO D)

Em ofício n. 654, de 22 de setembro de 2009, a UFSM responde ao MPF, tecendo as seguintes informações: expõe que estão, em anexo, a cópia da razão das contas, as ordens bancárias e cópias das notas fiscais referentes às aquisições; apresenta breve histórico do processo, explicando que, em virtude dos recursos serem oriundos de descentralização de crédito, deve ser feito projeto, visando a

conseguir recursos junto a SESU/MEC para a sua execução, que inclui as justificativas e o objeto a ser alcançado, assim como o montante de recursos necessários para a sua execução. Sendo aprovado o projeto, ocorre a descentralização do crédito. Nesse caso, o início do projeto se deu com a descentralização do crédito em 30 de outubro de 2008 e o encerramento com a execução total do objeto.

Quanto aos relatórios de 2007 e 2008 serem idênticos, explica que isto ocorreu porque a finalidade é a mesma, diferenciando-se apenas no plano de trabalho.

No que concerne à regularização das instalações da UFSM a fim de atender os deficientes físicos com a necessária adequação, manifesta-se relatando a necessidade de um elevado montante de recursos financeiros e que, associado a isto, a disponibilidade destes recursos junto ao Ministério do Planejamento torna difícil uma previsão temporal para a regularização dos prédios desta instituição educacional.

A UFSM finaliza informando que a previsão de 30 a 120 dias, refere-se ao prazo de execução de cada obra, depois de efetuada a licitação e contratação, com vistas a utilizar o recurso liberado.

No que concerne à acessibilidade, a UFSM explica sobre as medidas que estão sendo tomadas para a adequação do espaço físico às pessoas com deficiência, ou seja, a produção de acessibilidade pelo viés arquitetônico.

8.1.9 Desdobramentos jurídicos (ANEXO E)

O ofício CDC/PRM/SM nº 0244, de 29 de março de 2010, anexo E, tem como assunto: encaminhamento de recomendação à UFSM. Refere-se à Recomendação 003/2010 feita nos autos de Procedimento Administrativo Cível e requisita resposta.

Esta recomendação, após algumas considerações, traz cinco orientações à UFSM, as quais descrevo:

- Utilização de todos os recursos auferidos em programas de descentralização de crédito da União, nos objetos delineados no projeto submetido ao órgão fomentador, respeitando o edital (Programa Incluir) e, principalmente, o plano de gastos apresentado pela UFSM.

- Deslocamento dos microcomputadores (Números de patrimônio: 136386, 136387, 151836 e 151837), localizados no Centro de Educação para o Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades-Superdotação.

- As máquinas fotográficas adquiridas com a verba do Programa Incluir deverão ser mantidas no âmbito do Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades-Superdotação (permitidas saídas eventuais para que profissionais ou alunos realizem atividades relacionadas com as atividades do mencionado Núcleo).

- Os notebooks adquiridos com a verba do Programa Incluir deverão ser mantidos no âmbito do Núcleo de Apoio à Pessoa com deficiência e Altas habilidades-Superdotação, permitidas saídas eventuais para que profissionais ou alunos realizem atividades relacionadas com as atividades e objetivos do NUAPDAHS, vedada a cessão, por termo permanente, a alunos da instituição.

- Os cinco nobreaks (números de patrimônio 147494, 147495, 147496, 147797 e 147968) adquiridos com a verba do Programa Incluir e que se encontram desativados devem ser colocados em funcionamento, no âmbito do Núcleo.

Ao final, requisita, no prazo de 30 dias, as informações acerca do acatamento da Recomendação, bem como das medidas adotadas visando ao recomendado. Destaca que a ausência de manifestação importará em presunção e recusa ao cumprimento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Esta Recomendação tem a finalidade de fiscalizar o cumprimento do proposto pela UFSM em relação ao projeto contemplado com o edital do Programa Incluir determinando, inclusive, o local de permanência dos materiais adquiridos, os quais poderão ser deslocados eventualmente.

8.1.10 Acessibilidade no ambiente universitário (ANEXO E)

A UFSM, tomando conhecimento do ofício do MPF, toma as seguintes providências: solicitação de informações ao Núcleo de Acessibilidade que, por intermédio do ofício nº 003, de 19 de abril de 2010, presta os seguintes esclarecimentos:

- os microcomputadores (patrimônio 136386 e 136387) estão no Laboratório de Informática do Centro de Educação/LINCE, restritos a rodar programas como o Virtual Vision e com outras formas de acessibilidade ativadas para uso das pessoas com necessidades especiais do Centro de Educação, sendo esta a justificativa para a permanência dos computadores no LINCE. Os outros computadores foram recolhidos ao Núcleo.

- Quanto aos notebooks serem mantidos no Núcleo, o cumprimento desta recomendação é possível. No entanto, os alunos ficarão prejudicados em sua acessibilidade-pedagógica, em virtude do notebook ser um recurso indispensável às atividades acadêmicas. A concessão é feita em termo de compromisso com data de devolução, sendo fundamentado este procedimento:

A) No Portal de ajudas técnicas para educação: equipamento e material pedagógico para educação, capacitação adaptados II, de Eduardo José Manzini e Débora Deliberato, publicação oficial do Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Especial, do ano de 2007, página 8, buscamos a definição para recurso pedagógico:

1- “Essa definição engloba diversos materiais desde que estes sejam objetos físicos, concretos, manipuláveis e utilizados com finalidade pedagógica. Fundamentados nessa definição, podemos dizer que um apagador pode ser um recurso pedagógico, bem como, um computador, pois ambos possuem propriedades manipuláveis e podem conter uma finalidade pedagógica”.

2 – Outra definição importante, consta da página 10 do mesmo material e trata da Tecnologia Assistiva: “Tecnologia Assistiva pode ser compreendida como recursos equipamentos ou aparatos que auxiliam, funcionalmente, no desempenho de alguma atividade. Como bem salienta Lauand (2005, p. 30): [...] *No sentido amplo, o objeto da tecnologia assistiva é uma ampla variedade de recursos destinados a dar suporte (mecânico, elétrico, eletrônico, computadorizado, etc.) a pessoas com deficiência física, visual, mental e múltipla. Esses suportes podem ser, por exemplo, uma cadeira de rodas (...), uma prótese, uma órtese, e uma série infindável de adaptações, aparelhos e equipamentos nas mais diversas áreas de necessidade pessoal (comunicação, alimentação, transporte, educação, lazer, esporte, trabalho, elementos arquitetônicos e outras)*”.

3 – destacamos que “constantemente utilizado por professores e educadores, o recurso pedagógico tornou-se um instrumento comum para trabalho de ensino”. (p.7).

Essas colocações do Núcleo de Acessibilidade da UFSM apresentam uma política institucional que considera a relevância de ações fundamentadas para a acessibilidade instrumental e pedagógica das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a UFSM avança em relação ao MPF, no que concerne a abrangência do entendimento sobre acessibilidade no contexto acadêmico.

No mesmo ofício, em relação ao empréstimo dos notebooks, é utilizado como fundamentação:

[...] cabe ressaltar que a Secretaria da Educação Especial considera, na publicação do ano de 2007, Portal de ajudas técnicas para educação: equipamento e material pedagógico para educação, capacitação e recreação da pessoas com deficiência física: recursos pedagógicos adaptados I:

4 – “ajudas técnicas os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade”, conforme consta no Decreto número 3298, de 20 de dezembro de 1999, em seu artigo 19, parágrafo único. (p.08)

5 – essa definição, no âmbito pedagógico relaciona-se com a ajuda que pode ser proporcionada a alunos e professores e está contemplada no Parecer CNB-CE número 17/2001: “[...] Todos os alunos, em determinado momento de sua vida escolar podem apresentar necessidades educacionais especiais, e seus professores em geral conhecem diferentes estratégias para dar respostas a elas. No entanto, existem necessidades educacionais que requerem, da escola, uma série de recursos e apoios de caráter mais especializado que proporcione ao aluno meios para acesso ao currículo”. (p.8).

A acessibilidade de comunicação, por intermédio das ajudas técnicas, é outro fator que dinamiza a inclusão do aluno com deficiência na universidade. Quanto às ajudas técnicas, o Decreto 5296 (BRASIL, 2004) estabelece:

Das Ajudas Técnicas

Art. 61. Para fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

1º - elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

2º - Para fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas. (BRASIL, 2004).

O presente ofício foi encaminhado ao Reitor da UFSM que, em resposta ao MPF, elaborou o ofício nº 377, de 3 de maio de 2010, com o posicionamento da UFSM quanto a Recomendação 003, constando, em anexo, as manifestações do Núcleo de Acessibilidade.

Resumidamente, em seu teor, relata que *a instituição procurou atender às recomendações na medida do possível, **quando a íntegra da mesma não levar qualquer restrição aos alunos beneficiados com as ações de acessibilidade.** No entanto, algumas recomendações são discutidas junto a esta procuradoria da*

República, no sentido de demonstrar que algumas ações, como levadas, destinam-se à maior eficácia da instrumentalização dos usuários [grifo meu].

Resumidamente, neste documento oficial, a UFSM demonstra a ampliação de sua política de acessibilidade, abarcando, além da acessibilidade física e atitudinal expostas na análise dos documentos dos anexos anteriores, também a acessibilidade comunicacional.

Na atuação do MPF, por intermédio de seus encaminhamentos oficiais endereçados à UFSM, verifica-se que estão sendo produzidas exigências de uma política de acessibilidade baseada em ações que contemplem, em geral, a acessibilidade física, com respaldo no discurso da legislação (Decreto nº 5.296).

Outro fator apresentado nesses documentos é a produção de uma política de acessibilidade que considera o cumprimento de prazos e fiscalização de ações, em desproveito da dinâmica de funcionamento da universidade, ou seja, autonomia e particularidades que, se não observadas, podem prejudicar os alunos com deficiência beneficiados com as ações de acessibilidade.

Contudo, nas respostas da UFSM ao órgão ministerial, observa-se a determinação de uma política de acessibilidade mais ampla, permeada por ações que proporcionam a acessibilidade arquitetônica, atitudinal, instrumental, pedagógica e de comunicação.

Especificamente, no que concerne a acessibilidade física, acata as exigências do MPF. Entretanto, observando sua capacidade orçamentária e adequando, dentro de suas possibilidades, o espaço físico. A acessibilidade atitudinal é subintendida na atuação da Comissão de Acessibilidade (Anexo A), quando se refere à realização de palestras e seminários. A utilização do programa Virtual Vision (Anexo E) demonstra a preocupação da UFSM com a acessibilidade instrumental aos alunos com deficiência. O empréstimo de notebooks para esses alunos apresenta a acessibilidade pedagógica e comunicacional (Anexo E) como ação institucional para a acessibilidade dos alunos com deficiência.

8.2 Relação: MPF e UFSM

O teor dos documentos analisados nesta pesquisa é fator que contribui para a materialização de condições favoráveis à produção de acessibilidade aos alunos com deficiência no contexto universitário. Nesse sentido, a partir da relação entre os

encaminhamentos e suas respostas é possível refletir sobre a produção de acessibilidade ao alunado com deficiência.

A relação entre os documentos examinados é possível, desde que vislumbrada a partir de semelhanças e diferenças para a produção da política de acessibilidade, tanto pelo MPF, quanto pela UFSM, em seus encaminhamentos.

Os desdobramentos jurídicos enviados à UFSM pelo MPF, por intermédio de seus documentos oficiais, em geral, apresentam a preocupação do órgão ministerial com as condições de acessibilidade física. Isto ocorre em observância ao exercício da função regulatória do órgão ministerial para cumprir ditames legais que, em geral, disciplinam sobre ações para garantia desse tipo de acessibilidade.

Tanto é que utiliza os termos “em especial” (of. nº 0015 – Anexo A) e “especialmente” (of. nº 000124 – Anexo C) referindo o teor do ofício a normas específicas (Decreto nº 5296, NBR 9050, Lei 10.048 e Lei 10.098). Todas essas leis referem-se, em geral, a padrões que objetivam a acessibilidade física das pessoas com deficiência, sendo citadas também no of. nº 0227 (Anexo D) e na Recomendação nº 003 (Anexo E).

Corroborando este entendimento, Teixeira (2008) disserta sobre o Decreto nº 5.296:

O decreto apresenta uma série de especificações para a criação de projetos arquitetônicos, prevendo circulação livre nas áreas externas e internas das edificações, indicando o acesso a diferentes dependências de uma mesma instituição por meio de rampas, elevadores ou áreas de circulação, além de garantir o acesso a balcões de atendimento e banheiros acessíveis [...] Em relação aos estabelecimentos de ensino e unidades escolares, o decreto-lei 5296 (BRASIL, 2004) prevê o acesso sem obstáculos ou impedimentos a todas as áreas de estudo, convivência e higiene, sinalizada de maneira adequada para que as pessoas com quaisquer limitações sensoriais possam ter acesso em condições de autonomia, conforto e segurança a estabelecimentos públicos e privados. (2008, p. 80-81).

O discurso da legislação, utilizado para fundamentar a produção de acessibilidade pelo MPF, determina a amplitude da atuação dos sujeitos. A legislação, como discurso que está na ordem das leis, estabelece as possibilidades e as limitações dos sujeitos que são enunciadas, especificando os direitos, os deveres e as proibições na forma da lei (MARQUEZAN, 2009, p. 47). Em outras palavras, a legislação determina, em seu discurso, a regulação da vida social dos sujeitos, estabelecendo limites bem demarcados.

Na sequência das análises, tanto o of. nº 0005 – Anexo B e of. nº 0244 – Anexo E, referem-se à verificação quanto à correta aplicação, por parte da UFSM, de verba do Programa “Incluir” do Ministério da Educação. Nestes documentos são requisitadas informações sobre a utilização dos recursos, motivo, finalidade e determinações quanto à compra de materiais de consumo, permanente e contratação de profissionais.

A Recomendação nº 003 (Anexo E) que acompanha o of. nº 0244 (Anexo E) apresenta o objeto a ser executado com o crédito do edital do Programa Incluir, a que a UFSM submeteu seu projeto, sendo conveniente transcrevê-lo:

[...]

2. Do objeto

2.1. o presente Edital, entendido como importante instrumento de implementação das ações previstas no Programa incluir:

Acessibilidade na Educação Superior para promover a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas e de comunicações e a efetivação da política de acessibilidade universal, tem por objeto selecionar propostas de:

2.1.2. Reestruturação de Núcleos de Acessibilidade existentes na Instituição proponente;

2.1.3. Consolidação dos Núcleos de Acessibilidade existentes na Instituição proponente.

2.2. Para fins deste Edital, compreende-se por Núcleos de Acessibilidade, a constituição de espaço físico, com profissional responsável pela organização das ações, articulação entre os diferentes órgãos e departamentos da universidade para a **implementação da política de acessibilidade** e efetivação das relações de ensino, pesquisa e extensão na área.

2.3. As propostas poderão contemplar as seguintes ações de acessibilidade:

2.3.1. Pequenos serviços: adaptações arquitetônicas para acessibilidade física (rampa, barra de apoio, corrimão, piso e sinalização tátil, sinalizadores, alargamento de portas e outros) em conformidade com ABNT VBR 9050 de 2004 e Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 02 de Dezembro de 2004;

2.3.2. Aquisição de material permanente: equipamentos específicos para acessibilidade (elevador, teclado Braille, computadores, impressora Braille, máquina de escrever Braille, linha Braille, lupa eletrônica, amplificador sonoro e outros);

2.3.3. Aquisição de material didático específico para acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva;

2.3.4. Aquisição e adaptação de mobiliários para a acessibilidade;

2.3.5. Elaboração e reprodução de material pedagógico de orientação para acessibilidade;

2.3.6. Formação para acessibilidade do corpo docente e corpo técnico da instituição.

[...] [grifos meus].

Os editais do Programa Incluir são elaborados e publicados para implementar a política de acessibilidade na educação superior brasileira. Em 2008, o objetivo era

a promoção da acessibilidade física, pedagógica e de comunicação. Para tanto, liberou recursos aos projetos selecionados. Contudo, refere-se à efetivação da política de acessibilidade universal, sem explicitar a dimensão do termo “universal”. A compreensão dessa abrangência é fundamental para que não ocorram arbitrariedades no decorrer da análise.

Inicialmente, convém transcrever o significado da palavra “universal”: “que abrange tudo; que se aplica a tudo; que provem de tudo ou de todos; de todo o mundo; que não tem exceção; aquilo que é universal” (AMORA, 1998, p. 727). Em outras palavras, universal é algo que abrange tudo, sem exceção.

Em virtude disto, para ser efetivada uma política de acessibilidade universal, é necessário que o objeto do edital em exame não restrinja as ações de acessibilidade, segundo exposto no item 2.3. do edital, mas prescreva à política de acessibilidade na educação superior preceitos ampliativos, ao invés de disposições restritivas. Nesse sentido, convém mencionar que:

A universalidade da verdade e do juízo nascidos em confinamento é apenas uma capa de coerção que se alimenta da ânsia de dominação e do medo do espaço aberto. Uma universalidade não forjada só pode nascer da ausência de lar. “Enquanto a verdade for procurada pelo homem estabelecido, a maçã da Árvore do Conhecimento não será comida. A tarefa só pode ser realizada por aventureiros sem lar, por nômades naturais [...]” (BAUMAN, 1999, p. 92).

Diante disso, o discurso de uma política universal foi pincelado neste edital, como um estratagema para a busca de uma acessibilidade universal, sendo que a intenção real é a manutenção dos pilares da ordem, com o intuito de evitar a insegurança de administrar o imprevisível, o não ordenado, o não regulado.

Na sequência dos trabalhos, a Recomendação nº 003 (Anexo E) apresenta considerações do MPF, entre as quais optou-se por elencar algumas, devido a particularidades específicas que favorecem o estudo proposto. As principais considerações referem-se a computadores que deveriam estar localizados no NUAPDAHS, ao invés de estarem no prédio do Centro de Educação.

Em seguida, considera-se que o empréstimo de notebooks para alunos fere o princípio da igualdade em relação aos demais. Diante disto, o MPF recomenda que os computadores, assim como os notebooks, retornem ao referido Núcleo, sendo permitida apenas saídas eventuais. Convém transcrever as considerações em seu inteiro teor:

Considerando que o material, estando presente no Centro de Educação (fl. 104) não cumpre com o escopo previsto, porquanto é no Núcleo respectivo que os alunos portadores de necessidades especiais devem ser atendidos nas suas dificuldades e particularidades, sob pena de desvio de finalidade do material;

Considerando que alguns notebooks adquiridos com a verba do programa em apreço foram emprestados, em caráter permanente, a alunos da instituição. [grifos meus]

Em ofício nº 003, de 19 de abril de 2010 (Anexo E), o Núcleo de Acessibilidade comunica ao Reitor que os computadores estão no Centro de Educação-UFSM para rodar programas como o Virtual Vision e outras formas de acessibilidade. Quanto à cedência dos notebooks, responde ao MPF, que pode cumprir com o determinado, ou seja, recolher os equipamentos emprestados para concessão eventual. No entanto, manifesta que esses alunos ficarão prejudicados em sua acessibilidade-aprendizagem, pois os notebooks são fundamentais para suas atividades acadêmicas.

Em ambos os casos, a UFSM justifica a implementação da acessibilidade metodológica a partir da definição de recursos pedagógicos adaptados, com fundamentação no Portal de ajudas técnicas para a educação. O ofício apresenta a conceituação de recurso pedagógico como a definição que engloba vários materiais, desde que sejam físicos, concretos, manipuláveis e utilizados com finalidade pedagógica, citando como exemplo: apagador e computador, por possuírem propriedades manipuláveis e finalidade pedagógica.

Considera importante também a definição de tecnologia assistiva, a qual tem como objeto uma ampla variedade de recursos destinados a dar suporte (mecânico, elétrico, eletrônico, etc) a pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla.

Martins Neto e Rollenberger (In TEIXEIRA, 2008, p. 55) descreve as tecnologias assistivas:

Tecnologia assistiva, também denominada de Adaptativa ou Ajuda Técnica, é toda aquela desenvolvida para permitir o aumento da autonomia e independência de idosos e de pessoas com deficiência em suas atividades domésticas ou ocupacionais da vida diária.

[...] Portanto, a aplicação de Tecnologia Assistiva abarca uma série de possibilidades do desempenho humano, desde tarefas básicas de autocuidado (mobilidade, comunicação, manutenção do lar, preparo de alimentos, tarefas ocupacionais), até atividades de lazer e de trabalho. A obtenção da autonomia possível, é com certeza, um dos caminhos para a

perfeita integração social dos idosos e das pessoas com deficiência e deve, portanto, constituir-se em premissa para qualquer intervenção em matéria de reabilitação e inclusão social.

Nessa seara, no que diz respeito ao empréstimo de notebooks, refere-se a ajudas técnicas, pois entende que estes equipamentos permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, para a superação de barreiras de comunicação e mobilidade.

A UFSM, embasando sua resposta às recomendações do MPF, utiliza as informações do Núcleo de Acessibilidade, ou seja, declara que não cumpriu com as recomendações em sua integralidade, não por arbitrariedade ou desvio de finalidade, mas com o intuito de não causar restrições aos alunos beneficiados com as ações de acessibilidade.

Isto demonstra que a UFSM, mesmo respondendo aos ofícios recebidos pelo órgão ministerial, prestando os esclarecimentos exigidos, demonstra preocupação em atender ao objetivo maior de sua política de acessibilidade, isto é, oferecer condições adequadas, não apenas físicas, mas atitudinais, comunicacionais e pedagógicas às pessoas com deficiência no ambiente universitário.

Andrade e Pacheco (2011), no que se refere à inclusão do aluno com deficiência na educação superior, observam a importância da tríade: professor, aluno e instituição educacional para a efetivação das adaptações pedagógicas:

No que se refere à inclusão do aluno com deficiência na educação superior, torna-se necessário que este professor aprenda a flexibilizar o currículo, considerando as necessidades desses alunos, bem como, a adaptação das IES para oferecer uma estrutura, tanto física quanto pedagógica, mais adequada para que estes alunos possam ser acolhidos, ter suas necessidades específicas atendidas, e sentirem-se efetivamente sujeitos partícipes do processo educacional.

O engajamento da pessoa com deficiência como participante no processo de aprendizagem pressupõe a relação entre os conhecimentos do educando e os conhecimentos escolares, pois dessa maneira será possível a aprendizagem efetiva e o êxito da prática pedagógica. Oliveira explica:

[...] penso ser importante assinalar o potencial dessa idéia do diálogo e da interpenetração entre as diferentes formas de conhecimento para pensarmos a educação e, mais precisamente, a ação pedagógica. Considerando a necessidade de atribuir sentido aos conteúdos escolares para que ocorra aprendizagem efetiva, parece evidente que o diálogo entre

os conhecimentos do educando e os conhecimentos escolares – os primeiros associáveis, mas não idênticos ao senso comum, e os segundos, ao conhecimento científico – a possibilidade de atribuir sentidos aos últimos depende do seu próprio potencial de diálogo entre os primeiros, o que, aliás, já sabia Paulo Freire. (2008, p. 34).

Resumidamente, a acessibilidade pedagógica deve ser pensada com foco no sujeito com deficiência, pressupondo a participação desse aluno, a consideração de seu conhecimento, atendimento de suas necessidades, uso de tecnologias assistivas adequadas para cada aluno e desenvolvimento das suas potencialidades.

Os documentos, tanto do órgão ministerial quanto da instituição educacional, possuem semelhança no que diz respeito à presença, repetidas vezes, de condições físicas de acessibilidade às pessoas com deficiência, em decorrência de normas legais do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas desde a década de 1970.

Antes da atual Constituição, o tema acessibilidade tinha sido tratado na Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978. Nesta emenda é assegurada à pessoa com deficiência a melhoria de sua condição social e econômica, e entre outros itens, a possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos. (BRASIL, 1978).

O discurso jurídico é embasado quase que com unanimidade nas condições de acessibilidade física, como construção de rampas, elevadores e adaptações arquitetônicas. Entretanto, desconsidera que as barreiras arquitetônicas precisam ser vistas não apenas como um conjunto de rampas e dimensões a serem respeitadas, mas como uma filosofia de acolhimento, conforto e facilidade em todos os espaços das edificações (RODRIGUES, 2004). A atuação do MPF ocorre com base em representações advindas de uma série de fatores. Nesse sentido, convém contextualizá-los.

Inicialmente, os documentos oficiais encaminhados pelo MPF à UFSM pressupõem a ideia de ordem, com a finalidade de evitar o inesperado, o que foge ao controle da regulação. A lei, instrumento de regulação para a manutenção da ordem, aparece em vários trechos destes encaminhamentos do MPF, sendo literalmente citada como “lembrete” para fundamentar a ordem vigente.

Fávero (In: MARQUEZAN, 2009, p. 120) esclarece sobre a produção e função da legislação:

A produção da legislação é contingenciada por fatores de ordem histórica, política, social e econômica. A lei regula a vida dos sujeitos. Obriga, proíbe, inclui, exclui, ameaça. Redigida da terceira pessoa do singular, a lei é genérica, parece neutra, inspirada na consciência nacional e destinada a promover a ordem e o desenvolvimento, não parecendo ser escrita por pessoas históricas, pertencentes a formações ideológicas que defendem diferentes idéias de ordem e desenvolvimento. [...] Ela visa estabilizar os sentidos e produzir efeitos previsíveis, assegurando a reprodução social.

Em outras palavras, diz respeito ao conhecimento-regulação, definido como “uma trajetória entre um estado de ignorância que designa caos e um estado de saber que designa de ordem” (Santos, 2009, p.78). Nesse sentido, considerando a ideia de ordem, Santos, novamente, manifesta-se ao relatar que um “conhecimento baseado na formulação de leis tem como pressuposto metateórico a idéia de estabilidade do mundo, a idéia de que o passado se repete no futuro” (2009, p. 64).

Essas considerações são comprovadas nos ofícios do MPF (Anexo A, Anexo C e Anexo D), respectivamente, referentes aos anos de 2008 e 2009, em que estes documentos dizem respeito ao mesmo tipo de ação: verificação das condições de acessibilidade-trânsito das pessoas com necessidades especiais nos prédios da UFSM, sendo utilizado, em todos os casos, o Decreto nº 5296, para fundamentação da obrigatoriedade de cumprimento das exigências. Santos (2009, p. 63) completa: “é um conhecimento causal que aspira à formulação de leis, à luz de regularidades observadas, com vista a prever o comportamento futuro dos fenômenos”.

A lógica da ordem tem raízes modernas. É focada no controle da natureza, do cientificamente comprovado como verdadeiro, na manutenção do controle, no medo do imprevisível. Não busca ser melhor que uma ordem concorrente, porque se considera onipotente. A ordem é um *status* de segurança e controle contra tudo o que dela difere, nominando tudo o que não é “ordem” como sua única ameaça, o caos.

A ordem é explicada por Bauman quando se manifesta sobre o fato da existência ser moderna:

Podemos dizer que a existência é moderna na medida em que se bifurca em ordem e caos. A existência é moderna na medida em que contém a alternativa da ordem e do caos.

Com efeito, ordem e caos, ponto. Se é de algum modo visada (quer dizer, na medida em que é pensada), a ordem é visada não como substituto para uma ordem alternativa. A luta pela ordem não é uma definição contra outra, de uma maneira de articular a realidade contra uma proposta concorrente. É uma luta da determinação contra a ambigüidade, da precisão semântica contra a ambivalência, da transparência contra a obscuridade, da clareza

contra a confusão. [...] O outro da ordem não é uma outra ordem: sua única alternativa é o caos. O outro da ordem é o miasma do indeterminado e do imprevisível. (1999, p. 14).

Acrescenta, ainda, que a modernidade é um tempo em que se reflete a ordem (BAUMAN, 1999, p. 12). Entenda-se como ordem, a força sobre a natureza, que a domina e determina, por intermédio do homem. Bauman esclarece:

O conceito de Natureza, na sua acepção moderna, opõe-se ao conceito de humanidade pelo qual foi gerado. Representa o outro da humanidade. É o nome do que não tem objetivo e significado. Despojada de integridade e significado inerentes, a Natureza parece um objeto maleável às liberdades do homem. (1999, p. 48).

Collins (In: BAUMAN, 1999, p. 13), apresenta a consciência da modernidade (da ordem) ao relatar:

Hobbes entendia que o mundo em fluxo era natural e que a ordem devia ser criada para restringir o que era natural... A sociedade não é mais um reflexo transcendentalmente articulado de algo predefinido, externo e para além de si mesma, que ordena a existência hierarquicamente. É agora uma entidade nominal ordenada pelo Estado soberano, que é seu próprio representante articulado... [Quarenta anos após a morte da rainha Elizabeth] a ordem começava a ser entendida não como natural, mas como artificial, criada pelo homem e manifestamente política e social [...] A ordem deve se destinar a restringir o que parecia onipresente [isto é, o fluxo].

A preocupação com a ordem é uma característica da modernidade, prezada e preservada, em nome da existência moderna, como direito dos agentes capazes e soberanos. Corroborando este entendimento:

Podemos dizer que a existência é moderna na medida em que é produzida e sustentada pelo projeto, manipulação, administração, planejamento. A existência é moderna na medida em que é administrada por agentes capazes (isto é, que possuem conhecimento, habilidade e tecnologia) e soberanos. Os agentes são soberanos na medida em que reivindicam e defendem com sucesso o direito de gerenciar a administrar a existência: o direito de definir a ordem e, por conseguinte, por de lado o caos como refugio que escapa à definição. (BAUMAN, 1999, p. 15).

Nesse liame, o Estado soberano associado ao desenvolvimento do capitalismo necessitava garantir a hegemonia da ordem e, para isto, utilizou-se do conhecimento-regulação para tal fim.

Ao Direito moderno foi destinada a incumbência de assegurar a ordem exigida pelo capitalismo, transformando-se num Direito estatal científico. Em decorrência

disto, ocorreu a redução do Direito a Direito do Estado, transformando a autonomia do Direito frente ao Estado em autonomia do Direito dentro do Estado (SANTOS, 2009).

Nessa seara, o conhecimento-regulação da ciência jurídica é operacionalizado por este sistema de normas sujeito ao poder estatal. Para manutenção da ordem, o Direito opera, por intermédio de agentes capazes, entre os quais, estão os representantes do MPF que elaboram e assinam os ofícios encaminhados à UFSM. Entretanto Bauman (1999, p. 58) problematiza:

O que ajuda é que os cientistas modernos estão organizados numa estrutura burocrática – com sua divisão vertical e horizontal do trabalho que os lança, na maioria, em uma posição de “intermediários” (Lachs), mantendo-os no “estado de agentes” (Milgram). Raramente os especialistas vêem as conseqüências últimas de seus atos. Ainda, é menos freqüente verem os fins lógicos de suas decisões. [...] Acima de tudo, raramente enfrentam com destemor os resultados finais. Se quiserem, podem mesmo permanecer inconscientes desses resultados.

Nesse sentido, cabe aos Procuradores da República o cuidado para não emitir uma série de ofícios com praticamente o mesmo discurso jurídico sobre produção de política de acessibilidade no âmbito da UFSM, ou seja, evitar o risco de considerar a garantia de condições de acessibilidade na educação superior apenas pelo viés da acessibilidade física, sem tomar conhecimento dos efeitos restritivos de apenas esse tipo de acessibilidade para a inclusão destes sujeitos na universidade.

Em outras palavras, a referência à acessibilidade física e de transporte na maioria dos documentos encaminhados pelo MPF, assim como nas respostas da UFSM ao órgão ministerial, refletem a presença da condição moderna, visto que o Estado soberano utilizando-se do Direito para instrumentalização e garantia da ordem, exemplifica o postulado da modernidade num mecanismo de perguntas e respostas praticamente idênticas e previsíveis entre instituições oficiais.

Todavia, este processo de regulação jurídica afeta de maneira destrutiva as esferas sociais. Nesse sentido, Santos esclarece:

[...] ao submeter história de vida e formas de viver concretas e contextualizadas a uma burocratização e monetarização abstratas, a regulação jurídica destrói a dinâmica orgânica e os padrões internos de autoprodução e auto-reprodução das diferentes esferas sociais (economia, família, educação, etc). (2009, p. 158).

Diante disso, urge a necessidade de se pensar para além do primado da modernidade. Outras possibilidades devem ser buscadas para que seja preservado e incentivado o movimento dinâmico das esferas da vida social em sua diversidade de atores sociais, contextos e relações, pois, segundo Santos (2009, p. 84), “a ciência moderna não é a única explicação possível da realidade. Nada há de científico na razão que hoje nos leva a privilegiar uma forma de conhecimento baseada na previsão e controle dos fenômenos”. Pieczkowski entende que:

É preciso ir além, rompendo com binarismos que impregnam os pensamentos ocidentais: entre o possível e o impossível, entre o conhecimento e a ignorância, entre o qualitativo e o quantitativo, entre a objetividade e a subjetividade, existem muitos sentidos, contextos, histórias e nuances. (2011, p. 1475).

Nessa contextualização, um conhecimento que seja construído com o princípio de solidariedade é uma alternativa. Santos explana que:

estamos tão habituados a conceber o conhecimento como um princípio de ordem sobre as coisas e sobre os outros que é difícil imaginar uma forma de conhecimento que funcione com o princípio de solidariedade. No entanto, tal dificuldade é um desafio que deve ser enfrentado (1990, p. 30)

A valorização da solidariedade como forma de saber permite o exercício da capacidade de reciprocidade através da construção e do reconhecimento da intersubjetividade. A prática da solidariedade e, entre outros fatores, do reconhecimento, permite a aceitação e a defesa do direito do outro e o exercício de seus desejos e vontades (SANTOS, 2009).

Bauman expõe sobre a solidariedade como uma orientação diversa da ordem, inclusive de normas legais, ao relatar que:

“Ser responsável pelo Outro” e “Ser responsável por si mesmo” vêm a ser a mesma coisa. Escolher as duas coisas e escolhê-las como uma, uma só atitude indivisível, não como duas instâncias correlatas mas separadas, é o significado de reformular a contingência da sina em destino. Chamem a isso como quiserem: camaradagem, identificação imaginativa, empatia; só não podem dizer dessa opção que ela decorre de uma regra ou comando, seja uma injunção da razão, uma norma empiricamente demonstrada pelo conhecimento que busca a verdade, uma ordem de Deus ou um preceito legal. (1999, p. 249).

A solidariedade como responsabilidade consigo e com o outro escapa aos ditames da modernidade e da regulação dos ditames normativos, pois não aceita

preceitos, limitações ou ordenação. O caminho da solidariedade é indeterminado e contingente, desprovido de “verdade” ou “certeza”.

As instituições de ensino, tendo em vista a diversidade de alunos e as relações estabelecidas entre os envolvidos no processo educativo, devem considerar a solidariedade como forma de saber. Guimarães e Aragão (2010, p. 2) compreendem que:

[...] todas as instituições de ensino devem igualmente se adaptar e se aprimorar para atuar frente à diversidade de alunos, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem, pois o ingresso das pessoas com deficiência, por si só, não caracteriza a sua inclusão no ambiente acadêmico e social, bem como que estes consigam chegar à terminalidade de seus estudos.

A adaptação e o aprimoramento dos estabelecimentos educacionais às pessoas com deficiência não deve estar condicionada apenas aos ditames normativos, pois mesmo que o Brasil esteja entre os cinco países mais inclusivos, consoante dispõe o IDRM 2004 (In: GUERREIRO; ALMEIDA, 2010), é necessário o oferecimento de condições para a participação do aluno com deficiência.

Corroborando com este entendimento, Guerreiro; Almeida (2010), relatam que o direito à educação pressupõe a participação plena do aluno com algum tipo de deficiência no ambiente escolar, ou seja, em todas as atividades pedagógicas, esportivas ou de lazer.

Outro fator a ser problematizado é a discussão sobre o que seja acessibilidade. Em geral, a acessibilidade é classificada em tipos, conforme a finalidade pretendida, sendo exemplo, no que se refere à educação superior, o Decreto nº 6.571 que, em seu art. 3º, ao dispor sobre as funções dos Núcleos de Acessibilidade nas IFES, disciplina apenas sobre a eliminação de barreiras físicas, de comunicação e informação (BRASIL, 2008b).

Em outras palavras, a acessibilidade é apresentada restritivamente, ou seja, apenas como sinônimo de ações voltadas à superação de entraves físicos, comunicacionais e de informação, desconsiderando outras ações também importantes para a acessibilidade das pessoas com deficiência no ambiente acadêmico.

Em contrapartida, no relatório de atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acessibilidade da UFSM, no período de 2008 a 2011, as ações não ficaram restritas

ao texto do decreto, sendo realizadas de forma mais ampla, sendo exemplo, a promoção de ações pedagógicas, apoio acadêmico aos alunos com deficiência, etc (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, 2011).

Diante disto, verifica-se que o ato de categorizar rejeita outras possibilidades não previstas e, portanto, descartadas. De acordo com isto, ao relatar sobre as consequências da ciência moderna, Santos (2009, p. 63) manifesta-se dizendo que “o mundo é complicado e a mente humana não o pode compreender completamente. Conhecer significa dividir e classificar para depois poder determinar relações sistêmicas entre o que se separou”.

Classificar, para Bauman, significa:

[...] separar, segregar. Significa primeiro postular que o mundo consiste em entidades discretas e distintas. [...] Classificar, em outras palavras, é dar ao mundo uma estrutura: manipular suas probabilidades, tornar alguns eventos mais prováveis que outros, comportar-se como se os eventos não fossem casuais ou limitar ou eliminar a causalidade. (1999, p. 9).

Ao desconsiderar a causalidade dos fenômenos, é possível calcular a probabilidade dos eventos para manter uma constância, de forma que se pode ter em sucessos passados, guias para êxitos futuros. Nesse processo, a linguagem, através de sua função nomeadora-classificadora, sustenta um mundo ordenado, com o objetivo de prever os resultados.

A função nomeadora-classificadora é explicada por Bauman:

A função nomeadora-classificadora da linguagem tem, de modo ostensivo, a prevenção da ambivalência como seu propósito. O desempenho é medido pela clareza das divisões entre classes, pela precisão de suas fronteiras definidoras e a exatidão com que os objetos podem ser separados em classes. (1999, p. 10).

A ambivalência consiste na possibilidade de conferir a um objeto ou evento mais de uma categoria, configurando como uma desordem específica da linguagem, uma falha da função nomeadora (segregadora) que a linguagem deve desempenhar. Nesse sentido, desordem é o desconforto sentido quando não se pode ler adequadamente uma situação e optar entre ações alternativas (BAUMAN, 1999, p. 9).

No campo intelectual:

[...] expurgar a ambivalência significa acima de tudo deslegitimar todos os campos do conhecimento filosoficamente incontrolados ou incontroláveis. Acima de tudo, significa execrar e invalidar o “senso comum” – sejam “meras crenças”, “preconceitos”, “superstições ou simples manifestações de “ignorância”. (BAUMAN, 1999, p. 33).

O conhecimento passa a ser concebido como um saber legitimado também por outros meios, inconcebíveis para a ciência moderna. Deixa de ser aceito apenas como algo empiricamente comprovado, para ser elaborado na dinâmica da vida social, considerando a experiência incontrolável oriunda do senso-comum.

Em outras palavras, o conhecimento desce do “pedestal” da ciência moderna, para dialogar com as experiências que não podem ser controladas e que, a própria ciência moderna, designava como superficial, ilusória e falsa (SANTOS, 2009, p. 107).

Santos salienta sobre as características do senso comum, ao mencionar que:

[...] o senso comum faz coincidir causa e intenção, subjaz-lhe uma visão do mundo assente na ação e no princípio da criatividade e da responsabilidade individuais. **O senso comum é prático e pragmático, reproduz colado às trajetórias e às experiências de vida de um dado grupo social e, nessa correspondência, inspira confiança e confere segurança.** O senso comum é transparente e evidente; desconfia da opacidade dos objetivos tecnológicos e dos esoterismos do conhecimento em nome da igualdade do acesso ao discurso, à competência cognitiva e à competência lingüística. [...] O senso comum é indisciplinar e não-metódico; não resulta de uma prática especificamente orientada para produzi-lo; reproduz espontaneamente no suceder cotidiano da vida. O senso comum privilegia a ação que não produza rupturas significativas no real. O senso comum é retórico e metafórico; não ensina, persuade ou convence (2009, p. 108) [grifos meus].

A política de acessibilidade na educação superior deve considerar as experiências de vida das pessoas com deficiência, para além da reprodução do texto da lei sobre o tema, reproduzido por agentes capazes, sendo exemplo, os Procuradores da República em seus encaminhamentos oficiais à UFSM, assim como as respostas desta instituição educacional ao órgão ministerial.

As experiências do educando, no campo da educação, é fator de não exclusão, segundo expõe Martins e Castelhana:

A educação deve ter por pressuposto básico que os indivíduos e os grupos humanos são diferentes. Desse modo, deve respeitar as diferenças individuais e suas especificidades para constituir-se em fator de coesão e não exclusão. Assim, deve considerar como ponto de partida a dimensão político-social do educando, ou seja, que este é um projeto político da

sociedade; valorizar os conteúdos experienciais do educando, os conhecimentos do cotidiano e as habilidades de cada um [...]. (2003, p. 67).

Na sequência da discussão, ao considerar o senso comum na produção de acessibilidade permite-se a aproximação com o conhecimento baseado no princípio da solidariedade. Na prática da solidariedade, para ser exercido o reconhecimento e a aceitação do direito do outro, urge a apropriação das histórias de vida, das conquistas socialmente alcançadas.

Utilizar a letra da lei como fonte para a solidariedade é o perigo de uma visão simplista, pois a lei traz representações de momentos políticos e históricos que, não raras vezes, desconsideram a experiência cotidiana desses sujeitos e seu potencial de participação e transformação social.

A participação da pessoa com deficiência no coletivo para a elaboração e implementação da política de acessibilidade na educação superior também legitima essas ações, pois são os destinatários finais no processo de acessibilidade.

A acessibilidade das pessoas com deficiência na educação superior deve considerar a universalidade das carências, dos desejos, das expectativas desses sujeitos, desde seu acesso até a sua formação profissional e atuação na sociedade. Uma política de acessibilidade universal, em primeiro lugar, apropria-se desses preceitos para após associá-los a disposições sobre acessibilidade física, comunicacional, atitudinal, pedagógica, etc.

Outro fator crucial para a produção de acessibilidade na educação superior é a superação da disciplinarização do conhecimento. A ciência moderna, para estabelecer fronteiras vigiadas entre as disciplinas e regulá-las, fracionou o saber de forma a reprimir e evitar a comunicação entre as áreas do conhecimento. Bauman esclarece:

Todos os governantes e cientistas protegem zelosamente seus territórios de caça e, assim, o seu direito de estabelecer propósitos. Por serem os territórios de caça reduzidos ao tamanho dos seus poderes coercitivos e ou intelectuais, com os propósitos estabelecidos na medida dos territórios suas batalhas são vitoriosas. Os propósitos são alcançados, o caos é enxotado e a ordem é estabelecida no território. (1999, p. 20).

Na atualidade, o cenário científico mostra que essa disciplinarização do conhecimento está sendo problematizada:

O Direito, que reduziu a complexidade da vida jurídica à secura da dogmática, redescobre o mundo filosófico e sociológico em busca da prudência perdida; a economia, que legitimara o reducionismo quantitativo e tecnocrático com o pretendido êxito das previsões econômicas, é forçado a reconhecer, perante a pobreza dos resultados, que a qualidade humana e sociológica dos agentes e processos econômicos entra pela janela depois de ter sido expulsa pela porta. (SANTOS, 2009b, p. 74-75).

O diálogo entre as áreas do conhecimento se faz necessário. Diante disto, a aproximação entre o Direito e a Educação possibilita uma compreensão não isolada, mas abrangente, que permite o entendimento sobre a necessidade deste diálogo interdisciplinar na educação:

A área do Direito, ao penetrar no campo educacional, muitas vezes, foi absorvida apenas como técnica jurídica, sem ser considerada como uma concepção de sociedade. Está ainda presente, muitas vezes, na área educacional, a percepção da razão jurídica como formalismo. Por isso é relevante não só mostrar a importância da formalização como decorrência de uma prática histórica, como também evidenciar uma concepção de sociedade, no interior de práticas jurídicas, que tem a ver com a própria prática educacional. Num momento em que as ciências humanas se renovam pela busca da construção de campos interdisciplinares, direito e educação podem travar um fecundo diálogo em vista de uma democratização educacional. (FAVERO, 2005, p. 30).

Tanto o Direito quanto a Educação, respeitadas suas particularidades, possuem semelhança ao refletir, assim como espelhos, a imagem da sociedade. Diante disso, práticas jurídicas e educacionais têm a possibilidade de exercer trocas produtivas em prol do contexto acadêmico e social, assim como para ambas as áreas do conhecimento.

No campo da política de acessibilidade destinada às pessoas com deficiência, o compromisso que deve ser assumido diz respeito a uma educação superior de qualidade. Souza e Prieto (In: PRIETO, 2002) consideram que “[...] o que deve reger o planejamento de políticas públicas de educação é o compromisso de viabilização de uma educação de qualidade, como direito da população”. Nesse contexto, a política de acessibilidade direcionada às pessoas com deficiência na educação superior compromete-se com uma educação de qualidade.

A Modernidade, com seu primado pela ordem, pela ordenação, pela previsibilidade, num processo em que o passado se repete no futuro, com vistas a evitar imprevistos e indeterminações não concebidas pela ciência, acaba por esvair o futuro de possibilidades inscritas em práticas, experiências e outras formas de saber que a ciência moderna ignora.

Santos (In: OLIVEIRA, 2008) apresenta a sociologia das emergências para explicar que:

A sociologia das emergências consiste em substituir o vazio do futuro segundo o tempo linear (um vazio que tanto é tudo como nada) por um futuro de possibilidades plurais e concretas, simultaneamente utópicas e realistas, que se vão construindo no presente através de atividades de cuidado (p. 85)

A contribuição da sociologia das emergências para a ação educativa está na ideia de que a construção de possibilidades plurais e concretas se faz no presente. Se, ao contrário da perspectiva moderna, assumimos que das ações dos sujeitos sociais depende o futuro deles mesmos e da sociedade, a educação passa a ser concebida como uma ação voltada para a formação de sujeitos sociais capazes e interessados em “cuidar” para que o futuro seja melhor do que o presente (OLIVEIRA, 2008).

A legislação brasileira possui um número considerável de normas que prezam pela observância da acessibilidade física nos espaços públicos e particulares. Em decorrência disto, a exigibilidade para o cumprimento dessas determinações gerou uma série de documentos praticamente idênticos com o mesmo tipo de solicitação.

Entretanto, as ações de acessibilidade são permeadas por fatores também oriundos da dinâmica social, das histórias de vida e práticas dos sujeitos com deficiência. Contudo, em nenhum dos documentos isto é retratado e contemplado como necessidade às instituições educacionais. O motivo dessa inobservância ocorre devido à racionalidade que domina os discursos vigentes. Trata-se da concepção moderna.

A ciência moderna atribui aos agentes capazes uma leitura que preza pela ordem dos fenômenos, sua previsibilidade e regulação, com vistas a evitar o caos, o imprevisível e o indeterminável. Isto acarreta consequências graves, pois desconsidera que tudo o que não pode ser cientificamente comprovado é, portanto, desprezado.

Todavia, essas histórias de vida são fundamentais à criação de estratégias no presente, com a finalidade de atender às necessidades das pessoas com deficiência, inclusive no que se refere a condições de acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior. Ditames normativos e cumprimento de solicitações não fazem mais que fiscalizar parte do universo que envolve a acessibilidade.

Uma política de acessibilidade compõe uma universalidade de fatores que não podem ser previstos nem disciplinados, mas observados no presente sem a precisão de um futuro certo, imerso em verdades científicas.

O Direito e a Educação, mesmo sendo ciências distintas, com finalidades específicas, possuem um ponto de convergência: a relação com a dinâmica social. A sociedade, por intermédio da Educação, é capaz de realizar transformações no cotidiano dos atores sociais, com vistas a uma vida com melhores condições (inclusive de acessibilidade), mais justa e igualitária. Em prol disto, a Educação e o Direito devem efetivar ações, inclusive mediante diálogos produtivos.

No próximo capítulo, seguem as considerações finais desta dissertação.

8 REFLEXÕES SEMPRE (IN)CONCLUSIVAS

Crise é uma descontinuidade e uma perturbação dentro da normalidade da vida provocada pelo esgotamento de possibilidades de crescimento de um arranjo existencial [...] abrindo um novo caminho de crescimento e rasgando um horizonte de possibilidades. A crise é um processo normal de todos os processos vitais. Ela emerge de tempos em tempos para permitir a vida permanecer sempre vida, poder crescer e irradiar.

Boff (2002)

O que está sendo produzido sobre acessibilidade às pessoas com deficiência na educação superior, a partir da articulação entre os encaminhamentos oficiais do MPF à UFSM e as respostas proferidas por esta instituição educacional ao órgão ministerial, no período de 2007 a 2010, é a proposta desta pesquisa.

Em virtude disso, foi elaborado o referencial teórico considerando os documentos oficiais arquivados no Núcleo de Acessibilidade da UFSM e gentilmente cedidos para a realização desta dissertação. Nesse contexto, para situar o leitor nas discussões, foram elaborados os seguintes capítulos: os processos de inclusão e exclusão nas constituições brasileiras, a política de acessibilidade no contexto da UFSM e a proteção do direito à educação pelo MPF. Com isto, foi possível tecer um referencial teórico voltado à produção de acessibilidade aos sujeitos com deficiência na educação superior.

Os capítulos teóricos apresentaram um desenvolvimento que facilita a compreensão básica a respeito do MPF e da UFSM e seus movimentos em prol das ações de acessibilidade aos sujeitos com deficiência, favorecendo a compreensão dos resultados e sua discussão. A análise foi permeada por três categorias: desdobramentos jurídicos, acessibilidade no ambiente universitário e relação: MPF e UFSM.

No que diz respeito ao que está sendo produzido sobre acessibilidade nos desdobramentos jurídicos do MPF, ficou constatado que o órgão ministerial reproduz o conteúdo da legislação (Decreto nº 5296, ABNT NBR 9050, Lei 10.048 e Lei 10.098 e outros). O ordenamento jurídico brasileiro possui um aparato legislativo que considera, em sua maioria, a acessibilidade física, também denominada arquitetônica.

Em decorrência disto, o MPF, em seus ofícios à UFSM, preza por pedidos de solicitações referentes, basicamente, a adaptações de prédios e construção de obras em condições de acessibilidade, em observância às normas da ABNT.

Nesse sentido, o MPF considera parcialmente a acessibilidade das pessoas com deficiência na universidade, marginalizando outros requisitos fundamentais, como algumas dimensões de acessibilidade, segundo Sasaki (2005); a concepção de acessibilidade como uma das formas de equiparação de oportunidades entre cidadãos, conforme defende Teixeira (2008), e a acessibilidade como sinônimo de adequação do ambiente universitário aos imperativos dos estudantes com deficiência.

Contudo, no que concerne à categoria acessibilidade no ambiente universitário da UFSM, a abrangência é maior, pois em suas respostas ao MPF, essa instituição educacional abrange explicações sobre ações de acessibilidade comunicacional e instrumental (tecnologias assistivas), atitudinal (palestras e seminários) e pedagógica. Ainda, demonstra preocupação com o sujeito com deficiência e não apenas com a satisfação das condições de acessibilidade legalmente instituídas, conforme se extrai do Ofício n. 377-2010-GR (anexo E) em que o Magnífico Reitor responde que: *“a Instituição procurou atender às recomendações na medida do possível, quando a íntegra da mesma não levar qualquer restrição aos alunos beneficiados com as ações de acessibilidade”*.

No que concerne à relação MPF e UFSM, foi realizada a busca de semelhanças e diferenças sobre produção de acessibilidade às pessoas com deficiência nos documentos oficiais analisados. A semelhança constatada é a presença da acessibilidade arquitetônica na maioria dos documentos, tanto do órgão ministerial quanto da instituição educacional. As diferenças ocorrem em ações de acessibilidade não contempladas pelo MPF, mas recepcionadas pela UFSM; é o caso das ações de comunicação, instrumentais, atitudinais e metodológicas.

Da relação entre todos os documentos, considerando a ordem cronológica de encaminhamento e a ordem alfabética dos anexos, foi possível observar que, enquanto o MPF fundamenta suas solicitações com base no discurso da lei, a UFSM almeja satisfazer, dentro das suas possibilidades administrativas e orçamentárias, as necessidades dos alunos com deficiência. Em outras palavras, o foco da atuação do MPF é legal e fiscalizadora, enquanto a atuação da UFSM tem como foco o sujeito e suas especificidades.

Todavia, mesmo que tenha sido constatada a produção de acessibilidade por ambas as instituições, em seus encaminhamentos oficiais, as ações carecem de uma abrangência satisfatória. Isto decorre devido a discursos e ações imersos em uma racionalidade que aprisiona as áreas do conhecimento. Trata-se da perspectiva moderna, que fragmenta o conhecimento para melhor controlá-lo, com vista a vigiar limites impostos em prol de uma ordem que evita o caos, o imprevisível, o indeterminado e indeterminável.

Ao vigiar ostensivamente os limites entre um conhecimento e outro, não é permitido o diálogo entre as áreas do conhecimento. Este procedimento acarreta a atuação isolada de cada ciência, seja o Direito ou a Educação, ocasionando interferências na vida cotidiana das pessoas com deficiência, não considerando os anseios destes sujeitos. Esta interferência extremamente ordeira e regulatória pode desconsiderar o movimento oriundo da vida social, das experiências das pessoas e, de um modo geral, das histórias de vida. Contudo, há outras alternativas que escapam ao primado da Modernidade e a outros tipos de conhecimento marginalizados.

O Direito e a Educação possuem, no contexto social, semelhança pela natureza de ciências que dizem respeito aos fenômenos sociais. Diante disso, tanto as práticas jurídicas, quanto as educacionais têm a possibilidade de realizar diálogos produtivos em prol da sociedade e da educação.

A política de acessibilidade às pessoas com deficiência no contexto acadêmico pode usufruir os benefícios dessa interação, de modo que sejam oferecidas ações mais abrangentes que satisfaçam as necessidades destes sujeitos na universidade.

Outra possibilidade que favorece essa política é a consideração do conhecimento com o princípio da solidariedade, pois a solidariedade pressupõe a responsabilidade consigo e com o outro, não aceitando condições regulatórias e limitadoras, pois a solidariedade é, por natureza, ausente de preceitos.

Essa forma de saber possibilita olhar para si e para o outro, percebendo na alteridade, as necessidades e potencialidades do sujeito. Em ambientes com uma diversidade de pessoas, como é o caso da universidade, considerar a solidariedade pressupõe o planejamento e implementação de uma política de acessibilidade eficiente, em virtude da participação do sujeito com deficiência. Normas legais e

atendimento a solicitações apenas fiscalizam parte do universo que compõe a política de acessibilidade no contexto universitário.

As ações de acessibilidade às pessoas com deficiência no ambiente da universidade pressupõe a participação destes sujeitos, a consideração de suas histórias de vida e as adaptações às suas necessidades. Associado e em prol disto, a relação entre o Direito e a Educação colaboram com suas competências para a eficiência da política de acessibilidade, não apenas para os sujeitos com deficiência, mas para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Denise de Oliveira; BARBOSA, Kátia Aparecida Maragon. Experiências educacionais inclusivas: refletindo sobre o cotidiano escolar. In: ROTH, Berenice W. (Org.). **Experiências educacionais inclusivas: Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006.

ALVES, Márcia Doralina; SOUZA, Carmem Rosane Segatto E. Rompendo barreiras atitudinais: um caminho de aproximação com o outro “diferente”. **Vidya** (Centro Universitário Franciscano), v. 21, n. 38, p. 119-124, jul.dez.. Santa Maria, 2004.

AMORA, Antônio Soares. **Minidicionário Soares Amora da língua portuguesa**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

ANDRADE, Martha Sahade Araújo de; PACHECO, Marina Locatelli; FARIAS, Sandra Sâmara Pires. **Pessoa com Deficiência Rumo ao Processo de Inclusão na Educação Superior**. Disponível em: <<http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/conquer/article/viewFile/27/9>>. Acesso em: 27 de maio de 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2004, 97p.

BARBOSA, Marily Oliveira; FUMES, Neiza de Lourdes Frederico. A acessibilidade e os apoios pedagógicos disponíveis para os alunos com deficiência na pós-graduação a partir do ponto de vista dos professores e coordenadores. In: IV Seminário Nacional sobre Educação e Inclusão Social de Pessoas com Necessidades Especiais. Natal - RN. **Anais do IV Seminário Nacional sobre Educação e Inclusão Social de Pessoas com Necessidades Especiais**. Natal-RN: UFRN, 2010

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BOAVENTURA, Edivaldo M. A educação na Constituinte de 1946: Comentários. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. 3 ed. Autores Associados: Campinas, 2005.

BOFF, Leonardo. **Crise, oportunidade e crescimento**. Campinas, SP: Verus, 2002.

BONDÍA, Jorge Larrosa. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. **Revista Brasileira de Educação**. n. 19, p. 20-29, jan- fev- mar-abr, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE. **Acessibilidade: você também tem compromisso – subsídios para o conferencista**. Caderno de textos da I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Brasília: CONADE, 2006.

_____ **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal**: legislação complementar e súmulas STF e STJ-organização Editora Jurídica da Editora Manole. 5. ed. atual. Barueri, SP: Manole, 2007.

_____ **Decreto n. 5.296**, de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm> Acesso em: 24 maio 2011.

_____ **Decreto n. 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm> Acesso em: 25 maio 2011.

_____ **Decreto n. 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 20 maio 2011.

_____ **Emenda Constitucional nº 12**, de 17 de outubro de 1978. Publicado no **Diário Oficial da União** em 19 de outubro de 1978.

_____ **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto n. 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Brasília, 1999.

_____ **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial**. Livro I. MEC-SEESP. Brasília: SEESP, 1994.

_____ **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008a.

_____. Presidência da República. **Decreto n. 6.571**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Brasília, 2008b.

_____. **Programa Incluir**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=495&id=12257&option=com_content&view=article> . Acesso em: 27 maio 2011.

CASTRO, Sabrina Fernandes de. As universidades públicas brasileiras frente a inclusão de alunos com deficiência. In: IV Seminário Nacional sobre Educação e Inclusão Social de Pessoas com Necessidades Especiais. Natal - RN. **Anais do IV Seminário Nacional sobre Educação e Inclusão Social de Pessoas com Necessidades Especiais**. Natal-RN: UFRN, 2010

CASTRO, Sabrina Fernandes de; ALMEIDA, Maria Amélia. **Barreiras atitudinais na inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na Universidade Federal de São Carlos**. In: Congresso Brasileiro de Educação Especial, 3., 2008, São Carlos. Anais. São Carlos: UFSCar, 2008.

CHAHINI, Thelma Helena Costa, SILVA, Silvana Maria Moura da. As dificuldades para o acesso e permanência de alunos com deficiência física nas instituições de educação superior de São Luís do Maranhão. In: Encontro de Pesquisa Educacional do Norte e Nordeste. João Pessoa-PB. **Anais do 19º Encontro de Pesquisa Educacional do Norte e Nordeste: Educação, direitos humanos e inclusão social**. João Pessoa-PB: UFPB, 2009.

CHIZZOTTI, Antônio. A Constituinte de 1823 e a Educação. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. 3 ed. Autores Associados: Campinas, 2005.

CRUZ, José Ildon Gonçalves da, DIAS, Tácia Regina da Silveira. Trajetória escolar do surdo no ensino superior: condições e possibilidades. **Revista Brasileira de Educação Especial** (Universidade Estadual Paulista). v. 15, n. 1., p. 65-80. jan.-abr. Marília: ABPEE, 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. 3 ed. Autores Associados: Campinas, 2005.

_____; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da educação. **Revista CEJ**. ano XIII, v. 13, n. 45, p. 32-45., abr.-jun., Brasília, 2009.

_____; HORTA, José Silvério Baía., FÁVERO, Osmar. A Relação Educação-Sociedade-Estado pela Mediação Jurídico-Constitucional. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. 3 ed. Autores Associados: Campinas, 2005.

_____. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**. n. 116, p. 245-262. Jul., São Paulo, 2002.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educ. Soc.**, v. 28, n. 100 – Especial, p. 691-713, out., Campinas, 2007.

_____. Direito Público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 113- 118, abr-jun, São Paulo, 2004.

FÁVERO, Osmar (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. 3 ed. Autores Associados: Campinas, 2005.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das Pessoas com Deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: WVA, 2007.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. **Políticas públicas de inclusão: uma análise no campo de educação especial brasileira**. 2004. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciência da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

GLAT, Rosana; BLANCO, Leila de Macedo Varela. Educação especial no contexto de uma Educação Inclusiva. In: GLAT, Rosana. **Educação Inclusiva: cultura e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: Sete Letras, p. 15-35, 2007.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 10. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2007.

GUERREIRO, Elaine Maria Bessa Rebello; ALMEIDA, Maria Amélia. A acessibilidade como espaço de direito e conflitos. In: IV Seminário Nacional sobre Educação e Inclusão Social de Pessoas com Necessidades Especiais. Natal - RN. **Anais do IV Seminário Nacional sobre Educação e Inclusão Social de Pessoas com Necessidades Especiais**. Natal-RN: UFRN, 2010

GUIMARÃES, Clarice Ferreira; ARAGÃO, Ana Lúcia Assunção. Reflexões sobre as políticas e ações institucionais: a caminho da inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior de Natal-RN. In: IV Seminário Nacional sobre Educação e Inclusão Social de Pessoas com Necessidades Especiais. Natal - RN. **Anais do IV**

Seminário Nacional sobre Educação e Inclusão Social de Pessoas com Necessidades Especiais. Natal-RN: UFRN, 2010

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

LARROSA, Jorge. **Nietzche & a Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

LIMA, Niusarete Margarida de. **Legislação federal básica na área da pessoa portadora de deficiência.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, 2007.

MARQUEZAN, Reinoldo. O deficiente no discurso da legislação. Campinas, SP: Papyrus, 2009.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação Especial no Brasil:** História e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Legislação Institucional do Rio Grande do Sul.** 4. ed. Porto Alegre: ESMP, 2003.

MOREIRA, Hélio Feliciano; MICHELS, Luciano Rhinow; COLOSSI, Nelson. **Inclusão educacional para pessoas portadoras de deficiência: um compromisso com o ensino superior.** Escritos sobre Educação. v. 5, n. 1, Ibirité, jun, 2006.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. **Boaventura & a Educação.** 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de justiça. **Revista Brasileira de Educação.** n. 11, p. 61-74, mai-jun-jul-ago 1995.

ORTIS, Andrea; HUBERTY, Daniela; HENRIQUES, Mariana. Acessibilidade no campus. **Revista .txt.** ano IV, n. 13, p. 12-13, maio 2011.

PEREIRA, Marilú Mourão. A Inclusão de Alunos com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior. **UNIRRevista** – vol. 1, nº 2, 2006.

PIECZKOWSKI, Tania Mara Zancanaro. Inclusão de estudantes com deficiência no ensino superior e o impacto na aula universitária. In: X Congresso nacional de Educação - EDUCERE, 2011, Curitiba - PR. **Anais EDUCERE.** 2011. 1 CD-ROM

PINTO. Céli. Regina Jardim. **Foucault e as Constituições brasileiras:** quando a lepra e a peste encontram os nossos excluídos. In: Educação e Realidade, Porto Alegre, v.24, n.2, jul./dez., 1999. p. 33 - 55.

PRIETO. Rosangela Gavioli. **Políticas públicas de inclusão: compromissos do poder público, da escola e dos professores,** 2002. Disponível em: <http://www.educacaoonline.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=73:politicas-publicas-de-inclusao-compromissos-do-poder-publico-da-escola-e-dos-professores&catid=6:educacao-inclusiva&Itemid=17> Acesso em: 22 maio 2010.

RODRIGUES, David. Inclusão na Universidade: Limites e possibilidades da construção de uma universidade inclusiva. **Revista de Educação Especial da UFSM,** n. 23, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2008.

_____ **Um discurso sobre as ciências.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009b.

_____ Um discurso sobre as ciências pós-modernas. **Revista de Estudos Avançados.** São Paulo, maio-ago, 1990.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. **Revista Inclusão.** ano I, n. 1, p. 19-23, out., 2005.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores: FILHO, Nagib Slaidi. CARVALHO, Gláucia. 24 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. **Atuação do Ministério Público para a exigibilidade do direito à educação básica**: possibilidades e limites, 2007. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/02.pdf> Acesso em: 05 dez. 2011.

SKLIAR, Carlos. “A invenção e a exclusão da alteridade ‘deficiente’ a partir dos significados da normalidade”. **Educação & Realidade**, 24(1), jul.-dez., 1999.

STURZA, Janaína Machado; ROSA, Marizélia Plegow da. A educação para pessoas com necessidades educativas especiais no Brasil: reflexos trazidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela emenda constitucional 45. In: GORCZEVSKI, Clovis. (Org.). **Direitos humanos, educação e sociedade**. Gráfica UFRGS. Porto Alegre, RS: [s.c.p.], 2009.

TEIXEIRA, Valquíria Prates Pereira. **Acessibilidade como fator de equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência na escola**: análise de garantias legais em países da América Latina. Dissertação de Mestrado. São Paulo, SP, Brasil, 2008.

TESSMANN, Erotides Kniphoff; SANGOI, Trícia Schaidhauer. Educação e (em) direitos humanos: o papel da educação no processo de efetivação dos direitos humanos. In: GORCZEVSKI, Clovis. (Org.). **Direitos humanos, educação e sociedade**. Gráfica UFRGS. Porto Alegre, RS: [s.c.p.], 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social. **Relatório de Atividades 2008-2011**. Santa Maria, 2011. 70 p. Impresso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos. São Carlos-SP, 2010. Disponível em: <<http://www.clickciencia.ufscar.br>>. Acesso em: 25 ago. 2010.

VEIGA-NETO, Alfredo. Incluir para excluir. In: SKLIAR, Carlos, LARROSA, Jorge. (Orgs.) **Habitantes de Babel**: políticas e poéticas da diferença. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

WATZLAWICK, Jaqueline Aparecida de Arruda. **As (im)possibilidades da inclusão na educação superior**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil, 2011.

ANEXOS

ANEXO A



MPF
GAB2/PRM/SM
0015/2008

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Alameda Montevideu, 293/sala 104 - Bairro N. Sra. de Lourdes - Santa Maria/RS - CEP 97050-030

Fone/Fax: (55) 3222-8855 - e-mail: prm-sm@prms.mpf.gov.br

Of. CDC/PRM/SM nº

0015/2008

Santa Maria, 16 de janeiro de 2008.

Vossa Magnificência
Clóvis Silva Lima
Reitor
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Santa Maria - RS

*A PROCURADORIA
Para conferimento, manifestar
e encaminhamento, alegando-se
sentido de atender ao solicitado*

Clóvis Silva Lima 18/01/08
Reitor

Assunto: Solicitação de informações

U. F. S. M. Gabinete do Reitor

Recebido em: 18.01.08

As 15h por

Registro nº 21473

Respondido:

Magnífico Reitor,

1. Visando à instrução do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000021/2004-13, cujo objeto é 'Verificação das condições de acesso e trânsito dos portadores de necessidades especiais nos prédios públicos federais nos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Santa Maria', solicito, sejam encaminhada a esta Procuradoria da República, as seguintes informações:

a) qual a atual condição dos imóveis dessa entidade, no que tange à observância das normas relacionadas à acessibilidade de deficientes físicos, em especial aos termos do Decreto 5296/2004 e da ABNT NBR 9050.

b) quais as adaptações que ainda não foram realizadas e quais são as providências que estão sendo tomadas para tratar da questão, caso não esteja toda a estrutura da UFSM adaptada?

c) levantamento detalhado, de cada prédio, com as providências que ainda devem ser tomadas para plena adequação às exigências legais, no caso de ainda existirem deficiências a respeito;

2. Tendo em vista a complexidade das informações solicitadas, oferto prazo até o dia 03 de março do corrente ano.

Atenciosamente,

Rafael Brum Miron
RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

Memorando nº 40/2008

Santa Maria, 25 de janeiro de 2008.

De: Prof. Jorge Luiz da Cunha
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal de Santa Maria
Nesta

Para: Prof. Valmir Brondani
Prefeito
Universidade Federal de Santa Maria
Nesta

Ref.: Of. CDC/PRM/SM nº 0015/2008, de 16/01/08.

Prezado Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminho para seu conhecimento e solicito seus préstimos para atender o que solicita o Procurador da República, Rafael Brum Miron, no ofício CDC/PRM/SM nº 0015/2008, de 16 de janeiro próximo passado.

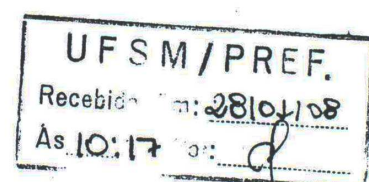
Agradeço sua atenção e encaminhamentos e me coloco a disposição para mais informações ou esclarecimentos.

Respeitosamente,



Jorge Luiz da Cunha

Em anexo: Ofício CDC/PRM/SM nº 0015/2008, de 16/01/08, do Procurador da República Rafael Brum Miron.





U. F. S. M. Gabinete do Reitor
 Recebido em: 20.03.08
 As 16:00 Por: M
 Registro n.º 21810
 Respondido: 01.163/08-6K

Memorando: 044/2008 - COM

Santa Maria, 20 de março de 2008.

Ao senhor Prefeito da Cidade Universitária

Assunto: Informações ao Ministério Público

A Universidade Federal de Santa Maria possui aproximadamente 290.000,00 m² de área construída, sendo 22.260,00m² localizados no centro de Santa Maria e 267.740,00m² no Campus. Esta área está distribuída entre mais de 100 (cem) prédios, sendo 10% deles constituídos por prédios novos, construídos a partir do ano de 2001 e que atendem às normas relacionadas à acessibilidade de portadores de deficiência física.

De posse destas informações e considerando a carência de profissionais da área de Engenharia e Arquitetura, somado ao período de férias dos funcionários, afirmamos que não foi possível o atendimento total, completo e real das solicitações do Ministério Público, dentro do prazo especificado.

Por estas razões, solicitamos um prazo de 6 (seis) meses para podermos responder com dados mais completos e precisos.

As adaptações nos prédios existentes estão sendo executadas aos poucos, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. A grande maioria dos prédios já recebeu rampas de acesso, foram instalados alguns elevadores, corrimões e foram construídos banheiros adaptados nos prédios em que houve a solicitação de reforma nos banheiros existentes.

A UFSM elaborou o projeto UFSM SEM BARREIRAS – INCLUIR COM QUALIDADE que, com o apoio do PROGRAMA INCLUIR: ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR, realizará a inclusão plena da pessoa com deficiência e altas habilidades/super-dotação na universidade. Com estas iniciativas inclusivas a UFSM estenderá seu programa de políticas afirmativas, também para a demanda de alunos com Necessidades Especiais. Entre as ações contempladas pela proposta estão as adequações arquitetônicas para acessibilidade física: rampas, barras de apoio, corrimão, piso tátil, elevadores, sinalizadores, alargamento de portas, banheiros adaptados e outros.

No mês de agosto do ano de 2007, através da portaria N. 51.345, foi criada a Comissão de Acessibilidade da UFSM. A Comissão encontra-se em fase inicial de organização e planejamento das atividades, na qual faz o levantamento quantitativo de portadores de necessidades e do tipo de necessidade especial dentro da comunidade acadêmica, técnicos administrativos e professores. A Comissão promove palestras e seminários, assim como também lança diretrizes em busca das adaptações necessárias em geral dentro da instituição.

No presente ano iniciamos o levantamento das necessidades de cada prédio, em que estamos fazendo os estudos com os devidos projetos e orçamentos para a análise das prioridades e solicitação de verba para a execução dos mesmos.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Arg. Maria de Lourdes A. dos Santos
DIRETORA DA DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor

Ofício N. 165/2008 - GR

Santa Maria, 25 de março de 2008.

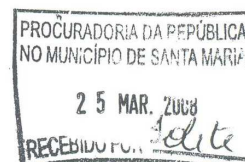
Senhor Procurador:

Ao saudá-lo cordialmente e tendo em vista o que consta do Of. CDC/PRM/SM n. 0015/2008, encaminho, em anexo, informações da Prefeitura da Cidade Universitária referente às condições de acesso aos prédios da Instituição.

Atenciosamente,



Clovis Silva Lima,
Reitor.



Ao Exmo. Sr. Dr. Rafael Brum Miron,
Procurador da República no Município de Santa Maria,
Alameda Montevideó, 293 – Sala 104, Bairro Nossa Senhora de Lourdes,
97050-030 SANTA MARIA (RS).

ANEXO B



PRM-RIA/RS-GABPRM1-HH-
00005/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Alameda Montevideu, 293/sala 104 - Bairro N. Sra. de Lourdes - Santa Maria/RS - CEP 97050-030
Fone/Fax: (55) 3222-8855 - e-mail: prm-sm@prrs.mpf.gov.br

Of. CDC/PRM/SM nº 0005/2010

(FAVOR MENCIONAR ESTE NÚMERO NA RESPOSTA)

Santa Maria, 11 de janeiro de 2009.

Vossa Magnificência
Felipe Müller
Reitor da
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM
Santa Maria - RS

Assunto: requisição de informações

Magnífico Reitor,

*Recebido em
15/01/10 às 15h 30min*
[Assinatura]
em 15/01/10
Felipe Martins Müller
Reitor

1. Visando à instrução do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000812/2009-59 cujo objeto é a "Verificação quanto à correta aplicação, por parte da UFSM, de verba do Programa 'Incluir' do Ministério da Educação" solicito seja encaminhada a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, justificacão acerca dos seguintes gastos com verbas oriundas do "Programa Incluir" do Ministério da Educaçãõ :

a) no que se refere a materiais de consumo:

a.1) por que foram adquiridos os materiais de consumo relacionados nas notas de fls. 56/59, os quais não constavam no projeto enviado pela UFSM ao MEC (fl. 131/135 do Anexo 1) ?

a.2) tais materiais foram utilizados somente no âmbito do núcleo?

b) no que se refere a contratações de pessoas físicas:

b.1) quais atividades realizaram as pessoas físicas contratadas, cujas faturas constam às fls. 61/69?

[Assinatura]

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

b.3) quais as razões das escolhas realizadas pelos profissionais contratados?

c) no que concerne aos materiais permanentes:

c.1) indicar em que finalidade estão sendo utilizados;

c.2) indicar se estão sendo utilizados no âmbito do Núcleo e Apoio à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação – NUAPDAHS e a finalidade respectiva;

c.3) explicitar os motivos pelos quais foram adquiridas nove impressoras laser coloridas (fl. 88), enquanto no projeto original eram previstas apenas duas (fl. 133 do Anexo 1) e justificar a necessidade desse número expressivo de impressoras.

2. Por oportuno, encaminho cópia das folhas 47/92 e 122/135 do Anexo I do presente Procedimento Administrativo.

Atenciosamente,

HAROLD HOPPE

Procurador da República – em substituição



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor

Ofício n. 141/2010-GR

Santa Maria, 25 de fevereiro de 2010.

Senhor Procurador

Em atenção a vosso ofício CDC/PRM/SM nº 0005/2010, através do qual são requisitadas informações e documentação acerca de gastos efetuados no Programa "Incluir", do Ministério da Educação, temos a informar o que segue, utilizando a sequência de perguntas constantes de vosso ofício.

a) Materiais de consumo:

a.1) Conforme política de compras da UFSM, ao final de cada exercício promove-se licitações para aquisições de bens de consumo de uso geral da Instituição, conforme detalhado pelo Sr. Diretor da Divisão de Almojarifado/UFSM no Memorando nº 008/2010.

De acordo com o ali expendido, as compras utilizam a totalidade de recursos repassados para manutenção de estoque, sendo que após é criado um crédito no sistema informatizado do Almojarifado, do qual são retirados itens de acordo com as necessidades de cada Órgão.

O objetivo de estocagem de material de consumo é, além da necessidade de pronto atendimento dentro das atividades institucionais, a utilização de tais recursos no exercício subsequente. Assim, o repasse de recursos do Projeto em questão foi efetuado dentro de tal política, via Pró-Reitoria de Graduação, à qual o Projeto está vinculado. As requisições posteriores dos diversos projetos, bem como para a manutenção administrativa daquela Pró-Reitoria, são efetuadas via aquele Órgão Administrativo.

Assim, nem sempre a compra do Almojarifado coincidirá com a necessidade do Projeto, posto que muitas vezes os materiais ali necessários já possuem estoque. Isso posto, o fornecimento de bens de consumo para o projeto não se dá em compra específica e sim via Almojarifado, visando a compra planejada de grandes volumes em função da economicidade em número de licitações e a própria economia de escala. **(Memo 008/2010 e demais documentação citada constante do ANEXO I)**

a.2) Conforme manifestação da sra. Coordenadora do Projeto, foram e estão sendo utilizados no âmbito de atuação do Núcleo. **(ANEXO II)**

B) Contratações de Pessoas Físicas:

b.1) As atividades desenvolvidas pelas pessoas contratadas são as descritas pela sra. Coordenadora do Projeto, conforme manifestação do **ANEXO II** e documentação constante do **ANEXO III**.

b.2) As razões das escolhas realizadas são as constantes da manifestação da sra. Coordenadora do Projeto, constante do **ANEXO II**.

C) Materiais Permanentes

C.1 e C.2) Conforme manifestação da sra. Coordenadora do Projeto constante do **ANEXO II**.

C.3) Quanto à impressoras, cumpre esclarecer que, apesar de a Nota Fiscal nº 485 da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** fazer constar a quantidade de 09(nove) impressoras, tal quantia não se refere a um único empenho. De fato, conforme já narrado ao item "a.1" do presente, a política de compras da UFSM é preferencialmente pelo global, isto é, uma mesma licitação envolvendo vários Órgãos da IFES.

Assim, a NF em questão foi emitida para fins de entrega total de equipamentos adquiridos pela UFSM através de **06(seis) empenhos distintos, dos quais somente o de nº 2008NE909322**, referente a duas impressoras, é para o Projeto em questão. Cada empenho assim efetuado utilizou recurso específico, do Órgão requisitante, conforme documentação constante do **ANEXO IV**.

Ao tempo que enviamos as informações solicitadas, colocamo-nos a disposição para o que mais for julgado necessário.

Atenciosamente



Prof. Dr. FELIPE MARTINS MÜLLER
Reitor

Ao Sr. HAROLD HOPPE
MD Procurador da República
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
Alameda Montevidéu, 293 – sala 104 Bairro N.Sra. de Lourdes
CEP 97050-030 – Santa Maria - RS

ANEXO C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
 Alameda Montevideu, 293/sala 104 - Bairro N. Sra. de Lourdes - Santa Maria/RS - CEP 97050-030
 Fone/Fax: (55) 3222-8855 - e-mail: prm-sm@prrs.mpf.gov.br

PRM-RIA/RS-GABPRM3-JBV
 000125/2009

Of. CDC/PRM/SM nº

000124/2009

Santa Maria, 08 de junho de 2009.

Vossa Magnificência
 Clóvis Silva Lima
 Reitor da
 Universidade Federal de Santa Maria – UFSM
 Santa Maria - RS

Assunto: Requisição de informações

Magnífico Reitor,

U. F. S. M. Gabinete do Reitor

Recebido em: 15.06.09

As: 16:45 Por: Vera

Registro n.º Vera M. Machado

Respondido: Assistente
 Gabinete do Reitor

1. Visando à instrução do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000119/2008-02, cujo objeto é "Verificação quanto acessibilidade/trânsito de portadores de necessidades especiais nos prédios da UFSM", requisito que informe, especificamente, no prazo de 10 (dez) dias, o que segue:

a) se alguma parcela da verba repassada para o programa "UFSM sem barreiras" foi utilizada em obras para portadores de necessidades especiais. Em caso positivo, requisito cópia de toda a documentação probatória;

b) se ainda restam obras e providências (rampas, elevadores, banheiros) pendentes para adaptação dos prédios da UFSM de forma que fiquem acessíveis a portadores de necessidades especiais;

c) caso ainda existam pendências, se há e qual é a previsão orçamentária para tanto, no exercício de 2009;

d) qual é a previsão, em termos de prazo, para a finalização das obras e providências ainda pendentes, se houver;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL



e) ainda, tendo em vista as informações já trazidas, os motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos legais, especialmente aquele expresso no Decreto nº 5.296/2004.

Atenciosamente,


JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Obras, Planejamento Ambiental e Urbano

Memorando: 214/2009 - COPA

Santa Maria, 28 de julho de 2009.

Ao senhor Pró-Reitor de Infraestrutura

Assunto: Informações ao Ministério Público a respeito da Acessibilidade/trânsito de portadores de necessidades especiais aos prédios da UFSM.

Segue, abaixo, as informações solicitadas, seguindo a ordem dos itens especificados:

- a) Toda a verba repassada para o Programa "UFSM sem Barreiras" foi utilizada em obras para portadores de necessidades especiais. As obras referem-se a execução de rampas de acesso a 3 prédios do campus, inclusive a Universidade usou recurso de outra fonte para complementação das obras. Segue documentação comprobatória em anexo.
- b) Ainda temos adaptações a serem realizadas no que tange a elevadores especiais, rampas e banheiros adaptados.
- c) Não existe previsão orçamentária para as pendências existentes no exercício de 2009. No momento estamos fazendo o levantamento de custo estimativo para o restante das obras e/ou serviços necessários, para encaminharmos a solicitação de verba para o orçamento de 2.010, através da PROPLAN.
- d) Nossa previsão é de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme o tipo de obra ou serviço, a partir da remessa de recursos para tais serviços.

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho", Av. Roraima, n. 1000, Bairro Camobi, KM 9, Prédio da Administração Central, 8º Andar, Sala 842, fone:(55) 3220 8304, fax: (55) 3220 8104, e-mail:edinho@adm.ufsm.br, CEP 97105-900 SANTA MARIA, RS

- e) O não cumprimento dos prazos legais, expresso no Decreto nº5.296/2004, deve-se ao fato de não ter havido repasse de recursos financeiros específicos para tais obras.

Atenciosamente,


Arq. Maria de Lourdes Afonso dos Santos
Coord. Subst. de Obras, Planejamento
Ambiental e Urbano
PROINFRA - UFSM

ANEXO D

Of. PRM 124/2009
Of. PRM 173/2009 - comarca no 124

PRM-RIA/RS-GABPRM3-JBV-000228/2009



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
Alameda Montevideu, 293/sala 104 - Bairro N. Sra. de Lourdes - Santa Maria/RS - CEP 97050-030
Fone/Fax: (55) 3222-8855 - e-mail: prm-sm@prms.mpf.gov.br

Of. CDC/PRM/SM nº 0227/2009

Santa Maria, 19 de agosto de 2009

Vossa Magnificência
Clóvis Silva Lima
Reitor da
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Santa Maria - RS

De ordem do Sr. Sr. Tufan de Paula... com vistas ao Sr. Sr. Tufan de Gradias para reconhecimento e providências alegadas.
Elaine de A. Rosses
Chefe de Gabinete
20/8/09

Assunto: requisição de informações

Magnífico Reitor,

1. Visando à instrução do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000/119/2008-02, cujo objeto é "Verificação quanto acessibilidade/trânsito de portadores de necessidades especiais nos prédios da UFSM", requisito, no prazo de 10 (dez) dias, o que segue:

- a) O envio de cópia do relatório contábil detalhado de todos os gastos do "Programa UFSM sem barreiras - Incluir com qualidade", notadamente acerca dos R\$ 120.000,00, repassados pelo Ministério da Educação - "Projeto Incluir";
- b) A remessa de cópia de todas as Notas Fiscais relacionadas aos referidos pagamentos;
- c) Informações sobre a data inicial e final da execução do projeto "Programa UFSM sem barreiras - Incluir com qualidade";
- d) Informações circunstanciadas acerca dos motivos pelos quais os relatórios do Projeto, no ano de 2007 e de 2008 são idênticos, conforme a documentação enviada a esta Procuradoria.

98.004

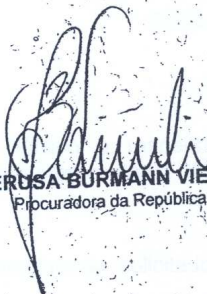
U. F. S. M. Gabinete do Reitor
Recebido em: 25.08.09
As 17:35 Por W
Registro nº: 25287
Respondido:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

e) Esclarecimentos sobre a existência de previsão para regulamentar todas as instalações da UFSM, a fim de atender deficientes físicos com a necessária adequação, consoante dispõe o Decreto nº 5.296/2004 e Leis 10.048/2000 e 10.098/2000.

Atenciosamente,


JERUSA BURMANN VECILI
Procuradora da República



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor

Ofício N. 654/2009 - GR

Santa Maria, 22 de setembro de 2009.

Senhora Procuradora:

Ao cumprimentá-la cordialmente, reportamo-nos ao seu Of. CDC/PRM/SM n. 0227/2009, em que Vossa Senhoria solicita informações sobre o "Programa UFSM sem barreiras – incluir com qualidade", visando à instrução do Procedimento Administrativo Cível n. 1.29.008.00119/2008-02.

Para tanto, submetemos a sua apreciação as seguintes informações:

Item a - Anexamos cópia do razão das contas, as ordens bancárias e cópias das notas fiscais referentes às aquisições feitas.

Item b - Anexamos cópias das notas fiscais referentes aos gastos realizados no projeto.

Item c - Especificamente em relação a este projeto, temos que fazer um breve histórico. Como os recursos são oriundos de descentralização de crédito, deve ser feito um projeto, visando conseguir recursos, no caso junto a SESU/MEC, para a execução do mesmo, que inclui as justificativas e o objeto a ser alcançado, assim como o montante de recursos necessários para sua execução. Sendo aprovado o projeto pelo órgão concedente, há a consequente descentralização de crédito, como feito no presente caso através da nota de crédito 2008NC00947, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), discriminado nas naturezas de despesas, material de consumo (R\$ 20.500,00), pessoa física (R\$ 25.000,00), pessoa jurídica (R\$ 24.500,00) e material permanente (R\$ 50.000,00).

À Sra. Jerusa Burmann Vecili,
Procuradora da República no Município de Santa Maria,
Alameda Montevideó, 293 – Sala 104, Bairro Nossa Senhora de Lourdes,
97050-030 SANTA MARIA (RS).

(Cont. Ofício N. 654/2008 – GR, de 22.09.09)

No presente caso, o início do projeto se deu pela descentralização do crédito, em 30/10/2008, e seu encerramento pela execução total de seu objeto, ou seja, pela execução total da despesa, o que já ocorreu.


Item d - Relativamente aos projetos dos anos de 2007 e 2008, os mesmos são praticamente idênticos, pois a finalidade é a mesma, diferenciando-se no fato que o plano de trabalho, ou seja, os recursos orçamentários, é outro, e para aplicar em outras despesas referentes ao mesmo objeto, que é o Projeto Incluir.

Item e – Para regularizar todas as instalações da UFSM, a fim de atender aos deficientes físicos com a necessária adequação, consoante dispõe o Decreto n. 5.296/2004 e Leis n. 10.048/2000 e 10.098/2000, será necessário um montante elevado de recursos financeiros. Segundo nossos levantamentos, chegaremos a um valor total aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Temos dificuldade em fazer uma previsão temporal devido ao valor elevado e a dependência da disponibilidade destes recursos junto ao Ministério do Planejamento.

A previsão de 30 a 120 dias, conforme o tipo de obra ou serviço, dada no Memorando 214/2009, é referente ao prazo de execução de cada obra, após efetuada a competente licitação e contratação, com vistas a executar o recurso específico liberado.

Certos de termos atendido ao solicitado por Vossa Senhoria, subscrevemo-nos atenciosamente.



Clovis Silva Lima,
Reitor.

ANEXO E

CÓPIA**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**

Alameda Montevideu, 293/sala 104 - Bairro N. Sra. de Lourdes - Santa Maria/RS - CEP 97050-030

Fone/Fax: (55) 3222-8855 - e-mail: prm-sm@prrs.mpf.gov.br

Of. CDC/PRM/SM nº 0244/2010

(FAVOR MENCIONAR ESTE NÚMERO NA RESPOSTA)

Santa Maria, 29 de março de 2010.

Vossa Magnificência
Felipe Martins Müller
Reitor da
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM
Santa Maria - RS

Assunto: encaminhamento de Recomendação

Magnífico Reitor,

1. Encaminho a Vossa Magnificência a Recomendação nº 003/2010, feita nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000812/2009-58, cujo objeto é *“Verificação quanto à correta aplicação, por parte da UFSM, de verba do Programa ‘Incluir’ do Ministério da Educação.”* e requisito resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente protocolada no Ministério Público Federal, quanto ao cumprimento ou não dos termos delineados na presente Recomendação.

Atenciosamente,

CÓPIA**JERUSA BURMANN VIECILI**

Procuradora da República

CÓPIA**Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000812/2009-58****RECOMENDAÇÃO Nº 003/2010**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129 da Constituição Federal) e legais (artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 26 da Lei n.º 8.625/93), e

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, II, da Carta Magna;

Considerando que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público a de promover as medidas necessárias à proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93, em seu artigo 5º, I, especifica que é função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos

CÓPIA

CÓPIA

interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios: (...) h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União”;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 75/93, em seu artigo 5º, III, especifica que é função institucional do Ministério Público da União “*a defesa dos seguintes bens e interesses (...) b) patrimônio público e social;*

Considerando que a Universidade Federal de Santa Maria recebeu, no ano de 2008, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, relativos ao Programa “Incluir”, para efetivação do projeto “UFSM sem barreiras – Incluir com qualidade”;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, o Procedimento Administrativo Cível em epígrafe, instaurado para averiguação quanto à correta aplicação, por parte da UFSM, de verbas do Programa “Incluir” do Ministério da Educação;

Considerando que o edital do Programa “Incluir”, a que a UFSM submeteu seu projeto, possuía a seguinte redação, no que se refere ao objeto a ser executado mediante a utilização do crédito auferido (consoante publicado no Diário Oficial da União em 05/05/2008) :

(...)

2. Do Objeto

2.1. O presente Edital, entendido como importante instrumento de implementação das ações previstas no Programa Incluir:

Acessibilidade na Educação Superior para promover a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas e de comunicações e a efetivação da política de acessibilidade universal, tem por objeto selecionar propostas de:

2.1.2. Reestruturação de Núcleos de Acessibilidade existentes na Instituição proponente;

2.1.3. Consolidação dos Núcleos de Acessibilidade existentes na Instituição proponente.

CÓPIA

CÓPIA

2.2. Para fins deste Edital, compreende-se por Núcleos de Acessibilidade, a constituição de espaço físico, com profissional responsável pela organização das ações, articulação entre os diferentes órgãos e departamentos da universidade para a implementação da política de acessibilidade e efetivação das relações de ensino, pesquisa e extensão na área.

2.3. As propostas poderão contemplar as seguintes ações de acessibilidade:

2.3.1. Pequenos serviços: adequações arquitetônicas para acessibilidade física (rampa, barra de apoio, corrimão, piso e sinalização tátil, sinalizadores, alargamento de portas e outros) em conformidade com ABNT NBR 9050 de 2004 e Decreto nº 5296 de 02 de Dezembro de 2004;

2.3.2. Aquisição de material permanente: equipamentos específicos para acessibilidade (elevador, teclado Braille, computadores, impressora Braille, máquina de escrever Braille, linha Braille, lupa eletrônica, amplificador sonoro e outros);

2.3.3. Aquisição de material didático específico para acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva;

2.3.4. Aquisição e adaptação de mobiliários para acessibilidade;

2.3.5. Elaboração e reprodução de material pedagógico de orientação para acessibilidade;

2.3.6. Formação para acessibilidade do corpo docente e corpo técnico da instituição.

(...)

Considerando que o projeto apresentado pela UFSM tinha por escopo principal a estruturação de um Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação – NUAPDAHS (fl. 06);

Considerando que, desse modo, as verbas recebidas do Ministério da Educação deveriam ter sido utilizadas dentro das especificações do edital e do projeto submetido pela UFSM, principalmente pela projeção de gastos de fls. 132 e ss. do Anexo 1;

Considerando que a instituição gastou parte relevante do crédito na aquisição de materiais de consumo diversos do objeto do projeto, consoante se infere da análise do relatório contábil apresentando pela autarquia às fls. 56/59;

Considerando que a instituição, por intermédio de seu Reitor, confirmou que parcela da verba recebida foi utilizada fora do objeto do projeto;

CÓPIA

CÓPIA

Considerando que, na verificação *in loco* realizada pela equipe de apoio dessa Procuradoria, foi constatado que alguns dos microcomputadores adquiridos não se encontram no âmbito do Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação – NUAPDAHS;

Considerando que tais computadores deveriam integra o núcleo em questão a fim de que ele cumpra os objetivos elencados no projeto apresentado ao Ministério da Educação (fls. 05/11 do Anexo 1), atendendo aos alunos portadores de deficiência ou altas habilidades/superdotação;

Considerando que o material, estando presente no Centro de Educação (fl. 104) não cumpre com o escopo previsto, porquanto é no Núcleo respectivo que os alunos portadores de necessidades especiais devem ser atendidos nas suas dificuldades e particularidades, sob pena de desvio de finalidade do material;

Considerando que alguns dos notebooks adquiridos com a verba do programa em apreço foram emprestados, em caráter permanente, a alunos da instituição;

* **Considerando** que tal prática privilegia apenas alguns alunos em detrimento de outros, maculando o princípio da igualdade;

Considerando que UFSM ainda não adaptou às suas instalações às disposições do Decreto nº. 5.296/04, o qual conferia prazo de 30 meses para as instituições federais adaptarem as suas instalações à satisfação das necessidades dos deficientes físicos, consoante as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Considerando que parte dos recursos recebidos para o projeto “UFSM sem barreiras – Incluir com qualidade” poderia ter sido utilizado nas

CÓPIA

CÓPIA

referidas obras de melhoria e adaptação nos termos do referido decreto (consoante a própria instituição propôs no projeto apresentado ao MEC – fl. 05 do Anexo 01);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*”, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RECOMENDA ao Reitor da Universidade Federal de Santa Maria/RS, dentro das atribuições de chefia que lhe são inerentes, que, no prazo de 45 dias (válido para os itens II a V):

I – Utilize todos os recursos, auferidos em programas de descentralização de crédito da União, nos objetos delineados no projeto submetido ao órgão fomentador, respeitando o edital e, principalmente, o plano de gastos apresentado pela UFSM;

II – Desloque os microcomputadores (números de patrimônio: 136386, 136387, 151836 e 151837), hoje localizados no Centro de Educação (fl. 104) para o Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação;

III – Mantenha as máquinas fotográficas adquiridas com a verba do Programa “Incluir” no âmbito do Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação (permitidas saídas eventuais para que profissionais ou alunos realizem atividades relacionadas com as atividades do mencionado Núcleo).

CÓPIA

CÓPIA

IV – Mantenha todos os *notebooks* adquiridos com a verba do Programa “Incluir” no âmbito do Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação, permitidas saídas eventuais para que profissionais ou alunos realizem atividades relacionadas com as atividades e objetivos do NUAPDAHS, vedada a cessão, por termo permanente, a alunos da instituição;

V – Coloque em funcionamento, no âmbito do Núcleo, os cinco *nobreaks* (números de patrimônio 147494, 147495, 147496, 147797 e 147968) adquiridos com a verba do Programa “Incluir” e que se encontram desativados no momento.

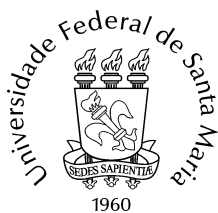
REQUISITA, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, informações acerca do acatamento à presente Recomendação, bem como das medidas adotadas visando ao cumprimento do ora recomendado, destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: *A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais referidos.*

Santa Maria/RS, 22 de março de 2010.

CÓPIA

Jerusa Burmann Viecili
PROCURADORA DA REPÚBLICA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Núcleo de Acessibilidade

Ofício nº 003/2010

Santa Maria, 19 de abril de 2010.

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, nos reportamos ao Ofício CDC/PRM/SM número 0244/2010, do dia 29 de março, recebido da Procuradoria da República de Santa Maria, o qual traz cinco recomendações referentes ao funcionamento deste Núcleo de Acessibilidade, para o que passamos a responder o que segue:

- com relação ao item II – os computadores de patrimônios 136386 e 136387 estão no Laboratório de Informática do Centro de Educação – LINCE – restritos para rodar programas como o Virtual Vision e com outras formas de acessibilidade ativadas para uso das pessoas com necessidades especiais do Centro de Educação, por isso justificamos a necessidade de continuar com essas máquinas liberadas para uso no LINCE. Os computadores com patrimônio 151836 e 151837 foram recolhidos ao Núcleo.
- com relação ao item III – foi atendido na íntegra.
- com relação ao item IV - podemos cumprir com a recomendação, no entanto, alunos ficarão prejudicados na sua acessibilidade/aprendizagem, pois o *notebook* é um recurso indispensável para suas atividades acadêmicas. A concessão é feita por Termo de Compromisso assinado pelo aluno e pelo Pró-Reitor de Graduação (cedente do patrimônio), com data prevista para devolução (que coincide com a conclusão do curso). Além disso, a cada 30 dias, é emitida uma nota fiscal em nome do aluno pela Divisão de Patrimônio da UFSM, momento em que também são verificadas, pelo secretário ou coordenador do curso, as condições gerais do aparelho. Atualmente contamos com seis aparelhos, sendo que apenas três deles estão emprestados. Alguns dos alunos que utilizavam já se formaram e ainda dispomos de uma reserva técnica para atender novas solicitações. Abaixo trazemos a fundamentação teórica para justificar nossa posição quanto à forma como temos procedido com relação a esse material:

A) No Portal de ajudas técnicas para educação: equipamento e material pedagógico para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência física: recursos pedagógicos adaptados II, de Eduardo José Manzini e Débora Deliberato, publicação oficial do Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Especial, do ano de 2007, página 8, buscamos a definição para recurso pedagógico:

- 1- “Essa definição engloba diversos materiais desde que estes sejam objetos físicos, concretos, manipuláveis e utilizados com finalidade pedagógica. Fundamentados nessa definição, podemos dizer que um apagador pode ser um recurso pedagógico, bem como, um computador, pois ambos possuem propriedades manipuláveis e podem conter uma finalidade pedagógica”.
- 2- Outra definição importante, consta da página 10 do mesmo material e trata da Tecnologia Assistiva: “Tecnologia Assistiva pode ser compreendida como recursos equipamentos ou aparatos que auxiliam, funcionalmente, no desempenho de alguma atividade. Como bem salienta Lauand (2005, p. 30): [...] *No sentido amplo, o objeto da tecnologia assistiva é uma ampla variedade de recursos destinados a dar suporte (mecânico, elétrico, eletrônico, computadorizado, etc.) a pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla. Esses suportes podem ser, por exemplo, uma cadeira de rodas (...), uma prótese, uma órtese, e uma série infindável de adaptações, aparelhos e equipamentos nas mais diversas áreas de necessidade pessoal (comunicação, alimentação, transporte, educação, lazer, esporte, trabalho, elementos arquitetônicos e outras).*”
- 3- destacamos que “constantemente utilizado por professores e educadores, o recurso pedagógico tornou-se um instrumento comum para o trabalho de ensino” (p.07)

B) Com relação ao empréstimo dos *notebook*, cabe ainda ressaltar que a Secretaria da Educação Especial considera, na sua publicação do ano de 2007, Portal de ajudas técnicas para educação: equipamento e material pedagógico para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência física: recursos pedagógicos adaptados I :

- 4- “ajudas técnicas os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade”, conforme consta no Decreto número 3298, de 20 de dezembro de 1999, em seu artigo 19, parágrafo único. (p.08)
- 5- essa definição, no âmbito pedagógico relaciona-se com a ajuda que pode ser proporcionada a alunos e professores e está contemplada no Parecer CNE/CEB número 17/2001: “[...] Todos os alunos, em determinado momento de sua vida escolar podem apresentar necessidades educacionais especiais, e seus professores em geral conhecem diferentes estratégias para dar respostas a elas. No entanto, existem necessidades educacionais que requerem, da escola, uma série de recursos e apoios de caráter mais especializados que proporcionem ao aluno meios para acesso ao currículo.” (p.08)
- 6- Finalmente trazemos o entendimento de que “...o fato de a pessoa ter deficiência física, não significa que o ‘outro’ detenha o ‘poder’ de lhe ‘completar ou assistir’ na limitação que apresenta. Significa que o aluno com deficiência física deve participar na escolha daquilo que lhe for ‘assistir’. A decisão de escolher um recurso é bilateral,

deve auxiliar ao aluno e ao professor. Essa decisão pode ser totalmente diferente em se tratando de dois alunos com a mesma deficiência, ou seja, para um a decisão sobre a ajuda técnica pode recair sobre o ato de escrever e para outro, a importância pode focalizar o ato de ler.” (p.07)

- com relação ao item V - os *nobreak* foram ativados no âmbito do Núcleo, sendo a correlação abaixo correspondente à ativação dos referidos aparelhos no momento:

Nobreak:	Computador:
147494	136385
147495	136381
147496	136384
147497	136382
147498	136382

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

Soraia Napoleão Freitas,
Coordenadora do Projeto

Ao Professor Felipe Martins Müller,
Magnífico Reitor,
Prédio da Administração Central, 5º andar,
Universidade Federal de Santa Maria.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor

Ofício n. 377/2010-GR

Santa Maria, 03 de maio de 2010.

Senhora Procuradora

Em atenção ao vosso ofício **CDC/PRM/SM nº 0244/2010**, no qual Vossa Senhoria solicita informações destinadas à instrução do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000812/2009-58, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia do ofício 003/2010/Núcleo de Acessibilidade/UFSM, com o posicionamento da UFSM quanto às recomendações emanadas da Recomendação 003/2010/MPF.

Primeiramente, há que se fazer uma ressalva. A UFSM utilizou parte dos recursos para aquisição de materiais de consumo diversos, dentro da política de compras da Instituição, como anteriormente informado. Contudo, o Núcleo adquiriu crédito junto ao Almoxarifado Central para retirada de materiais que lhe forem necessários e constantes do projeto, ao longo de suas atividades. Assim, todo o material de consumo que necessitar, está e continuará sendo retirado no almoxarifado, abatidos do crédito assim obtido.

Note, sra. Procuradora, que a Instituição procurou atender às recomendações na medida do possível, quando a íntegra da mesma não levar qualquer restrição aos alunos beneficiados com as ações de acessibilidade. No entanto, algumas recomendações são discutidas junto a esta Procuradoria da República, no sentido de demonstrar que algumas ações, como levadas, destinam-se à maior eficácia da instrumentalização dos usuários.

A UFSM, se despida de compromisso finalístico, poderia facilmente cumprir com as recomendações, porém não obteria, certamente, os melhores resultados. De fato, a finalística das ações assim levadas, é de oferecer a maior facilidade possível no provimento das condições necessárias ao acesso e ao aprendizado.

28

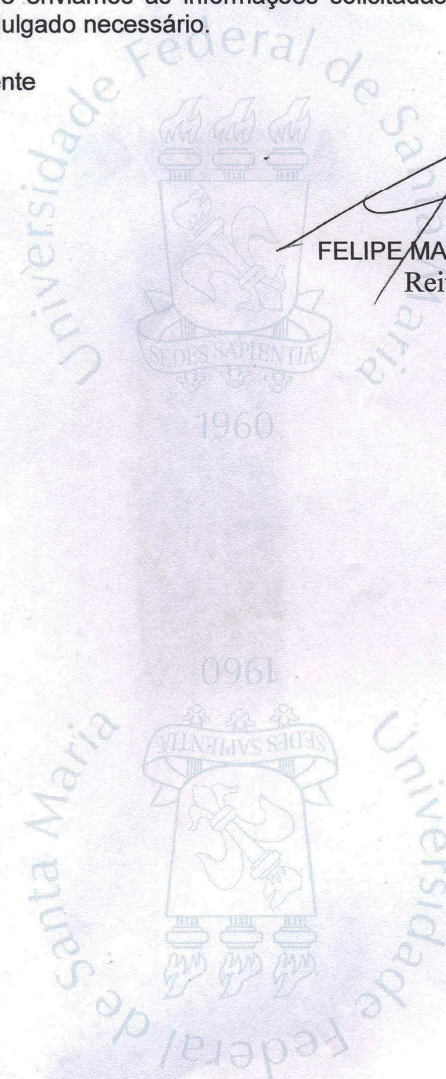
Nesse sentido, encaminhamos a vossa senhoria as justificativas das ações, para vossa análise, fiados em vossa habitual compreensão para os motivos ora expostos.

Ao tempo que enviamos as informações solicitadas, colocamo-nos a disposição para o que mais for julgado necessário.

Atenciosamente



FELIPE MARTINS MÜLLER
Reitor



A Sra. JERUSA BURMANN VIECILI
MD Procuradora da República
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
Alameda Montevideu, 293 – sala 104 Bairro N.Sra. de Lourdes
CEP 97050-030 – Santa Maria - RS